

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 1385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 9:00 HORAS.

1. APRECIACÃO DA ATA DA 1384ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2023, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS.

2.1 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.1.1 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000001-088/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO PREFEITO DE PICOS, SR. GIL MARQUES MEDEIROS, RELATIVAMENTE A DESPESAS COM EVENTOS CARNAVALESCOS NO ANO DE 2023. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000063-107/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE NEPOTISMO PRATICADO PELO ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ, SR. ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000109-344/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDOR NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000359-255/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: APURAR A REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS SERVIDORES COM MAIOR RENDIMENTO FINANCEIRO NO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2018 E 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000253-255/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO HOSPITAL MARCOLINO BARBOSA RIBEIRO, EM SÃO PEDRO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000092-189/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO SR. FÁBIO DE CARVALHO MACÊDO, ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000077-230/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO SR. JOSÉ SANTOS RÊGO, EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA-PI, RELATIVAMENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PUBLICAÇÃO, VIA RÁDIO, DOS ATOS DA PREFEITURA E DE SUAS SECRETARIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000173-088/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.764/2016, QUE TRATA DA ESTERILIZAÇÃO GRATUITA DE CANINOS E FELINOS, PELO MUNICÍPIO DE PICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000032-215/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA INÉRCIA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ (INTERPI) RELATIVAMENTE A IRREGULARIDADES NA TITULAÇÃO EM DUPLICIDADE DE TERRAS PÚBLICAS PELO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000118-189/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000086-107/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DA SENHORA JOELIA DE MESQUITA PARA O CARGO DE CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000119-189/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.13 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000867-188/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA - PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE DISTRIBUIÇÃO IRREGULAR DE CISTERNAS NA LOCALIDADE SERRA DO INÁCIO, SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000187-426/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, SR. MÁRCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA, RELATIVAMENTE À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NO ANO DE 2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000121-233/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR ERCÍLIO MATIAS DE ANDRADE, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS, RELATIVO A IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000056-107/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

DE OIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, SR. EDGAR CASTELO BRANCO, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2013 A 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000373-237/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) PRATICADAS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, PELO SR. ADRIANO VELOSO DOS PASSOS, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.18 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000392-195/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO CRIME COMETIDO POR PROFESSORA APOSENTADA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000044-421/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAIÇOS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA CLEITON JARMES DA SILVA - ME, PARA FORNECIMENTO DE TÚNEL DE DESCONTAMINAÇÃO E SEUS COMPONENTES AO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000034-107/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELO MÉDICO JAYRONN JAILSON SANTANA DOS SANTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.21 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 001907-435/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR - PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0733.0034470/2023-77). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000658-081/2016. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.1.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0034027/2023-85). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000494-081/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**

2.2 RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.2.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI 19.21.0378.0031216/2023-43). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INTERESSADO: FRANCISCO DE JESUS LIMA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.2 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000605-176/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA - PI. ASSUNTO: APURAR SITUAÇÃO DE RISCO ENVOLVENDO A ADOLESCENTE I.A.D.S.. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.3 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 002648-369/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARNAÍBA - PI. ASSUNTO: APURAR A EVENTUAL PREVISÃO DE INCLUSÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE, COM COMORBIDADE OU PRIVADAS DE LIBERDADE NO PLANO DE VACINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000063-172/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA E ATMOSFÉRICA OCASIONADA PELO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "REQUINTE AMBIENTES PLANEJADOS". PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000621-184/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR O ABANDONO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000023-168/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INSTALAÇÃO DO LOTEAMENTO "BELLAMENTO VILLE" NO MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000604-059/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA ELABORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS SÓLIDOS EM JOSÉ DE FREITAS — PL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000177-361/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REPASSE DE VALORES REFERENTES AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ NO ANO DE 2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000116-237/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR O PAGAMENTO DE ENCARGOS MORATÓRIOS, INICIADOS NO ANO DE 2012, PELA PREFEITURA DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2012, PELO GESTOR CLÁUDIO ANDRADE LEAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000835-237/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR ADRIANO VELOSO DOS PASSOS, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, NO EXERCÍCIO DE 2009. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000086-096/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO

RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO, INOCÊNCIO LEAL PARENTE, NO EXERCÍCIO DE 2010. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA SANTANA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000125-189/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI, PELO EX-GESTOR, CELSO NUNES AMORIM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000142-096/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2015, EM RAZÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NA GESTÃO DO EX-PREFEITO AVELAR DE CASTRO FERREIRA, NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: HÉRSOON LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000246-096/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015, DO HOSPITAL REGIONAL CÂNDIDO FERRAZ, LOCALIZADO EM SÃO RAIMUNDO NONATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000376-096/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PELA PREFEITURA DE SÃO BRAZ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000430-096/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE OBRA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000532-096/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO- PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR AURICÉLIA PAES LANDIM RIBEIRO, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI NO ANO DE 2015. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001544-019/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, PERTINENTES A PROCESSOS JUDICIAIS ORIGINADOS NA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000003-274/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE PRATICADOS PELO EX-PREFEITO JOSÉ MEDEIROS DA SILVA CONSUBSTANCIADO NA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.20 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000798-188/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULISTANA E A EMPRESA CONSTRUFÁCIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.21 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000309-208/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS-PIAUI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, CONSTATADOS EM AÇÃO ANULATÓRIA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.22 PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (SIMP Nº 000214-440/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ESTELIONATO COMETIDO CONTRA VÍTIMA EDINALVA PASSOS OLIVEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.23 PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (SIMP Nº 000613-086/2015). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR O SUPOSTO COMETIMENTO DOS CRIMES DE ESTELIONATO E INSERÇÃO DE SERVIDORA FANTASMA NA PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.24 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000673-191/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E CORRUPÇÃO DE MENORES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.25 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000061-046/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE TERESINA - PIAUÍ (GRINCOT - GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA). ASSUNTO: APURAR SUPOSTO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA COMETIDO PELA EMPRESA DISTRIBUIDORA DON MANUEL LTDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.26 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001007-059/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO BARRAMENTO DO RIO MARATHOAN NA FAZENDA D'OURO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.27 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001301-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI. ASSUNTO: APURAR O ESTABELECIMENTO DE NORMAS GERAIS A SEREM OBEDECIDAS NOS EVENTOS REALIZADOS PELA EMPRESA "KALOR PRODUÇÕES" PARA CUMPRIMENTO DA LEI DO PASSE LIVRE CULTURA E DE ACESSIBILIDADE NOS ESPAÇOS RESERVADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.28 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000004-024/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSUBSTANCIADO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR POR PESSOA RESPONDENDO PROCESSO CRIMINAL POR TRÁFICO DE

DROGAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.29 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000478-237/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR ATRASOS NAS TRANSFERÊNCIAS DOS VALORES DEDUZIDOS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ NO ANO DE 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.30 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000108-164/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA - PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM OBRA PARTICULAR, POR NÃO ESTAR DE ACORDO AOS DITAMES DA LEI MUNICIPAL Nº 773/2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.31 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000249-174/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR PROCEDIMENTO DE LAQUEADURA REALIZADO NA MATERNIDADE SÃO RAIMUNDO EM PIRACURUCA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: AMINA MACÊDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.32 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000071-215/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR A AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO PELOS MUNICÍPIOS DE CAMPINAS DO PIAUÍ, SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, RIBEIRO DO PIAUÍ, SOCORRO DO PIAUÍ E PAES LANDIM, QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES ATINENTES ÀS PUBLICAÇÕES DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE SUAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ANO DE 2021, NA FORMA DO ART. 165, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.33 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000119-361/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A CONSTRUÇÃO DE UM "MATA-BURRO" NO POVOADO BOA VISTA DOS BORGES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PICOS, POR DESACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 87/2011. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.34 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000164-189/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: APURAR INFORMAÇÕES A RESPEITO DA SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMOS NO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.35 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000217-230/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR E APURAR A ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E CONDIÇÕES DE TRABALHO NA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE INHUMA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JESSÉ MINEIRO DE ABREU. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.36 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000408-284/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES - PI. ASSUNTO: ADOTAR PROVIDÊNCIAS AFIM DE ERRADICAÇÃO LIXÃO A CÉU ABERTO NO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ E, TAMBÉM, AS ATIVIDADES RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA BEM COMO QUANTO ÀS INSTALAÇÕES E OPERAÇÕES DAS ATIVIDADES FINAIS AMBIENTALMENTE ADEQUADAS EM OUTRO LUGAR DEVIDAMENTE LICENCIADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.37 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000447-237/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR PROBLEMAS NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE LAGOA DANTA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.38 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000095-088/2015). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: APURAR A LIMITAÇÃO NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO SUS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS - PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.39 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 003023-361/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR APARENTE OMISSÃO EM RELAÇÃO AOS REPASSES PARA A PREFEITURA DE DOM EXPEDITO LOPES-PI DOS VALORES DESCONTADOS DE SERVIDORES DO LEGISLATIVO A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - RAF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.40 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000007-237/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS E DECRETOS MUNICIPAIS/ESTADUAIS NO COMBATE AO COVID-19, NO QUE DIZ RESPEITO À REALIZAÇÃO DE EVENTO DE SOLENIDADE DE POSSE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.41 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000007-237/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OBRAS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIO BIMESTRAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PELO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ-PI (DESCUMPRIMENTO DO ART. 165, § 3º, DA CF, ARTS. 52 E 53, DA LRF. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.3 MARTA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.3.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0026.0033000/2022-32). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS E SEUS ANEXOS. INTERESSADA: COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000017-172/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A OCORRÊNCIA DE POLUIÇÕES SONORA E ATMOSFÉRICA OCASIONADAS POR MADEIREIRA/MARCENARIA LOCALIZADA NA RUA MERCÚRIO, Nº 4341, BAIRRO SATÉLITE, NESTA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000182-172/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POLUIÇÃO SONORA OCASIONADA PELO ESTABELECIMENTO FLYER BAR, AV. JÓQUEI CLUBE, Nº 2024, LOJA 03, JÓQUEI CLUBE, CEP: 64051-110, EM TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 40/2023 (SIMP Nº 000009-107/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NA NOMEAÇÃO DE MAILZA COUTINHO LEITE OLIVEIRA PARA O CARGO DE TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.5 INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2023 (SIMP Nº 001841-435/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE SUINOCULTURA LOCALIZADO À RUA ESPERANÇA, BAIRRO CARIRI, NA ZONA URBANA DE CAMPO MAIOR, NA RESIDÊNCIA DE MARCOS ANTÔNIO LIMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.6 INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2020 (SIMP Nº 000022-308/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR A NOTÍCIA DE QUE A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE MELANCIA DA LOCALIDADE TAMARINDO (CNPJ Nº 08.593.621/0001-38), POR SUA PRESIDENTE, MARIA DO SOCORRO OSÓRIO ANDRADE, TERIA DEIXADO DE PRESTAR CONTAS DE RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 012/2014 CELEBRADO COM O ESTADO DO PIAUÍ, POR SUA SECRETARIA DE TURISMO, NO MONTANTE DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), CONDUTA QUE CONFIGURA O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DESCRITO NO ART. 11, CAPUT E INCISO VI, DA LEI Nº 8.429/1992. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.7 INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2023 (SIMP Nº 000014-024/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A PARTICIPAÇÃO DE PARENTES EM PROCESSO LICITATÓRIO, TENDO COMO TEOR DO CONTRATO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO, NA RODOVIA PI114, TRECHOS ENTRE AS CIDADES DE SÃO RAIMUNDO NONATO E CARACOL, COM 88, 10 KM DE EXTENSÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 56/2023 (SIMP Nº 000149-027/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ACOMPANHAR DOAÇÃO DE ÓRGÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE INTERVIVOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000057-194/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIA NO QUE DIZ RESPEITO A UM ESGOTO A CÉU ABERTO SITUADO NA AVENIDA AFRÂNIO FILHO, NO MUNICÍPIO DE AMARANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001065-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA DECORRENTE DE QUEIMADAS NA RUA GONÇALVES DIAS, BAIRRO LOURIVAL PARENTE, PRÓXIMO À RUA WASHINGTON LUÍS, 2411, EM TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.11 INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2021 (SIMP Nº 000038-109/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SILAS SERENO LOPES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.12 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 53/2023 (SIMP Nº 000318-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA BARIÁTRICA À PACIENTE R. M. S.. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.13 INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2023 (SIMP Nº 000027-101/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NA NOMEAÇÃO DE HONORENE PEREIRA DA SILVA DIAS PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE "TERESA CRISTINA". PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.14 INQUÉRITO CIVIL Nº 39/2018 (SIMP Nº 000228-030/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO DE TRATAMENTO APROPRIADO PARA PACIENTE USUÁRIO DE ENTORPECENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.15 INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2021 (SIMP Nº 000200-085/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA, CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GILVÂNIA ALVES VIANA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.16 INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2019 (SIMP Nº 000121-274/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: APURAR OMISSÃO DO PREFEITO DE MANOEL EMÍDIO, À ÉPOCA, ANTÔNIO SOBRINHO DA SILVA, E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, ALUÍSIO PEREIRA DA SILVA, EM APRESENTAR RESPOSTAS AOS REQUERIMENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES, OCORRIDA EM MARÇO DE 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.17 INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2018 (SIMP Nº 000132-164/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE BATALHA E DA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (SEMAR) NA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO OU MINORAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS E SANITÁRIOS DECORRENTES DAS ATIVIDADES DE CEMITÉRIOS CLANDESTINOS OU QUE FUNCIONEM EM DESCONFORTIDADE COM RESOLUÇÃO CONAMA Nº 368/2006, SEJAM ELES PÚBLICOS OU PRIVADOS, ADOTANDO-SE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS VOLTADAS À FISCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JAIME RODRIGUES D ALENCAR. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000165-095/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: INVESTIGAR, COM BASE NO PROCESSO TC/005483/2015, DO TCE-PI, SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR BIRACI DAMASCENO RIBEIRO E JOSÉ CORNÉLIO DAMASCENO NETO, RESPONSÁVEIS PELAS CONTAS DO FMS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2015. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.19 INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2019 (SIMP Nº 000133-230/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE INHUMA, RELATIVA AO ANO FINANCEIRO DE 2009. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS

NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.20 ATENDIMENTO AO PÚBLICO (SIMP Nº 001433-435/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: TOMADA DE PROVIDÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO IMEDIATO REFERENTE À SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO Nº 0755246-30.2021.8.18.0000. RECURSO CONTRA DECISÃO DE INFERIMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.21 INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2022 (SIMP Nº 000106-308/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELA ENTÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDAS DE CAMPO MAIOR, NILZANA VIEIRA GOMES, CONSISTENTE EM ATRASO NO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS E DE SERVIDOR JUNTO AO CAMPO MAIOR PREV, REFERENTES AO ANO DE 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0705.0032774/2023-20). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000424-076/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIVALDO RIBEIRO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0126.0034186/2023-69). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000071-024/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON PEREIRA DE FARIAS. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0031957/2023-30). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000126-109/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0703.0028639/2023-48). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000005-138/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.4 RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.

2.4.1 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000638-237/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL COBRANÇA IRREGULAR DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA A CONTRIBUINTES DA ZONA RURAL EM CONTRAPOSIÇÃO AO QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 1.011/2013, PELA PREFEITURA DE SIMPLÍCIO MENDES NO ANO DE 2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.2 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000424-096/2016. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE/PI, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, PRATICADAS POR ALCIDES LIMA DE AGUIAR, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE/PI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTORA: DRA. GABRIELA SANTANA DE ALMEIDA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.3. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000079-081/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES NO HOSPITAL REGIONAL MANOEL DE SOUSA SANTOS. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 000146-107/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES OU DE ALUGUEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 001593-154/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS-ALTOS PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2017 E CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NO TOCANTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI, DE RESPONSABILIDADE DA EX-PREFEITA DE ALTOS, PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL, E DOS SERVIDORES CAIO DE CASTRO SOUSA -PREGOEIRO, TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, NERIRRONY BELÉM LACERDA E MARIA DE FÁTIMA BARRETO DA SILVA PINHEIRO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000356-107/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DE PROFESSOR EFETIVO DA REDE ESTADUAL DE ENSINO POR PARTE DO SERVIDOR DEMILSON GOMES DE PINHO, NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 001969-019/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - APAAS EM CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - TIPO IV (CEIR IV). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000818-188/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS OFENSAS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PELA PREFEITURA DE FRONTEIRAS-PI COM A CONSTRUTORA JPL CONSTRUÇÕES - GABRIEL KELSON MOURA DE LIMA EIRELI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000281-107/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS REFERENTES ÀS CONSTRUÇÕES DE A) UMA ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM 04 SALAS DE AULA NO POVOADO PAQUETÁ, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA, REFERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO N.º 011/2014, COM VALOR TOTAL PREVISTO DE R\$942.648,00, CUJO OBJETO FOI ADJUDICADO À EMPRESA VENCEDORA CONSTRUTORA TAM LTDA-ME, CNPJ N.º 16.368.182/0001-98; E B) CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI, REFERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO N.º 009/2013, COM VALOR TOTAL PREVISTO DE R\$372.000,00, CUJO OBJETO FOI ADJUDICADO À EMPRESA VENCEDORA B.M. CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LDTA, CNPJ N.º 06.108.416/0001-04. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000013-258/2017. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS- PI. ASSUNTO: APURAR DOS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE PELAS INADEQUADAS INSTALAÇÕES E A FALTA DE LICENCIAMENTO

AMBIENTAL DO MATADOURO PÚBLICO DE BOCAINA-PI, BEM COMO INVESTIGAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DO CONVÊNIO 7.93.07.0414/00, DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE NOVO MATADOURO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000157-237/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DE APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELO SR. ADRIANO VELOSO DOS PASSOS, EX-GESTOR DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2011 E 2012, INCLUSIVE 13º SALÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000320-262/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS - PI. ASSUNTO: SUPERVISIONAR A IMPLANTAÇÃO DO SINASE NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.13 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000140-027/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO TERESINA- PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA NEURO FUNCIONAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.14 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000116-189/2016. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI. ASSUNTO: APURAR E EXIGIR A IMEDIATA ELABORAÇÃO E OPORTUNA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.15 INQUÉRITO CIVIL - SIMP Nº 000273-233/2019. PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARAÇOL- PI. ASSUNTO: VERIFICAR E ACOMPANHAR O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO VETOR DOS VÍRUS DA DENGUE, CHICUNGUNYA E ANO MUNICÍPIO DE JUREMA-PL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.16 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP Nº 001127-161/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA ILEGALIDADE E IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "LUCIÊ VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS", TENDO EM VISTA O MESMO ADVOGADO PRESTAR CONSULTORIA PARA A CÂMARA E A MUNICIPALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.17 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - SIMP Nº 000002-021/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 05/2017, FIRMADO ENTRE A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE COMBATE À POBREZA RURAL - CPCPR E A CONSTRUTORA CRESCER LTDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000915-435/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE CAMPO MAIOR - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (PROAJA) NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000301-154/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE ALTOS - PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE ALEGADAS VIOLAÇÕES À ORDEM JURÍDICA CONSTITUCIONAL, RELATIVAS A SUPOSTO ACUMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DO SERVIDOR JOSÉ SOARES DE ABREU JÚNIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000115-164/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE BATALHA - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DENÚNCIA VERSANDO SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UM BAR SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, CARACTERIZANDO INVASÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP DA BARRAGEM RT45 Q15. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JAIME RODRIGUES D ALENCAR. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.21 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000297-096/2016. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO EM ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.22 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000156-096/2016. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA J E T FERREIRA LTDA ME, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO JACARÉ, NO ANO DE 2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.23 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - SIMP Nº 000091-245/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E FALSIDADE IDEOLÓGICA PRATICADO PELO SR. FRANCISCO DELMIRO DE ARAÚJO SIMULOU (FRAUDE) A AQUISIÇÃO DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE EM CONLUÍO COM O SERVENTUÁRIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA FILOMENA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.24 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000569-096/2016. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR "SUPOSTA IRREGULARIDADE NA LICITAÇÃO DE EDITAL N.º 09/2016 DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ-PI. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.25 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000182-237/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI. ASSUNTO: INVESTIGAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO TC/PAC Nº 0274/2012, PROCESSO DE CONVÊNIO Nº 25235.014800/2011 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ E A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA), ASSINADO EM 12/06/2012, OBJETO: EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ANTE IRREGULARIDADES DOCUMENTAIS E FINANCEIRAS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.26 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0126.0034560/2023-59). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000463-237/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.27 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0029701/2023-02). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM:

42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000076-024/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.4.28 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0033469/2023-19). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS - PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000236-081/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

2.5 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.5.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000173-035/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: REGULARIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DO SERVIÇO DE INTERNET DO PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR DE TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000053-035/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A INEXISTÊNCIA, NO ESTADO DO PIAUÍ, DE QUALQUER PROGRAMA OU POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA, BEM COMO CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SEREM ADOTADAS MEDIDAS URGENTES E EFICAZES, TENDENTES A PROPICIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE TAL SERVIÇO NO ESTADO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.3 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000122-189/2015). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA/PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB), DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000132-188/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA/PI. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E OMISSÕES CONTIDAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SOBRE A LOTAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000082-172/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A OBSTRUÇÃO DE GALERIA, LOCALIZADA NO BAIRRO SACI, PRÓXIMO À PAPELARIA DENOMINADA OFFICE PAPER PEDRO BRASIL, NESTA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000398-156/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO CONSISTENTE EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE PELO GESTOR MUNICIPAL, SENHOR JOSENILTON BACELAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 00577-195/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE CONSISTENTE NO ACÚMULO DE CARGOS POR MEMBRO DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001307.361.2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA SENHORA JAQUELINE MARIA DE SOUSA EM FACE DA SENHORA MARIA AURENICE SILVA SANTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000390-255/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE O "COMERCIAL WAGUIM" E A PREFEITURA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000106-344/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES POR PARTE DA GESTORA DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - GEVISA, A SRA. JEANYNE DOS SANTOS SEBA, ALÉM DE IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR SERVIDORAS LOTADAS NO ÓRGÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.11 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000136-107/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR REFERENTE AO PARCELAMENTO DE DÉBITOS EFETUADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PELA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, NA GESTÃO DO EX-PREFEITO CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000127-096/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE-PI, NO ANO DE 2012, COM BASE EM RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000547-164/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: APURAR ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELO SERVIDOR RICARDO LOPES DE MORAIS MELO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JAIME RODRIGUES D ALENCAR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000053-107/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS ASSUNTO: APURAR SUPOSTO FUNCIONAMENTO ILEGAL DO ESTABELECIMENTO AYRON FORMA ACADEMIA, DE PROPRIEDADE DO SR. HÉLIO TADEU, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI, INEXISTINDO REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CRE15/PI, BEM COMO SEM DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA AVALIAR, PRESCREVER E ACOMPANHAR PROGRAMAS DE EXERCÍCIOS FÍSICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.15 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000728-188/2022) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA/PI. ASSUNTO: AVERIGUAR IRREGULARIDADES APONTADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001334-255/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR A PRÁTICA DE DISPENSAR OU INEXIGIR LICITAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, OU DEIXAR DE OBSERVAR AS FORMALIDADES PERTINENTES PARA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, PRATICADA PELO PREFEITO DE

AGRICOLÂNDIA/PI, NA ÉPOCA DOS FATOS, SR. WALTER RIDBEIRO ALENCAR, APONTADAS PELO TCE/PI, NO TRÂMITE DO PROCESSO TC 015144/2014 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000121-237/2022)). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE PERPETRADA POR ALCIOMAR CARVALHO SOUSA, EX-GESTOR MUNICIPAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, NO TOCANTE A IRREGULARIDADE JUNTO AS CONTAS DE GESTÃO DO SUPRAMENCIONADO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2012, CONSTATADA NO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PI-PROCESSO TC/052982/2012.PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000411-435/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INVESTIGAR A CONTINUIDADE DE IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ QUANDO DO JULGAMENTO DAS CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.19 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000016-214/2019) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: APURAR DE SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.20 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP:001399-361/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ERRO MÉDICO PRATICADO DURANTE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE KIRISSON JOSÉ DE ARAÚJO. RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.21 NOTÍCIA DE FATO (SIMP: 000638-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO NÃO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES E-SIC NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, E, ASSIM, POR CONSEQUÊNCIA, O DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) PELO ÓRGÃO MUNICIPAL. A RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0117.0034703/2023-19). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000018-024/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0034442/2023-35). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001102-434/2021 PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

COMUNICAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

SEI Nº 19.21.0017.0034417/2023-26. ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: RELATÓRIOS CONCLUSIVOS DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NAS SEGUINTE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL-PI, 1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA-PI E 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA.

COMUNICAÇÕES VIA SEI.

SEI Nº 19.21.0733.0033644/2023-69. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000044-081/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0033651/2023-18. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 59/2023 (SIMP 001512-426/2023).

SEI Nº 19.21.0177.0033657/2023-07. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022 (SIMP 000361-210/2021).

SEI Nº 19.21.0103.0033666/2023-98. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 107/2023 (SIMP 000143-027/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0033662/2023-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001935-100/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0033688/2023-86. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 57/2023 (SIMP 000544-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0033694/2023-21. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 58/2023 (SIMP 000043-027/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0033698/2023-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 83/2020 (SIMP 000152-340/2020).

SEI Nº 19.21.0149.0033700/2023-42. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2021 (SIMP 000241-164/2021).

SEI Nº 19.21.0177.0033703/2023-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AVELINO LOPES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 07/2023 (SIMP 000178-210/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0033717/2023-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000066-101/2023.

SEI Nº 19.21.0254.0033719/2023-88. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021 (SIMP 000237-150/2021).

SEI Nº 19.21.0703.0033721/2023-89. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023 (SIMP 000056-139/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0033725/2023-03. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000026-101/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000026-101/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0033730/2023-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023 (SIMP 000488-138/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0033732/2023-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023 (SIMP 000135-310/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0033741/2023-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 74/2023 (SIMP 000104-138/2023).

SEI Nº 19.21.0328.0033746/2023-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 010/2023 REFERENTE AO PROCEDIMENTO SIMP 000925-154/2023.

SEI Nº 19.21.0123.0033750/2023-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0033747/2023-66. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023 (SIMP 000432-138/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0033481/2023-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022 (SIMP 000103-107/2022).

SEI Nº 19.21.0703.0033752/2023-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 76/2023 (SIMP 000334-138/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0033756/2023-30. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000301-434/2022.

SEI Nº 19.21.0703.0033757/2023-87. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023 (SIMP 000332-138/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0033754/2023-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023 (SIMP 000078-240/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0033762/2023-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000381-237/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0033761/2023-51. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000604-237/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023 (SIMP 000604-237/2022).

SEI Nº 19.21.0624.0033772/2023-91. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2023 (SIMP 000235-310/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0033783/2023-34. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023 (SIMP 000009-077/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0033789/2023-75. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 30/2023 (SIMP 000042-027/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0033791/2023-87. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000167-361/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0033793/2023-33. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003099-361/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0033796/2023-80. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 141/2019 (SIMP 000192-027/2019).

SEI Nº 19.21.0705.0033795/2023-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 001631-368/2023 E ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001639-368/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0033792/2023-13. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 001437-435/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0033798/2023-26. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 041/2022 (SIMP 000006-027/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0033802/2023-15. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 057/2019 (SIMP 000009-027/2019).

SEI Nº 19.21.0807.0033797/2023-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 22/2021 (SIMP 000076-182/2021).

SEI Nº 19.21.0349.0033803/2023-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000385-237/2022.

SEI Nº 19.21.0352.0033816/2023-73. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2023 (SIMP 000111-293/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0033811/2023-39. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002852-369/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0033818/2023-37. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001867-361/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0033819/2023-41. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2023 (SIMP 000028-027/2023).

SEI Nº 19.21.0352.0033821/2023-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2019 (SIMP 000534-293/2018).

SEI Nº 19.21.0707.0033734/2023-66. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 69/2023 (SIMP 000072-109/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0033838/2023-13. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020 (SIMP 000063-027/2020).

SEI Nº 19.21.0729.0033831/2023-27. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PATAC Nº 003/2023 (SIMP 001283-435/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0033842/2023-02. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2020 (SIMP 000061-027/2020).

SEI Nº 19.21.0103.0033843/2023-72. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2023 (SIMP 000174-340/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0033844/2023-45. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020 (SIMP 000059-027/2020).

SEI Nº 19.21.0183.0033847/2023-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 68/2023 (SIMP 000427-160/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0033848/2023-34. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020 (SIMP 000056-027/2020).

SEI Nº 19.21.0103.0033850/2023-77. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020 (SIMP 000052-027/2020).

SEI Nº 19.21.0103.0033852/2023-23. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2017 (SIMP 000056-027/2017).

SEI Nº 19.21.0103.0033858/2023-55. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2023 (SIMP 000029-027/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0033861/2023-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000290-434/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0033863/2023-17. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2023 (SIMP 000022-027/2023).

SEI Nº 19.21.0138.0033866/2023-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2021 (SIMP 001303-255/2021).

SEI Nº 19.21.0167.0033868/2023-86. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 108/2023 (SIMP 000728-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0183.0033880/2023-07. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023 (SIMP 000553-160/2023).

SEI Nº 19.21.0733.0033882/2023-45. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000267-434/2022.

SEI Nº 19.21.0118.0033885/2023-71. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 018/2023 (SIMP 000070-034/2023).

SEI Nº 19.21.0118.0033892/2023-76. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 026/2023 (SIMP 000107-034/2023).

SEI Nº 19.21.0733.0033891/2023-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000967-426/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0033902/2023-97. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000366-088/2019.

SEI Nº 19.21.0118.0033904/2023-43. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 024/2023 (SIMP 000103-034/2023).

SEI Nº 19.21.0085.0033905/2023-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 000188-186/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0033827/2023-62. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000365-426/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0033832/2023-88. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 026/2023 NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2023 (SIMP 001104-426/2022).

SEI Nº 19.21.0340.0033883/2023-93. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 12/2023 (SIMP 000208-225/2023).

SEI Nº 19.21.0129.0033911/2023-77. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 34/2023 (SIMP 000087-203/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023.

SEI Nº 19.21.0733.0033913/2023-81. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020 (SIMP 000462-080/2018).

SEI Nº 19.21.0708.0033917/2023-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000118-426/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0033909/2023-79. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2023 EXPEDIDA NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000011-101/2021.

SEI Nº 19.21.0183.0033922/2023-37. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023 (SIMP 000534-160/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0033927/2023-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 12/2023 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000898-434/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0033926/2023-38. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003660-369/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0703.0033899/2023-36. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023 (SIMP 000306-138/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0033932/2023-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 13/2023 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000964-434/2023.

SEI Nº 19.21.0129.0033938/2023-27. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 15/2023 (SIMP 000055-203/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0033940/2023-49. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000282-029/2019.

SEI Nº 19.21.0703.0033947/2023-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP 000247-138/2022).

SEI Nº 19.21.0340.0033950/2023-30. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 13/2023 (SIMP 000207-225/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0033951/2023-76. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 061/2023 (SIMP 000075-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0033954/2023-92. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 025/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 025/2023 (SIMP 001370-426/2022).

SEI Nº 19.21.0737.0033956/2023-24. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001798-368/2023.

SEI Nº 19.21.0183.0033961/2023-51. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023 (SIMP 000533-160/2023).

SEI Nº 19.21.0126.0033965/2023-22. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000070-024/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0033967/2023-88. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001173-361/2023.

SEI Nº 19.21.0243.0033968/2023-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023 (SIMP 000976-434/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0033970/2023-38. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 31/2023 (SIMP 000307-426/2022).

SEI Nº 19.21.0243.0033978/2023-50. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 13/2023 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000976-434/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0033984/2023-24. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001450-369/2022.

SEI Nº 19.21.0733.0033986/2023-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000144-434/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0033992/2023-26. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 33/2023 (SIMP 001620-426/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0033994/2023-45. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002195-369/2023.

SEI Nº 19.21.0340.0033993/2023-33. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 23/2023 (SIMP 000223-225/2023).

SEI Nº 19.21.0705.0033999/2023-22. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000008-077/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0033998/2023-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022 (SIMP 001139-435/2021).

SEI Nº 19.21.0729.0033988/2023-56. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021 (SIMP 000984-435/2021).

SEI Nº 19.21.0700.0034005/2023-32. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001738-361/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0034003/2023-20. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 65/2023 (SIMP 000044-027/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0034007/2023-30. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 65/2023 (SIMP 000022-139/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0034026/2023-47. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 001249-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0034046/2023-89. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001337-361/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0034029/2023-16. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000115-426/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0034054/2023-67. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000375-230/2019.

SEI Nº 19.21.0108.0033977/2023-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 05/2023 NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2023 (SIMP 000037-174/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0033952/2023-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000537-138/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0034066/2023-34. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003530-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0034070/2023-23. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003143-361/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0034071/2023-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000064-380/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0703.0034073/2023-91. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 70/2023 (SIMP 000026-139/2023).

SEI Nº 19.21.0183.0034078/2023-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023 (SIMP 000554-160/2023).

SEI Nº 19.21.0108.0034060/2023-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023 (SIMP 000432-174/2023).

SEI Nº 19.21.0108.0034064/2023-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000457-174/2019.

SEI Nº 19.21.0700.0034087/2023-49. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003136-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0034093/2023-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001628-361/2021.

SEI Nº 19.21.0707.0034090/2023-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 78/2023 (SIMP 000050-107/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0034085/2023-56. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 09/2023 (SIMP 000152-184/2023).

SEI Nº 19.21.0183.0034107/2023-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023 (SIMP 000426-160/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0034108/2023-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 178/2023 (SIMP 001383-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0034114/2023-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 000733-361/2023.

SEI Nº 19.21.0328.0034115/2023-23. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000483-154/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0034118/2023-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000080-101/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0034120/2023-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003017-361/2021.

SEI Nº 19.21.0167.0034121/2023-45. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 187/2023 (SIMP 000113-030/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0034122/2023-51. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000078-101/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0034127/2023-77. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 167/2023 (SIMP 001270-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0034132/2023-39. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 137/2023 (SIMP 000085-030/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0034134/2023-33. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023 (SIMP 000061-109/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0034135/2023-55. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 203/2023 (SIMP 000117-030/2023).

SEI Nº 19.21.0183.0034138/2023-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 13/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023 (SIMP 000099-160/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0034144/2023-17. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023 (SIMP 000027-139/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0029654/2023-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023 (SIMP 001395-138/2022).

SEI Nº 19.21.0703.0034148/2023-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023 (SIMP 000028-139/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0034151/2023-22. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023 (SIMP 000082-139/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0034154/2023-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000107-434/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0034157/2023-29. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000234-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023 (SIMP 000234-237/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0034158/2023-02. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000666-237/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0034160/2023-59. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 017/2023 (SIMP 000076-030/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0034162/2023-92. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 124/2023 (SIMP 001581-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0034164/2023-38. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 75/2022 (SIMP 000114-027/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0034165/2023-11. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 126/2023 (SIMP 001585-426/2023).

SEI Nº 19.21.0737.0034168/2023-23. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 84/2023 (SIMP 001564-426/2022).

SEI Nº 19.21.0625.0034167/2023-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2022 (SIMP 000493-177/2021).

SEI Nº 19.21.0103.0034169/2023-97. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 68/2022 (SIMP 000107-027/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0034170/2023-80. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 060/2023 (SIMP 000074-030/2023).

SEI Nº 19.21.0737.0034172/2023-12. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001760-368/2023.

SEI Nº 19.21.0323.0034176/2023-03. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 025/2023 (SIMP 000332-173/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0034179/2023-21. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 125/2023 (SIMP 001616-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0034185/2023-53. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 123/2023 (SIMP 001621-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0034183/2023-20. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 126/2023 (SIMP 000894-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 110/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0034187/2023-09. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 204/2023 (SIMP 001583-426/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0034189/2023-19. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000004-383/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0034178/2023-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 63/2023 (SIMP 000260-138/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0034191/2023-07. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 022/2023 (SIMP 000371-435/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0034195/2023-84. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 205/2023 (SIMP 001604-426/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0034215/2023-93. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000281-029/2019.

SEI Nº 19.21.0208.0034236/2023-11. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000308-426/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0034197/2023-20. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 47/2023 (SIMP 000119-027/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0034202/2023-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 001314-434/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0034206/2023-78. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 206/2023 (SIMP 001605-426/2023).

SEI Nº 19.21.0183.0034209/2023-48. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 12/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023 (SIMP 000262-160/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0034217/2023-38. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002057-369/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0034218/2023-45. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 207/2023 (SIMP 001607-426/2023).

SEI Nº 19.21.0737.0034226/2023-09. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 149/2023 (SIMP 001875-368/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0034234/2023-64. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002032-369/2023.

SEI Nº 19.21.0183.0034241/2023-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023 (SIMP 000421-160/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0034239/2023-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA REFERENTE AO OBJETO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 (SIMP 000211-150/2023).

SEI Nº 19.21.0090.0034245/2023-83. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000091-034/2021.

SEI Nº 19.21.0733.0034248/2023-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000117-081/2020.

SEI Nº 19.21.0703.0034251/2023-38. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023 (SIMP 000600-138/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0034265/2023-93. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003134-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0034261/2023-07. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000850-090/2018.

SEI Nº 19.21.0706.0034266/2023-73. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003102-369/2022.

SEI Nº 19.21.0138.0034280/2023-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2023 (SIMP 000806-426/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0034286/2023-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023 (SIMP 001077-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0034294/2023-86. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001726-361/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0034262/2023-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000833-100/2022.

SEI Nº 19.21.0733.0034289/2023-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000396-081/2019.

SEI Nº 19.21.0328.0034304/2023-61. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001263-154/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0034305/2023-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000080-089/2021.

SEI Nº 19.21.0243.0034311/2023-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000101-081/2019.

SEI Nº 19.21.0700.0034322/2023-09. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003140-361/2023.

SEI Nº 19.21.0155.0034328/2023-68. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000009-344/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0034329/2023-45. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 40/2023 (SIMP 000149-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0034334/2023-07. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 66/2023 (SIMP 000599-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0034339/2023-35. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2023 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003120-361/2023.

SEI Nº 19.21.0703.0034331/2023-12. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023 (SIMP 000282-138/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0034350/2023-60. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 45/2023 (SIMP 000188-340/2022).

SEI Nº 19.21.0160.0034348/2023-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2023 (SIMP 000513-201/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0034293/2023-24. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000037-383/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034353/2023-53. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000020-383/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034356/2023-69. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000122-383/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0034297/2023-79. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000031-101/2020.

SEI Nº 19.21.0208.0034347/2023-21. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000118-383/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034344/2023-05. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000088-383/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034338/2023-70. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000084-383/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034298/2023-83. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000186-029/2017.

SEI Nº 19.21.0729.0034300/2023-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023 (SIMP 001077-426/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0034362/2023-04. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000019-383/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034366/2023-90. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000016-383/2023.

SEI Nº 19.21.0328.0034373/2023-41. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000261-154/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034376/2023-14. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000081-383/2022.

SEI Nº 19.21.0208.0034383/2023-19. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000092-383/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034388/2023-78. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000138-383/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034390/2023-24. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000038-383/2023.

SEI Nº 19.21.0355.0034400/2023-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA CORREIÇÃO INTERNA EXTRAORDINÁRIA NA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO ENTRE OS DIAS 09/10/2023 E 07/11/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0034403/2023-53. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000439-361/2023.

SEI Nº 19.21.0150.0034409/2023-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000038-166/2023).

SEI Nº 19.21.0352.0034413/2023-56. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 (SIMP 000387-293/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0034415/2023-85. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001059-434/2022.

SEI Nº 19.21.0150.0034418/2023-41. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000410-166/2023).

SEI Nº 19.21.0429.0025515/2023-42. ORIGEM: GAEJ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 38/2023 (SIMP 000056-445/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0034432/2023-46. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003162-361/2023.

SEI Nº 19.21.0123.0034433/2023-41. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 72/2023 (SIMP 000311-182/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0034436/2023-42. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 002254-369/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0034446/2023-56. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003160-361/2023.

SEI Nº 19.21.0186.0034437/2023-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001055-199/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0034454/2023-34. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003146-361/2023 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0034458/2023-23. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003159-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0034461/2023-39. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003159-361/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0034466/2023-08. ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000241-426/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0034448/2023-29. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000776-237/2021.

SEI Nº 19.21.0103.0034478/2023-96. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 37/2023 (SIMP 000048-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0034480/2023-11. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002270-361/2023.

SEI Nº 19.21.0104.0034481/2023-97. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000162-271/2022.

SEI Nº 19.21.0104.0034485/2023-86. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000375-271/2020.

SEI Nº 19.21.0729.0034484/2023-50. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000950-435/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034493/2023-56. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000001-383/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0034502/2023-96. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003161-361/2023 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034503/2023-77. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000002-383/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0034511/2023-78. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 064/2020 (SIMP 000087-027/2020).

SEI Nº 19.21.0091.0034513/2023-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000483-426/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0034521/2023-12. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 176/2023 (SIMP 000105-030/2023).

SEI Nº 19.21.0208.0034526/2023-38. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000008-383/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0034531/2023-33. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 197/2023 (SIMP 001543-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0034537/2023-65. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 209/2023 (SIMP 001644-426/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0034540/2023-32. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2020 (SIMP 000034-107/2020).

SEI Nº 19.21.0091.0034543/2023-73. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000525-434/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0707.0034544/2023-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021 (SIMP 000461-107/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0034542/2023-90. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000536-369/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0034549/2023-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SIMP 000581-434/2023.

SEI Nº 19.21.0088.0034546/2023-37. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000054-172/2021.

SEI Nº 19.21.0208.0034554/2023-58. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000010-383/2023.

SEI Nº 19.21.0088.0034555/2023-85. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000151-172/2023.

SEI Nº 19.21.0214.0034551/2023-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 08/2023.

SEI Nº 19.21.0088.0034558/2023-04. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000150-172/2023.

SEI Nº 19.21.0088.0034562/2023-90. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000146-172/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034559/2023-20. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000012-383/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0034569/2023-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001125-434/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

SEI Nº 19.21.0624.0034567/2023-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023 (SIMP 000046-310/2023).

SEI Nº 19.21.0101.0034565/2023-08. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000026-383/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0034593/2023-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 210/2023 (SIMP 001656-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0034596/2023-14. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019 (SIMP 000088-027/2019).

SEI Nº 19.21.0103.0034595/2023-41. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 126/2023 (SIMP 001585-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0034601/2023-73. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 74/2022 (SIMP 000113-027/2022).

SEI Nº 19.21.0088.0034602/2023-77. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000097-172/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0034607/2023-51. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 20/2023 NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000028-101/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0034613/2023-50. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 208/2023 (SIMP 000118-030/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0034594/2023-87. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019 (SIMP 000134-062/2019).

SEI Nº 19.21.0103.0034620/2023-45. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 60/2023 (SIMP 000152-027/2023).

SEI Nº 19.21.0737.0034623/2023-57. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 118/2020 (SIMP 000555-368/2020).

SEI Nº 19.21.0103.0034624/2023-34. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 52/2023 (SIMP 000041-027/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0034638/2023-44. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 61/2023 (SIMP 000153-027/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0034645/2023-59. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 046/2023 (SIMP 000028-426/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0034643/2023-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001103-434/2022.

SEI Nº 19.21.0103.0034646/2023-22. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 60/2023 (SIMP 000152-027/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0034650/2023-21. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 016/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 016/2023 (SIMP 000287-426/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0034647/2023-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003852-369/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0034644/2023-52. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003057-369/2022.

SEI Nº 19.21.0209.0034658/2023-48. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023 (SIMP 000186-267/2022).

SEI Nº 19.21.0624.0034649/2023-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000132-310/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0034663/2023-48. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 61/2023 (SIMP 000153-027/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0034659/2023-69. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 019/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 019/2023 (SIMP 000047-030/2022).

SEI Nº 19.21.0328.0034679/2023-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS - ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000007-383/2021.

SEI Nº 19.21.0624.0034682/2023-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000519-191/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0034682/2023-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 000519-191/2023).

SEI Nº 19.21.0139.0034686/2023-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO REFERENTE AO OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 13/2023 (SIMP 000042-075/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0034687/2023-89. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 211/2023 (SIMP 001661-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0034688/2023-52. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 62/2023 (SIMP 000154-027/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0034694/2023-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000033-081/2017.

SEI Nº 19.21.0167.0034696/2023-40. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 212/2023 (SIMP 001663-426/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0034695/2023-91. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001114-434/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0034699/2023-56. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 213/2023 (SIMP 001665-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0034701/2023-89. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 62/2023 (SIMP 000154-027/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0034702/2023-72. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 172/2023 (SIMP 001304-426/2023).

SEI Nº 19.21.0104.0034707/2023-09. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 000349-271/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0034710/2023-09. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000717-361/2020.

SEI Nº 19.21.0243.0034711/2023-47. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 001132-434/2022 AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

SEI Nº 19.21.0243.0034715/2023-36. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001240-434/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0034720/2023-30. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000368-088/2019.

SEI Nº 19.21.0138.0034724/2023-10. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2021 (SIMP 001343-255/2021) NO INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0034726/2023-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000194-344/2021 EM INQUÉRITO CIVIL.

SEI Nº 19.21.0624.0034742/2023-91. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000304-310/2023.

SEI Nº 19.21.0138.0034752/2023-30. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 02/2022 (SIMP 001226-255/2021).

SEI Nº 19.21.0103.0034765/2023-10. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 93/2023 (SIMP 000128-027/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0034770/2023-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001480-434/2022.

SEI Nº 19.21.0254.0034773/2023-51. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2022 (SIMP 000032-033/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0034700/2023-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 41/2023 (SIMP 000017-107/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0034779/2023-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 32/2021 (SIMP 000148-109/2020).

SEI Nº 19.21.0349.0034793/2023-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000375-237/2022.

SEI Nº 19.21.0707.0034672/2023-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19/2020 (SIMP 000196-107/2020).

SEI Nº 19.21.0707.0034145/2023-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 77/2023 (SIMP 000528-426/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0034802/2023-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000936-434/2022.

SEI Nº 19.21.0243.0034803/2023-85. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001114-434/2022.

SEI Nº 19.21.0243.0034804/2023-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001462-434/2022.

SEI Nº 19.21.0243.0034805/2023-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000346-434/2022.

SEI Nº 19.21.0349.0034811/2023-25. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000313-237/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2023 (SIMP 000313-237/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0034812/2023-95. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000118-237/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023 (SIMP 000118-237/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0034813/2023-68. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000390-237/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023 (SIMP 000390-237/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0034814/2023-41. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000401-237/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023 (SIMP 000401-237/2022).

SEI Nº 19.21.0349.0034815/2023-14. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000574-237/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2023 (SIMP 000574-237/2022).

SEI Nº 19.21.0709.0034820/2023-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001569-426/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0034828/2023-24. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003137-361/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034842/2023-42. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000013-383/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034846/2023-31. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000017-383/2023.

SEI Nº 19.21.0624.0034848/2023-42. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2021 (SIMP 000867-310/2020).

SEI Nº 19.21.0208.0034851/2023-90. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000091-383/2021.

SEI Nº 19.21.0208.0034852/2023-63. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000040-383/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0034854/2023-98. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 004052-361/2021.

SEI Nº 19.21.0700.0034855/2023-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023 (SIMP 000651-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0034853/2023-28. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001657-361/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034861/2023-14. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000043-383/2023.

SEI Nº 19.21.0625.0034863/2023-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2022 EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000461-177/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0034871/2023-27. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001613-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0034872/2023-97. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001194-361/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034873/2023-78. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000047-383/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0034879/2023-05. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023 (SIMP 001441-361/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0034875/2023-23. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000069-426/2023.

SEI Nº 19.21.0208.0034880/2023-83. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000045-383/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0034887/2023-80. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001273-361/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0034888/2023-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000701-434/2022.

SEI Nº 19.21.0108.0034893/2023-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 10/2023 (SIMP 000071-174/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0034902/2023-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000061-081/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0034910/2023-48. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000768-369/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0034929/2023-87. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000127-101/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0034930/2023-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000996-426/2022.

SEI Nº 19.21.0091.0034933/2023-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000063-081/2022.

SEI Nº 19.21.0118.0034941/2023-77. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 028/2023 (SIMP 000109-034/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0034938/2023-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023 (SIMP 000490-138/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0034954/2023-17. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000085-090/2023.

SEI Nº 19.21.0254.0034958/2023-03. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 21/2023 (SIMP 000365-150/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023.

SEI Nº 19.21.0298.0034963/2023-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO - NF SIMP 000363-325/2023 E NF SIMP 000668-325/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0034275/2023-09. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023 (SIMP 000084-109/2023).

SEI Nº 19.21.0815.0034965/2023-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000090-188/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0034332/2023-22. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022 (SIMP 000023-109/2022).

SEI Nº 19.21.0815.0034966/2023-05. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000426-188/2022.

SEI Nº 19.21.0815.0034970/2023-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001533-426/2022.

SEI Nº 19.21.0706.0034971/2023-50. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003108-369/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0034359/2023-69. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 73/2023 (SIMP 000069-109/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0034976/2023-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 28/2021 (SIMP 001046-105/2017).

SEI Nº 19.21.0700.0034980/2023-91. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003119-361/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0034981/2023-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000065-081/2022.

SEI Nº 19.21.0091.0034983/2023-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000165-426/2021.

SEI Nº 19.21.0091.0034988/2023-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000447-434/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0034992/2023-75. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000449-434/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0034994/2023-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000103-081/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0034996/2023-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000317-081/2016.

SEI Nº 19.21.0091.0034998/2023-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000441-434/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0035002/2023-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 22/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000107-081/2023.

SEI Nº 19.21.0091.0035004/2023-42. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000577-434/2022.

SEI Nº 19.21.0729.0035016/2023-42. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000419-184/2023.

SEI Nº 19.21.0310.0035023/2023-27. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2022 (SIMP 000330-206/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0035024/2023-67. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000009-088/2018.

SEI Nº 19.21.0243.0035028/2023-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000164-082/2019.

SEI Nº 19.21.0700.0035030/2023-02. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003543-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0035031/2023-72. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001578-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0035027/2023-27. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 181/2023 (SIMP 000108-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0035039/2023-50. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001289-361/2023.

SEI Nº 19.21.0707.0035040/2023-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2021 (SIMP 000161-107/2020).

SEI Nº 19.21.0167.0035043/2023-80. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 182/2023 (SIMP 000109-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035047/2023-69. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2022 (SIMP 000146-030/2021).

SEI Nº 19.21.0243.0035050/2023-12. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 22/2023 (SIMP 000028-215/2023).

SEI Nº 19.21.0729.0035037/2023-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000417-184/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0035034/2023-32. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2014 (SIMP 000051-030/2014).

SEI Nº 19.21.0700.0035060/2023-65. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000445-426/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0035063/2023-81. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001275-361/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0035065/2023-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000066-380/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0035069/2023-16. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000738-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0035076/2023-21. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003293-361/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0035077/2023-91. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001271-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0035083/2023-67. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 188/2023 (SIMP 000114-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0035088/2023-85. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000471-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0035094/2023-61. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO NOTÍCIA DE FATO Nº 187/2023 (SIMP 000113-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035095/2023-34. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2023 (SIMP 000053-030/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0035108/2023-30. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003232-361/2023.

SEI Nº 19.21.0708.0035107/2023-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000088-101/2021.

SEI Nº 19.21.0708.0035112/2023-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000032-101/2020.

SEI Nº 19.21.0167.0035114/2023-06. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 022/2023 (SIMP 000025-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0035116/2023-08. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000052-093/2022.

SEI Nº 19.21.0708.0035119/2023-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000104-101/2019.

SEI Nº 19.21.0167.0035120/2023-38. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 217/2023 (SIMP 000121-030/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0035124/2023-80. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 86/2022 (SIMP 000184-340/2022).

SEI Nº 19.21.0064.0033004/2023-30. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000005-046/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0035123/2023-20. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000791-369/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0035092/2023-18. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 184/2023 (SIMP 000111-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035127/2023-43. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 063/2023 (SIMP 000736-426/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0035126/2023-56. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000032-191/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 91/2023 (SIMP 000032-191/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035125/2023-97. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 216/2023 (SIMP 001684-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0035131/2023-22. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 71/2023 (SIMP 000690-426/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0035133/2023-61. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000248-237/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0035138/2023-37. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 218/2023 (SIMP 000122-030/2023).

SEI Nº 19.21.0183.0035139/2023-61. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023 (SIMP 000474-160/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035143/2023-96. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 219/2023 (SIMP 001697-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035142/2023-26. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 023/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 023/2023 (SIMP 001680-426/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0035144/2023-69. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 024/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 024/2023 (SIMP 000056-030/2022).

SEI Nº 19.21.0293.0029565/2023-14. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2019 (SIMP 000160-291/2019).

SEI Nº 19.21.0167.0035152/2023-47. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 220/2023 (SIMP 000123-030/2023).

SEI Nº 19.21.0138.0035155/2023-13. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 49/2023 (SIMP 000700-255/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035163/2023-41. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 177/2023 (SIMP 001328-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0035168/2023-59. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 003050-361/2023).

SEI Nº 19.21.0340.0035196/2023-47. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 11/2020 (SIMP 000045-225/2020).

SEI Nº 19.21.0700.0035200/2023-68. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000104-093/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0035220/2023-54. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 215/2023 (SIMP 000120-030/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0035223/2023-60. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 128/2023 (SIMP 001700-426/2023).

SEI Nº 19.21.0807.0035214/2023-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 32/2018 (SIMP 000334-182/2018).

SEI Nº 19.21.0103.0035227/2023-49. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 (SIMP 000035-027/2022).

SEI Nº 19.21.0167.0035229/2023-05. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 192/2023 (SIMP 000115-030/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0035231/2023-24. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000521-434/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0035230/2023-75. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 021/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 021/2023 (SIMP 000058-030/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0035239/2023-16. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 71/2019 (SIMP 000094-027/2019).

SEI Nº 19.21.0737.0035241/2023-55. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001770-368/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0035247/2023-60. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001376-361/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0035244/2023-75. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 129/2023 (SIMP 001702-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0035250/2023-10. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 76/2019 (SIMP 000099-027/2019).

SEI Nº 19.21.0167.0035248/2023-74. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 020/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 020/2023 (SIMP 000023-030/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0035254/2023-96. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 73/2019 (SIMP 000495-228/2018).

SEI Nº 19.21.0167.0035253/2023-36. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 214/2023 (SIMP 000119-030/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0035257/2023-15. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 130/2023 (SIMP 001703-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0035264/2023-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023 (SIMP 001833-361/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0035268/2023-43. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 09/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023 (SIMP 000722-434/2022).

SEI Nº 19.21.0109.0035282/2023-26. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 11/2023 (SIMP 000031-027/2022).

SEI Nº 19.21.0700.0035286/2023-74. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001384-361/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0035295/2023-25. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001386-361/2023.

SEI Nº 19.21.0254.0035304/2023-70. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2023 (SIMP 000212-150/2023).

SEI Nº 19.21.0262.0035298/2023-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023 (SIMP 000006-161/2023).

SEI Nº 19.21.0091.0035308/2023-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000758-434/2021.

SEI Nº 19.21.0729.0035314/2023-47. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA SIMP 001283-435/2023.

SEI Nº 19.21.0340.0035323/2023-13. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 07/2021 (SIMP 000155-225/2021).

SEI Nº 19.21.0624.0035325/2023-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022 (SIMP 000276-426/2021).

SEI Nº 19.21.0088.0035331/2023-85. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000167-172/2020.

SEI Nº 19.21.0323.0035332/2023-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 028/2023 (SIMP 000340-173/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0035338/2023-59. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 48/2023 (SIMP 000590-426/2023).

SEI Nº 19.21.0323.0035337/2023-84. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 028/2023 (SIMP 000355-173/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0035341/2023-12. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000373-081/2018.

SEI Nº 19.21.0167.0035351/2023-09. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 032/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 032/2023 (SIMP 000042-030/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0035355/2023-51. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023 (SIMP 000770-150/2023).

SEI Nº 19.21.0624.0035353/2023-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 015/2022 (SIMP 000554-310/2022).

SEI Nº 19.21.0254.0035371/2023-07. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 20/2023 (SIMP 000352-150/2023).

SEI Nº 19.21.0707.0035373/2023-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE MEDIDA CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIOS REFERENTE AO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2021 (SIMP 000185-107/2020).

SEI Nº 19.21.0254.0035379/2023-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023 (SIMP 000769-150/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035389/2023-50. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 204/2023 (SIMP 001583-426/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0035391/2023-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023 (SIMP 001851-361/2023).

SEI Nº 19.21.0183.0035393/2023-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023 (SIMP 000410-160/2023).

SEI Nº 19.21.0340.0035387/2023-31. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: PORTARIA DE ADITAMENTO Nº 056/2023 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 08/2022 (SIMP 000225-225/2022).

SEI Nº 19.21.0791.0035397/2023-77. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 03/2023 (SIMP 000080-216/2022).

SEI Nº 19.21.0707.0035334/2023-31. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2016 (SIMP 000218-107/2016).

SEI Nº 19.21.0707.0035357/2023-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2022 (SIMP 000538-107/2021).

SEI Nº 19.21.0707.0035193/2023-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 79/2023 (SIMP 000602-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0035412/2023-98. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022 (SIMP 000092-027/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0035414/2023-44. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 35/2022 (SIMP 000073-027/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0035417/2023-60. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022 (SIMP 000079-027/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0035420/2023-76. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 45/2022 (SIMP 000083-027/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0035421/2023-49. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022 (SIMP 000048-027/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0035423/2023-68. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003549-369/2023.

SEI Nº 19.21.0729.0035430/2023-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000319-184/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0035433/2023-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003627-369/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0035434/2023-96. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020 (SIMP 000033-030/2020).

SEI Nº 19.21.0167.0035438/2023-85. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021 (SIMP 000125-030/2021).

SEI Nº 19.21.0706.0035440/2023-94. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002944-369/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0035375/2023-40. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 222/2023 (SIMP 001696-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035446/2023-63. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 032/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 032/2023 (SIMP 000042-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035451/2023-25. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 191/2023 (SIMP 001455-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0035452/2023-85. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 101/2023 (SIMP 001083-426/2023).

SEI Nº 19.21.0310.0035460/2023-62. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 26/2023 (SIMP 000218-206/2023) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2023; CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 45/2023 (SIMP 000268-206/2023) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023.

SEI Nº 19.21.0103.0035463/2023-79. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 63/2023 (SIMP 000155-027/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035454/2023-41. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 066/2023 (SIMP 000080-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035464/2023-62. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 195/2023 (SIMP 001355-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035470/2023-94. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 059/2023 (SIMP 000759-426/2023).

SEI Nº 19.21.0116.0035457/2023-46. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA SIMP 000050-233/2020, PA SIMP 000048-233/2020 E PA SIMP 000046-233/2020.

SEI Nº 19.21.0167.0035471/2023-67. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 65/2022 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 65/2022 (SIMP 000916-426/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0035474/2023-73. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 63/2023 (SIMP 000155-027/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035482/2023-61. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 065/2023 (SIMP 000079-030/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0035483/2023-24. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 131/2023 (SIMP 001686-426/2023).

SEI Nº 19.21.0088.0035480/2023-39. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO

INQUÉRITO CIVIL SIMP 000188-172/2020.

SEI Nº 19.21.0103.0035489/2023-56. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 46/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 46/2023 (SIMP 000563-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035493/2023-55. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 018/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 018/2023 (SIMP 000074-030/2022).

SEI Nº 19.21.0262.0035501/2023-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000120-161/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 39/2023.

SEI Nº 19.21.0004.0012425/2023-74. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 000124-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035503/2023-76. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 221/2023 (SIMP 000125-030/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035517/2023-86. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 028/2014 (SIMP 000115-030/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0035522/2023-38. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 69/2023 (SIMP 000158-027/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0035524/2023-50. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002372-361/2023.

SEI Nº 19.21.0167.0035513/2023-97. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 221/2023 (SIMP 000125-030/2023).

SEI Nº 19.21.0349.0035537/2023-17. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023 (SIMP 000600-237/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0035545/2023-96. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 132/2023 (SIMP 000293-383/2023).

SEI Nº 19.21.0243.0035542/2023-17. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000078-434/2023.

SEI Nº 19.21.0700.0035553/2023-43. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 004101-361/2021.

SEI Nº 19.21.0707.0035555/2023-78. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023 (SIMP 000125-109/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0035561/2023-52. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 67/2023 (SIMP 000157-027/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0035563/2023-64. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003712-361/2021.

SEI Nº 19.21.0092.0035569/2023-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 15/2023 (SIMP 001495-426/2022).

SEI Nº 19.21.0103.0035576/2023-35. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 67/2023 (SIMP 000157-027/2023).

SEI Nº 19.21.0708.0035580/2023-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000117-101/2020.

SEI Nº 19.21.0700.0035587/2023-95. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000538-267/2018.

SEI Nº 19.21.0684.0035594/2023-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 14/2023 (SIMP 001600-426/2022).

SEI Nº 19.21.0706.0035611/2023-36. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003163-369/2023.

SEI Nº 19.21.0684.0035615/2023-64. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2022 (SIMP 000125-246/2022).

SEI Nº 19.21.0088.0035613/2023-37. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000395-426/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

SEI Nº 19.21.0103.0035629/2023-59. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 53/2023 (SIMP 000582-426/2023).

SEI Nº 19.21.0103.0035635/2023-91. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 127/2023 (SIMP 001441-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035645/2023-25. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 200/2023 (SIMP 001471-426/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035643/2023-79. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONJUNTO Nº 003/2023 (SIMP 000126-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0035647/2023-27. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003618-361/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0035653/2023-03. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 179/2023 (SIMP 000107-030/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0035672/2023-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2023 (SIMP 000010-140/2023).

SEI Nº 19.21.0703.0035685/2023-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59/2020 (SIMP 000113-138/2020).

SEI Nº 19.21.0737.0035691/2023-30. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000651-368/2022.

SEI Nº 19.21.0700.0035692/2023-73. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001159-361/2020.

SEI Nº 19.21.0144.0035701/2023-22. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2023 (SIMP 000169-230/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0035703/2023-67. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002868-361/2023.

SEI Nº 19.21.0144.0035708/2023-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2023 (SIMP 000168-230/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035717/2023-21. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 029/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 029/2023 (SIMP 000039-030/2023).

SEI Nº 19.21.0254.0035721/2023-63. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA

NOTÍCIA DE FATO Nº 27/2023 (SIMP 000430-150/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035727/2023-42. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 028/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 028/2023 (SIMP 000021-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0035742/2023-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000459-361/2023.

SEI Nº 19.21.0243.0035745/2023-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000192-434/2022.

SEI Nº 19.21.0167.0035747/2023-84. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 71/2023 (SIMP 000243-426/2023).

SEI Nº 19.21.0706.0035748/2023-23. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000018-372/2021.

SEI Nº 19.21.0340.0035759/2023-75. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 30/2023 (SIMP 000297-225/2023).

SEI Nº 19.21.0167.0035766/2023-56. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 028/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 028/2023 (SIMP 000021-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0035771/2023-74. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002138-361/2023.

SEI Nº 19.21.0706.0035769/2023-38. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000339-369/2023.

SEI Nº 19.21.0737.0035772/2023-74. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000410-368/2023.

SEI Nº 19.21.0737.0035778/2023-09. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 94/2020 (SIMP 000992-368/2020).

SEI Nº 19.21.0167.0035775/2023-07. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 223/2023 (SIMP 000127-030/2023).

SEI Nº 19.21.0700.0035780/2023-25. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000108-088/2016.

SEI Nº 19.21.0624.0035781/2023-71. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 28/2023 (SIMP 000191-310/2022).

SEI Nº 19.21.0208.0035795/2023-16. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000070-383/2023.

SEI Nº 19.21.0737.0035815/2023-77. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001664-368/2023.

SEI Nº 19.21.0116.0035814/2023-10. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000052-233/2020.

SEI Nº 19.21.0624.0035785/2023-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 091/2023 (SIMP 001210-426/2023).

SEI Nº 19.21.0092.0035817/2023-95. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022 (SIMP 000435-246/2022).

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 25 DE OUTUBRO DE 2023.

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE

SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

PROMOTORA DE JUSTIÇA

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 4303/2023

OPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0010.0034986/2023-94,

R E S O L V E

DESIGNAR o (a) servidor (a) **ANTONIO MARCOS PESSOA**, Assessor Técnico II, matrícula nº 15450, para exercer, sem prejuízo de suas funções, as atribuições atinentes ao cargo em comissão de Chefe de Divisão (CC-05), junto à Divisão de Material Permanente, em substituição ao servidor Airton Alves Mendes de Moura, Técnico Ministerial, matrícula nº 307, no período de **23 de outubro a 01 de novembro de 2023**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4307/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando os autos do Processo SEI nº 19.21.0122.0029455/2023-20,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 3636/2023 para constar o seguinte: **DESIGNAR** a servidora **LUARA CRISTINA DOS SANTOS REIS**, matrícula nº 20031, Assessor Técnico II, para, com prejuízo de suas atribuições junto ao Grupo de Assessoramento Técnico Especializado - GATE, auxiliar remotamente a Promotoria de Justiça de Beneditinos, até ulterior deliberação. Retroajam-se os efeitos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4318/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0378.0035715/2023-14,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ MARQUES LAGES NETO**, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, para participar da Justiça

Itinerante de Esperantina-PI e Morro do Chapéu-PI, no período de 23 a 27 de outubro de 2023, em formato virtual.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4319/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o **DESPACHO PGJ** - 0598973, contido no PGEA/SEI nº 19.21.0018.0007389/2021-42,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **ALEXANDRE LEITE BARBOSA**, matrícula nº 15608, para deslocamento para viagem institucional de Teresina/PI para Parnaíba/PI, com partida no dia 18 de outubro de 2023, às 14h, e retorno dia 19 de outubro de 2023, às 14h.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4320/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão contida no PGEA/SEI nº 19.21.0007.0012512/2021-14,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **GLAUCO VENTURA ALVES NERI**, Técnico Ministerial lotado no CAOCRIM, matrícula nº 237, para atuar como gestor do ACT nº 03/2023, entre o MPPI e SEJUS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4321/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a Decisão contida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0143.0028261/2023-30,

DETERMINAR a averbação nos assentamentos funcionais da servidora **LIA RAQUEL CARVALHO SOUSA MOURAO**, Técnica ministerial, matrícula nº 277, do tempo de serviço privado prestado aos empregadores CASA DO ATLETA LTDA, no período de 03/11/1998 a 30/09/1999, SAPIENS EMPREENDIMENTOS DE ENSINO LTDA, no período de 01/02/2001 a 16/09/2001, FM COMERCIO DE ROUPAS LTDA, no período de 01/06/2002 a 02/10/2002 e GRUPO PENSAR DE ENSINO LTDA, nos períodos de 13/02/2003 a 27/05/2004, 28/03/2005 a 30/09/2006, 01/11/2006 a 01/06/2007 e 01/12/2007 a 03/12/2009 correspondente a 07 (sete) anos, 03 (três) meses e 08 (oito) dias ou 2.653 (dois mil seiscentos e cinquenta e três dias) dias, nos termos da certidão de tempo de contribuição exarada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4322/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Despacho contido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0197.0034408/2023-91,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria PGJ nº 4247/2023, que revogou a Portaria PGJ/PI nº 2623/2019, que designou, em caráter excepcional, a Promotora de Justiça **JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO** para, com prejuízo das atribuições da Promotoria de Justiça de Palmeirais, assegurar a continuidade e regularidade dos serviços da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4323/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Despacho contido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0197.0034408/2023-91,

REVOGAR a Portaria PGJ nº 4249/2023, que retificou a Portaria PGJ/PI nº 1736/2021 para constar o seguinte: designar a Promotora de Justiça **JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO**, titular da Promotoria de Justiça de Palmeirais, para, **com prejuízo** das atribuições de sua titularidade, responder pela 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, em razão do afastamento do titular, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4324/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ**, titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, para atuar na audiência de custódia do processo nº 0805835-56.2023.8.18.0032, de atribuição da Promotoria de Justiça de Simões, no dia 25 de outubro de 2023, em substituição à Promotora de Justiça Tallita Luzia Bezerra Araújo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4325/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0006.0031137/2023-93,

R E S O L V E

DISPENSAR de suas atividades laborais, durante o horário de realização do evento, os membros e servidores inscritos no **Encontro Regional Projeto Acolher DEPEN**, dia 23 de outubro de 2023, com efeitos retroativos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4326/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativo - PGEA/SEI nº 19.21.0429.0033550/2023-86,

R E S O L V E

REVOGAR a designação do Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA** para participar do Congresso Nacional do Tribunal do Júri, em Belo Horizonte-MG, com início em 04/10/2023 às 18hs e término em 06/10/2023 às 18hs, contida na Portaria PGJ/PI nº 3351/2023, com efeitos retroativos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4327/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Despacho contido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0105.0035690/2023-31,

AUTORIZAR, com efeitos retroativos, a Promotora de Justiça **ITANIELI ROTONDO SÁ**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, a exercer suas atividades funcionais em regime de teletrabalho entre os dias 24 e 27 de outubro de 2023, conforme preceitua o Art. 10 do Ato PGJ/PI nº 1.213/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4328/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022, alterado pelo Ato PGJ nº 1281/2023;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0138.0035269/2023-39,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ**, titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, para atuar nos autos do Processo nº 0000470-17.2012.8.18.0072, de atribuição da Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, em razão de suspeição do Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4329/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o despacho contido nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0115.0034326/2023-43,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO** para atuar na Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri do processo nº 0000031-45.2003.8.18.0064, de atribuição da Comarca de Paulistana, no dia 22 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4330/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0428.0029483/2023-09,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **FELIPE ARLLEM REZENDE**, matrícula nº 20026, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ:05.805.924/0001-89, e a empresa **MARCOS ALBERTO ARRUDA DE FIGUEIREDO - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.491.099/0001-46 (contrato nº 54/2023/PGJ, PGA nº19.21.0428.0029483/2023-09).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4331/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com os Atos PGJ/PI nº 1232/2022 e 1281/2023,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ADRIANO FONTENELE SANTOS**, titular da Promotoria de Justiça de Luís Correia, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, em 30 de outubro e 01 de novembro de 2023, em razão da licença e folga compensatória do Promotor de Justiça Ruszel Lima Verde Cavalcante.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4332/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições, considerando o Ofício 621/2023 contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0428.0029491/2023-84,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **FELIPE ARLLEM REZENDE**, matrícula nº 20026, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ: 05.805.924/0001-89, e a empresa **MARCOS ALBERTO ARRUDA DE FIGUEIREDO - ME**, CNPJ: 09.491.099/0001-46 (contrato nº 53/2023/PGJ).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4333/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JESSÉ MINEIRO DE ABREU**, titular da Promotoria de Justiça de Inhumas, para atuar no plantão do polo de Picos, nos dias 25 e 26 de novembro de 2023, de atribuição da Promotoria de Justiça de Paulistana, em substituição ao Promotor de Justiça Plínio Fabrício de Carvalho Fontes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4334/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **PLINIO FABRICIO DE CARVALHO FONTES**, titular da 51ª Promotoria de Justiça de Teresina, em respondência pela Promotoria de Justiça de Paulistana, para atuar no plantão do polo de Picos, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2023, de atribuição da Promotoria de Justiça de Inhumas, em substituição ao Promotor de Justiça Jessé Mineiro de Abreu.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4336/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0197.0035992/2023-03,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, para atuar nas Audiências Cautelares da Central de Inquéritos de Teresina-PI, de atribuição da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, dia 26 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4337/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0006.0031546/2023-11,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA**, Coordenadora do CAODIJ, e os servidores **GLÓRIA MARIA TORRES MONTEIRO, CRISTINEIDE GUALTER LIMA DE OLIVEIRA, GABRYELA SOTERO DE OLIVEIRA E ANDRESSA KERLLEN NUNES SILVA**, para participarem do **Encontro Projeto Acolher/DEPEN 4º Polo Regional - Campo Maior**, promovido pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ, em parceria com o Núcleo de Atendimento à Vítima de Violência - NAVI, dia 27 de outubro de 2023, em Campo Maior-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4338/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0427.0033642/2023-57,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **AIRTON ALVES MENDES DE MOURA**, matrícula nº 307, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ:10.551.559/0001-63, e a empresa **MARCOS ALBERTO ARRUDA DE FIGUEIREDO - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.491.099/0001-46 (contrato Nº 39/2023/FMMP/PI, PGA nº19.21.0427.0033642/2023-57)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4339/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0197.0035992/2023-03,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO**, titular da Promotoria de Justiça de Manoel Emídio, para atuar na audiência de atribuição da 47ª Promotoria de Justiça de Teresina, referente ao processo nº 0002644-08.2020.8.18.0140, às 9h, na 5ª Vara Criminal de Teresina, em substituição à Promotora de Justiça Juliana Martins Carneiro Nolêto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

3. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL

3.1. PORTARIAS SPROCINST

PORTARIA N.º 421/2023- SPROCINST

O **SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 1079/2021, que dispõe sobre a delegação da atuação do Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, define as atribuições das Subprocuradorias de Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias protocolizado no Processo SEI sob o n.º **19.21.0286.0034671/2023-94**.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento na **Resolução CSMP nº 02/2020, alterada pela Resolução CSMP nº 01/2022**, o respectivo **pagamento de 3 ½ (três e meia) diárias**, perfazendo o valor de **R\$ 3.535,00 (Três mil, quinhentos e trinta e cinco reais)**, em favor da **Procuradora de Justiça TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS**, Diretora do CEAFF/MPPI, por deslocamento de **Teresina-PI à Salvador-BA no período de 07 a 11/11/2023**, para participar da **6ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CEDEMP**, na referida cidade, conforme designado na **Portaria PGJ/PI nº 3936/2023 (Sei nº 0593603)**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento da Resolução nº 02/2020, **DETERMINO** a notificação do(a) beneficiário(a) da diária, referida no art. 1º desta Portaria, para apresentar, **até o 10 (décimo) dia após seu regresso, Relatório Circunstanciado de Viagem e demais documentos comprobatórios do deslocamento**, conforme dispõe o art. 11 da mencionada Resolução, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Teresina - PI, 24 de outubro de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA

Procedimento Administrativo nº 33/2022 SIMP Nº 000435-246/2022

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde no Município de Luzilândia, em atenção às normas previstas na Lei Federal nº 11.350/2006.

Foi expedida a Recomendação nº 09/2022 ao Município de Luzilândia para adoção das providências necessárias para atuação e regulamentação dos Agentes Comunitários de Saúde, aplicando integralmente as normas previstas na Lei Federal nº 11.350/2006 (ID nº 54092773).

O ente federado requereu a prorrogação de prazo para apresentar as informações requisitadas na aludida recomendação, em razão da busca de dados precisos a serem encaminhados, pedido este deferido.

Em ID nº 54425964, a Secretaria Municipal de Saúde informou que está adotando todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das medidas dispostas na Recomendação Administrativa.

Oficiou-se o órgão supramencionado com requisição de informações acerca das providências adotadas para o acatamento da recomendação.

Resposta em ID nº 55549044.

Observa-se que os autos me vieram conclusos, eis que o prazo do procedimento está expirado.

É o relatório.

Para o exercício da atividade, o Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos: I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; III - ter concluído o ensino médio. (Art. 6º, Lei nº 11.350/2006).

Registra-se que, nos termos da Lei nº 14.536/2023, que alterou a Lei nº 11.350/2006, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias são considerados profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, para fins do disposto na alínea 'c' do inciso XVI do **caput** do art. 37 da Constituição Federal.

Aduz o art. 11, **caput**, da Resolução (Res.) n.174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

"Art. 11. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos."

Compulsando os autos, percebe-se que o objeto do Procedimento Administrativo abrange o acompanhamento da atuação dos Agentes Comunitários de Saúde no Município de Luzilândia.

Assim, diante do transcurso do prazo de 01 (um) ano, bem como da impossibilidade de findar este procedimento no prazo determinado, eis que é imprescindível continuar o acompanhamento da presente demanda, **PRORROGO, POR 01 (UM) ANO**, o Procedimento Administrativo em tablado, para sua conclusão.

DETERMINO, desta forma, com fulcro no art. 11, **caput**, da Resolução n.

174/2017 do CNMP:

Prorrogação do presente Procedimento por 01 (um) ano;

A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/MPPI), por meio de ofício ou outro meio eletrônico mais ágil, da prorrogação do PA em epígrafe;

A remessa deste despacho, por e-mail, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, para publicação;

A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Luzilândia

requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as seguintes informações:

O número de Agentes Comunitários de Saúde no Município de Luzilândia, definido de acordo com base populacional;

Relação nominal dos ACS, respectiva área da comunidade em que atua, informando a base contratual de cada e quem já concluiu o ensino médio completo.

Após, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Registros necessários.

Luzilândia (PI), 23 de outubro de 2023.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 63/2023 SIMP Nº 000716-246/2023

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada, de ofício, para apurar a falta de transporte escolar para os alunos da zona rural do município de Madeiro.

Dentre as diligências iniciais, foi expedido ofício à Prefeitura Municipal de Madeiro para que prestasse esclarecimentos sobre a presente demanda.

Em atenção ao ofício ministerial, o Prefeito Municipal informou que a frota de transporte escolar, embora composta por 04 (quatro) ônibus na zona rural, não foi capaz de manter a operação normal devido aos problemas em dois ônibus. Contudo, aduz que para diminuir o impacto sobre os alunos da escola rural afetada, adotou uma série de medidas imediatas. Por fim, reconhecendo a necessidade de um plano de contingência mais abrangente, modificou as rotas dos ônibus escolares de forma a sempre manter um ônibus alternativo disponível para emergências, como "quebras inesperadas" (ID nº 57061404).

É o relatório.

Nos termos do art. 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato será arquivada quando:

"Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

- o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

- a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

- for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la."

A presente Notícia de Fato foi instaurada com a finalidade de a falta de transporte escolar para os alunos da zona rural do município de Madeiro. Segundo o art. 208, inciso VII da Constituição Federal, a educação fundamental compreende a garantia de programas suplementares, dentre os quais se destaca o *transporte escolar*.

Por seu turno, o art. 4º, inciso VIII, e art. 11, V e VI da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n.º 9.394/96) estabelecem que os "*Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino e assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal*".

Após diligências empreendidas por este Órgão Ministerial, o Município de Madeiro informou que foram alteradas as rotas dos ônibus escolares de forma a

sempre disponibilizar um ônibus para emergências, apresentando a documentação comprobatória.

Entendo, assim, que o objeto do presente procedimento foi atingido.

Forçoso, pois, reconhecer que a continuidade deste procedimento não ensejaria nenhum efeito fático e jurídico, considerando que não existe fundamento para adoção de quaisquer outras providências a cargo desta Promotoria de Justiça.

ISTO POSTO, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, analogicamente na forma do artigo 9º da Lei 7.347/85; e artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 189/2018 do CNMP.

Deixo de cientificar a presente decisão de arquivamento dada a faculdade prevista no § 2º do Art. 4º da Resolução 174/2017 do CNMP.

Para efeitos de dar publicidade à decisão, determino a divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Registre-se. Cumpra-se.

Luzilândia (PI), 23 de outubro de 2023.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 64/2023

SIMP Nº 000721-246/2023

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de informações prestadas pelo Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS BARROS, na sede desta Promotoria de Justiça, mediante Termo de Declarações, que envolve direito fundamental à saúde.

Segundo o noticiante, o seu irmão WILSON MARTINS BARROS, pessoa com deficiência, é portador de Insuficiência Renal Crônica, necessitando fazer tratamento de hemodiálise três vezes por semana na regional em Campo Maior/PI, por residir no Município de Luzilândia, conforme orientado por uma assistente social em Teresina.

Ocorre que, em razão da necessidade de deslocamento a outro município, dirigiu-se à Secretaria Municipal de Saúde para solicitar o transporte, ocasião em que foi informado que só poderia ser fornecido transporte para Teresina ou Parnaíba.

Ante a negativa, ressaltou que está custeando o transporte de seu irmão, mas precisa de ajuda do Poder Público para que ele não tenha o tratamento interrompido.

Dentre as diligências iniciais, foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Luzilândia para que prestasse esclarecimentos sobre a presente demanda, bem como adotasse as providências cabíveis no sentido de promover todo o acompanhamento necessário para o resguardo à saúde do Sr. WILSON MARTINS BARROS, sobretudo quanto à promoção do Tratamento Fora do Domicílio para o paciente.

A Assessoria Jurídica do Município apresentou resposta ao ofício ministerial em ID nº 57105873.

Após, foi realizada reunião com o Município de Luzilândia, em 28 de setembro do ano corrente, para tratar sobre o caso (ID nº 57179487).

Enfim, os autos vieram-me conclusos para despacho, eis que o prazo do procedimento está expirado.

É o relatório.

Aduz o art. 3º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

"A Notícia de Fato sera apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por ate 90 (noventa) dias".

Assim, diante do transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, bem como da impossibilidade de findá-lo no prazo determinado, uma vez que há diligência a ser realizada, **PRORROGO, POR 90 (NOVENTA) DIAS**, a Notícia de Fato em tablado, para sua conclusão.

DETERMINO, desta forma, com fulcro no art. 3º, *caput*, da Res. nº 174/2017 do CNMP:

1) Prorrogação da presente Notícia de Fato por 90 (noventa) dias;

2) Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Luzilândia com solicitação de informações atualizadas sobre o caso, sobretudo no tocante à disponibilização de tratamento ao paciente nos dias de segunda, quarta e sexta pela clínica de Campo Maior, **no prazo de 15 (quinze) dias**.

Registros necessários no SIMP.

Publique-se. Cumpra-se.

Luzilândia (PI), 24 de outubro de 2023.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

4.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL (PPIC) nº 12/2023

SIMP 000257-206/2023

PORTARIA Nº 37/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI)**, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, II e III, ambos da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar n.º 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal n.º 8.625/93, bem como com base na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em seu art. 2º, II, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, *caput*, art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados,

do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência; **CONSIDERANDO** a Carta Magna de 1988 define o cargo comissionado como sendo uma ocupação de livre nomeação e exoneração, todavia, há formalidades legais a serem seguidas;

CONSIDERANDO a situação demandada na Notícia de Fato (NF) nº 41/2023, SIMP 000257-206/2023, cujo objeto trata-se de apurar supostos servidores comissionados atuando sem a respectiva portaria de nomeação no Município de Uruçuí;

CONSIDERANDO que transcorreram mais de 90 (noventa) dias desde a instauração da referida NF, havendo, contudo, necessidade de diligências preliminares indispensáveis ao esclarecimento do caso;

RESOLVE

Converter a NF SIMP 000257-206/2023, no presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (PPIC)**, tendo por objeto: "Investigar os indícios de servidores comissionados atuando sem a respectiva portaria de nomeação no Município de Uruçuí, notadamente, Elano Martins Coelho e Pedro Moreira Rodrigues", **DETERMINANDO-SE**, desde logo, as seguintes diligências:

AUTUAÇÃO da Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, observando-se a classificação taxonomica no SIMP, e **REGISTRO** dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

NOMEAÇÃO da assessora de PJ Lyvia Raquel Silva Lopes para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

REMESSA da cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), devidamente assinada eletronicamente, via e-mail institucional, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

ENCAMINHAMENTO do arquivo no formato *Word* da presente Portaria à **Secretaria Geral do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**, para fins de **publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (DOEMP/PI)**, assim como ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (**CACOP**), para conhecimento;

AFIXAÇÃO de cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça (PJ's) de Valença do Piauí, para fins de publicidade do ato;

FIXAÇÃO do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

CUMPRIMENTO da diligência determinada no despacho ministerial retro.

Uruçuí/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

4.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022

SIMP Nº 000457-164/2021

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado com base nas informações apresentadas pelo Sr. Leo Costa de Sousa, noticiando a necessidade de melhorias na estrutura da Rua Maria Luiza do Nascimento, Bairro: Centro, Batalha-PI.

Oficiado o Município de Batalha-PI, para apresentar manifestação sobre o caso, informou o seguinte: "*encaminhar relatório fotográfico da Rua Maria Luiza do Nascimento feito pelo setor de Engenharia, e solicitar prazo de 15 dias úteis para ser apresentado mapeamento das intervenções necessárias.*"

A Notícia de Fato foi convertido em Procedimento Administrativo número 12/2022. (ID nº 34541048).

Após prazo, oficiado o Município de Batalha-PI, para apresentar manifestação, foi informado o seguinte: "*foi incluída no cronograma de obras do mês de março de 2022 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a realização do empiçarramento e nivelamento daquela rua, bem como 00a correção de qualquer anormalidade que impeça o fluxo das águas, evitando assim, possíveis acúmulos de água e detritos, o que, depois de realizado o procedimento, será encaminhado a esta Promotoria relatório fotográfico.*" ID 34743467

Oficiado por duas vezes o Município de Batalha/PI, requisitando e reiterando requisição sobre a conclusão das obras de estrutura da Rua Maria Luiza do Nascimento, Centro, Batalha/PI, decorrido o prazo, sem manifestação.

Oficiado a Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Batalha, decorrido prazo, sem manifestação. ID 53843852

Certificado nos autos que foi informado ao Município de Batalha/PI, de maneira informal, que o Ofício nº 184/2022, estava pendente de resposta. ID 53856477

Em resposta, o Município de Batalha, informou que realizou o empiçarramento e nivelamento da rua conforme segue relatório fotográfico em anexo, o que deixou a rua trafegável e transitável, beneficiando as famílias que lá vivem. ID 53895072

O noticiante, Sr. Leo Costa de Sousa, informou em síntese, o seguinte: Que o problema não foi resolvido, tendo em vista que durante o inverno, com as fortes chuvas, a rua voltará a ficar intrafegável, causando transtornos e impedindo o livre deslocamento dos moradores. ID 53936740

Oficiado o Município de Batalha, para encaminhar cópias da LDO e LOA do Município referente ao ano de 2022, informando ainda se existe calendário orçamentário destinado a pavimentação poliédrica ou asfáltica das ruas do Município, no entanto, decorrido o prazo, sem manifestação. ID 54235549

Em resposta, foi encaminhado cópias da LDO e LOA e foi solicitado o prazo de 30 (trinta) dias, para que fosse encaminhado o cronograma de obras executadas e as que estão em execução, relacionadas a mobilidade urbana. Id 54255347

Oficiado o Município de Batalha novamente, encaminhando resposta no seguinte sentido: "*Em solicitação feita ao setor competente da Secretaria de Infraestrutura, constatou-se que a Rua Maria Luiza do Nascimento, não consta na base de dados das vias urbanas. Foi realizada busca sobre a titulação da área onde consta o imóvel, verificou-se que a área em que o mesmo reside encontra-se dentro da matrícula de um imóvel particular. Consultando os arquivos referentes aos pedidos e aprovações de loteamentos urbanos, constatou-se a inexistência de qualquer pedido ou aprovação na área do imóvel em específico. Foi expedido ofício ao Cartório único de Batalha para identificação do proprietário para a instauração de procedimento de regularização de loteamento perante o Município. Pelo exposto, o Município não tem como atender a demanda para solicitação da obra de pavimentação poliédrica na Rua do Noticiante, por a mesma ter sido aberta por particular e não ter sido realizada a transferência do domínio para o Município, condição esta necessária para a realização de obra de calçamento, seja por iniciativa própria ou em parceria com órgãos Estaduais ou Federais. Resguardando assim uma eventual improbidade administrativa do Gestor.*" Id 1011196

Oficiado o Cartório de Registro de Imóveis de Batalha para encaminhar informações sobre os imóveis localizados na Rua Maria Luzia do Nascimento, nas proximidades do "Velho Barro", no Município de Batalha/PI, sobre quem é seu titular e se o imóvel é regularizado como loteamento de terras. Id 1091433

Certificado nos autos o fim do prazo estipulado para resposta, sem que o Cartório de Registro de Imóveis do Município de Batalha/PI tenha encaminhado as informações requisitadas. Id 1248133

Oficiado novamente o Cartório de Registros de Imóveis de Batalha para o encaminhamento das informações supracitadas, no entanto, mais uma vez, decorrido o prazo, sem manifestação. Id 1505100

O Cartório de Registros de Imóveis de Batalha encaminhou manifestação informando que a Rua Maria Luiza do Nascimento não consta averbada na matrícula e que os imóveis constantes nessa referida rua, na verdade não são desmembrados. Que a área por inteiro possui apenas uma

Matrícula em nome do Espólio de José Altair Rodrigues (CPF nº 011.671.113-20). Id 1604583

Oficiado o Município de Batalha, para encaminhar informações sobre os fatos, no entanto, decorrido o prazo, sem manifestação. Id 4801846

Resposta encaminhada pelo Município de Batalha no seguinte sentido: "inexistentes solicitações feitas ao setor competente da Secretaria de Infraestrutura, documentos comprobatórios de aprovação do loteamento, ou quaisquer documentações referentes ao seu Espólio". Id 5039226

Notificado o noticiante para informar o responsável pelo loteamento, repassou o contato do Sr. Geraldo (86) 99986-5060 e de Alair Rodrigues (86) 99963-5706. Id 5104754

É o relatório.

Passo a manifestação.

Da análise das provas colhidas no presente procedimento, não se mostra prudente a atuação do órgão ministerial, pelos seguintes motivos:

A Lei nº 6.766/79 dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências. Com base no art. 2 da referida lei, o parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições da Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

A Constituição da República estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, e tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Desse modo, cabe registrar que a obrigação do ente Municipal no tocante à regularização de imóveis em loteamento é solidária com o loteador, por expressa previsão legal (artigo 40 da Lei n. 6.766/76).

O loteamento urbano e as obras de urbanização constituem, seguramente, uma das formas mais relevantes de ocupação do solo, quer pelas incidências que possuem ao nível do ordenamento do território, do meio ambiente e dos recursos naturais, quer pelas repercussões que delas resultam para a qualidade de vida dos cidadãos.

Assim, compete ao loteador o poder-dever de agir para que o loteamento atenda às normas urbanísticas para a sua constituição. **Todavia, desatendida essa obrigação pelo loteador, cabe ao Município regularizá-lo de modo a evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e atuar na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes (artigo 40 da Lei n. 6.766/76).**

Com efeito, conquanto o artigo 40 da Lei n. 6.766/76 se utilize do verbo "poder", o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, responsável por uniformizar a interpretação da legislação infraconstitucional, possui entendimento firmado no sentido de que tal traduz um "poder-dever", não podendo o ente público eximir-se de realizar as obras essenciais a serem implantadas, porquanto omissis no seu dever de fiscalização.

Da análise dos autos, a rua em que reclama o denunciante, como sendo a Rua Maria Luíza do Nascimento, Centro, Batalha-PI, não consta na base de dados das vias urbana do Município, verificando-se que a área em que o mesmo reside encontra-se dentro da matrícula de um imóvel particular, inexistência de qualquer pedido ou aprovação de loteamento urbano na área do imóvel em específico, tratando-se portanto de um loteamento irregular.

Conforme manifestação apresentada pelo Município de Batalha, esse não se mostra inerte na regularização do referido loteamento irregular, tendo em vista ter comprovado a expedição de ofício ao Cartório único de Batalha para identificação do proprietário para a instauração de procedimento de regularização de loteamento perante o Município.

Assim, somente na inércia do ente municipal caberia atuação por parte desse órgão ministerial, fato ainda não demonstrado.

Ressalta-se, entretanto, que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante novel NF, PA, PP, ou IC.

Dispõe o art. 4º, §4º, da Resolução CNMP nº 174/2017:

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Desse modo, pelos motivos expostos, com base no art. 12, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, em decorrência da perda do objeto do procedimento, sem prejuízo de seu desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova, ou instauração de novo procedimento administrativo, sem prejuízo as provas já colhidas.

Diante do exposto, **DETERMINO:**

- PUBLIQUE-SE** a presente decisão de arquivamento em DOEMP/PI;
 - CIÊNCIA** da presente decisão de arquivamento ao CAOMA/MPPI;
 - NOTIFIQUE-SE** o noticiante da presente decisão, nos termos do art. 13 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.
- Após, archive-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 5º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Expedientes necessários.

Batalha-PI, *datado e assinado digitalmente.*

JAIME RODRIGUES D ALENCAR

Promotor de Justiça Respondendo pela PJ de Batalha/PI[1]

[1] PORTARIA PGJ/PI Nº 2595/2023, Disponibilização: Quinta-feira, 29 de Junho de 2023 Publicação: Sexta-feira, 30 de Junho de 2023, Diário Eletrônico do MPPI.

4.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

Inquérito Civil Público - SIMP: 000776-237/2021

Resumo: Prorrogação, por mais 365 dias, de prazo para conclusão das Investigações - art. 23, § 2º, NLIA. Sujeita a revisão pelo CSMP.

DECISÃO

1. Cuida-se de Inquérito Civil instaurado através de PORTARIA Nº 57/2022, com a finalidade de apurar a denúncia (ID 33770291), encaminhada a Promotoria de Justiça de Simplício Mendes pelo Sr. Elvis Borges de Oliveira, sobre despejo de resíduos sólidos (lixo Urbano) em área particular no município de Campinas do Piauí.

2. Foram determinadas as seguintes diligências: a notificação do Município de Campinas do Piauí, por seu gestor, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca da notícia em lume (ID 33789311), sem manifestação.

3. Despacho de Correição Interna (ID 34737289), feito em ordem. Conclusos para confecção de portaria de IPC/PP/PA, tendo em vista a taxonomia ministerial vigente.

4. Proferida Decisão em Portaria nº 57/2022 (ID 54089221), o Parquet determinou a Conversão de Notícia de Fato nº 000776-237/2021 em Inquérito Civil Público nº 41/2022 - SIMP 000776-237/2021, adotando as providências necessárias, determinou ainda, seja renovado o Ofício nº 1440/2021/SEPJSM solicitando informações, inclusive, sobre as medidas adotadas pelo município para se adequar ao manejo correto dos resíduos sólidos.

5. Em resposta (ID 54451095, DOC 770787), o município de Campinas do Piauí através do Ofício nº 091/2022 informou que o noticiante não conseguiu provar que é proprietário do terreno que abriga os resíduos sólidos do município, informou ainda, que está procedendo com o melhoramento do manejo dos resíduos, além de estar disponível para atender recomendação deste órgão ministerial, frisando que todas as providências serão informadas ao Ministério Público.

6. Em novo despacho (ID 55511758), foi determinado que OFICIESSE o Prefeito de Campinas do Piauí/PI, a fim de que encaminhe informações quanto a área que atualmente está sendo utilizada para descarte de resíduos sólidos pelo município, assim como informe a existência de licenciamento ambiental da mesma, e regularização sobre posse e propriedade do local; OFICIESSE o reclamante para que apresente fotografias do local, e especificação da localização exata onde ocorre o acúmulo de lixo urbano, assim como forneça esclarecimentos quanto a posse e

propriedade do local; determinou ainda, a EXPEDIÇÃO de ofício ao CENTRO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE- CAOMA, a fim de que encaminhem sugestões com possíveis soluções emergenciais e medidas direcionadas a não-geração/redução/reciclagem e, paralelamente, promoção de estudos técnicos para aferir a possibilidade de o município ser **integrado a alguma solução consorciada**.

7. Noutro ponto, verifica-se que há necessidade de dar continuidade quanto ao acompanhamento do despejo de resíduos sólidos (lixo Urbano) em área particular no município de Campinas do Piauí.

8. Em face disto, **DETERMINO**: aguarde-se o decurso do prazo para que as partes possam se manifestar.

9. Por fim, verifico que o presente inquérito civil já está em vias de ultrapassar o prazo de 365 dias, estatuído no art. 23, § 2º, da NLIA. Pondere-se que o marco inicial da contagem do prazo é 30 de agosto de 2022.

10. Restando pendente o cumprimento de diligências já efetuadas, bem assim, diligência determinadas nesta Decisão e considerando que esta é a primeira prorrogação de prazo deste ICP, após o advento da Lei 14.230/21, **PRORROGO, por mais 365 dias, o prazo para conclusão do procedimento**.

11. A presente Decisão de prorrogação deve ser informada ao Egrégio CSMP, para a devida revisão, a teor do art. 23, § 2º da NLIA. Ante a inexistência de previsão de efeito suspensivo da revisão, bem assim a regra do art. 995, do CPC, aplicável aos ritos administrativos (CPC, art. 15), a investigação pode seguir seu curso, salvo decisão em contrário do CSMP. Com o fito de viabilizar o seguimento das investigações, mantenha-se os autos eletrônicos nesta Promotoria de Justiça, encaminhando esta Decisão e cópia integral dos autos eletrônicos, via SEI, ao Egrégio CSMP, para a devida revisão. Atente-se a Secretaria de utilizar o tipo de processo adequado no SEI ("**Remessa ao CSMP de Decisão de prorrogação de prazo de ICP - Recolhimento e Tratamento de Lixo**").

12. Em conclusão, **DETERMINO** à Secretaria desta Promotoria de Justiça:

- Cumprir as diligências determinadas nesta Decisão (**item 8**), certificando, ao fim dos prazos estabelecidos, seu atendimento ou não;

- Remessa, na forma apontada no **item 11**, desta Decisão, ao Egrégio CSMP, para a devida revisão, certificando tal fato, com o número do SEI, após sua ultimação.

Cumpra-se.

Simplicio Mendes (PI), datado e assinado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Assinado Eletronicamente por: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo às 09/10/2023 11:59:54

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Dra. **EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**, Promotora de Justiça, respondendo pela Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal, no art. 26, VI, da Lei n. 8.625/1993 e no art. 37, VI da Lei Complementar Estadual n. 12/1993, considerando que nos autos eletrônicos do procedimento não consta aviso de recebimento ao encaminhamento postal expedido, o que torna inviável a comunicação, torna público o presente edital para notificar a Sra. **DALZENI DE SOUSA TEIXEIRA**, residente no Município de Conceição do Canindé/PI, acerca da decisão que determinou a **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - SIMP Nº 000055-237/2023** (cópia em anexo). **Objeto**: apurar denúncia acerca de irregularidades em Edital de Seletivo nº 001/2023 proposto pelo município de Conceição do Canindé, notadamente no que concerne a informação salarial e carga horária. Representante: **DALZENI DE SOUSA TEIXEIRA**.

Por meio deste, fica cientificada **DALZENI DE SOUSA TEIXEIRA** da decisão de arquivamento abaixo, **sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias**, a partir da presente publicação, para interposição de recurso destinado ao CSMP/PI, se quiser, na forma dos arts. 9º, da Lei nº 7.347/85, e 10, da Res. nº 23/07, do CNMP, a ser protocolado na secretaria da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, situado na Rua Sérgio Ferreira, s/nº, Centro, Simplício Mendes - Piauí, CEP: 64.700-000, telefone: (89) 3482-1642, e-mail: pj.simpliciomenes@mppi.mp.

Simplicio Mendes-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Rua Sérgio Ferreira, s/nº, Centro, CEP 64.700-000 - Simplício Mendes - Piauí - Tel.: (89)3482-1642 pj.simpliciomenes@mppi.mp.br

Inquérito Civil Público

SIMP nº 000055-237/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar denúncia acerca de irregularidades em Edital de Seletivo nº 001/2023 proposto pelo município de Conceição do Canindé, notadamente no que concerne a informação salarial e carga horária.

Acostada à pág. 01, representação acerca da baixa remuneração do cargo de professor, carga- horária e atribuição do cargo de professor-auxiliar (ID 55003684/ DOC 1093748).

De início, foi oficiado o município de Conceição do Canindé/PI, a fim de prestar esclarecimentos quanto aos fatos ora relatados (ID 55483076/ DOC 1364988).

Em resposta, a municipalidade informou que o Edital do Seletivo nº 001/2023 foi encerrado, tendo sido divulgado o resultado final em 15/03/2023, de modo que os aprovados já foram devidamente contratados e estão exercendo suas atividades (ID 56401564/ DOC 4800226).

É o relatório.

Trata-se de procedimento com o fito de apurar denúncia acerca de irregularidades em Edital de Seletivo nº 001/2023 proposto pelo município de Conceição do Canindé/PI.

Em resposta, a municipalidade encaminhou Ofício s/nº/2023 informando o que segue: "que Edital de Seletivo nº 001/2023 já foi encerrado, tendo sido divulgado o resultado final em 15/03/2023, de modo que os aprovados já foram devidamente contratados e estão exercendo suas atividades", (ID 56401564/ DOC 4800226).

Foi verificado que uma das informações apresentadas pela denunciante diz respeito ao valor da remuneração recebida pelos professores ser de R\$1.700,00 reais. Ocorre que foi verificado que outras Prefeituras realizam pagamento semelhante aos profissionais da educação. A título de exemplo podemos citar valores recebidos pelos profissionais da educação da Prefeitura do município de Isaías Coelho e Bela Vista do Piauí.

Diante do exposto, ao nosso sentir, não há necessidade e nem se vislumbra a adoção de outras medidas que possam ser tomadas por este órgão no momento para prevenir ou reparar qualquer direito, esgotando-se as providências a serem tomadas pelo Ministério Público no caso em comento.

Isto posto, não havendo outra providência a ser tomada, DETERMINO o **arquivamento** deste Inquérito Civil, em consonância com o artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, com a remessa dos autos ao CSMP.

Como determina o § 1º, da mesma resolução, **cientifique-se o interessado, da presente decisão**.

Cumpra-se, procedendo-se aos registros devidos no SIMP e observância dos prazos.

Publique-se.

Simplicio Mendes/PI, 18 de agosto de 2023.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI

Assinado Eletronicamente por: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo às 18/08/2023 10:54

DECISÃO MINISTERIAL

AUTOS DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO 000673-325/2023

Trata-se de atendimento ao público, registrado no SIMP sob o nº **000673-325/2023**, a partir de certidão expedida pela Secretaria da Promotoria de Justiça de Barro Duro, certificando que, no dia 19 de agosto de 2023, chegou uma denúncia, por fontes abertas, de que o prefeito de Passagem Franca do Piauí, Saulo Trajano, estaria violando o art. 37 da Constituição Federal, a saber, os princípios da impessoalidade e da moralidade, por meio de eventos públicos financiados pela prefeitura para fins de promoção pessoal.

Foram juntados, ainda, "prints" dos "folders" de divulgações dos referidos eventos.

É o breve relatório. Passa-se à decisão.

De cuidadosa análise, imperioso anotar que, neste momento, o Ministério Público não identifica matéria que atraia sua intervenção no feito como fiscal da ordem jurídica ("custos juris") ou como parte processual imparcial, pelas razões abaixo.

Compulsando os autos, contata-se ausência de elementos mínimos que possam ensejar a deflagração de qualquer forma de persecução pelo Ministério Público.

Conforme a lei processual civil, o Órgão Ministerial participa de questões em benefício dos interesses sociais, coletivos "lato sensu" e individuais indisponíveis, "in verbis":

Art. 176. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis.

Art. 177. O Ministério Público exercerá o direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais.

Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

I - interesse público ou social;

II - interesse de incapaz;

III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

Parágrafo único. A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público. (grifos nossos)

De fato, é iníssono na doutrina e na jurisprudência que indisponível é o interesse público primário, e não o da administração pública ou de seus agentes.

A atuação do "Parquet", em seu novo perfil constitucional, quer como órgão demandista, parecerista ou resolutivo, dirige-se doravante à salvaguarda e promoção do interesse público primário¹, dos interesses sociais, dos interesses coletivos lato sensu (difusos, coletivos "stricto sensu" e individuais homogêneos de relevância social) e individuais indisponíveis, vedada toda e qualquer atuação fora de sua vocação institucional.

A intervenção dos membros do Ministério Público está, umbilical e diretamente, ligada à existência de interesse público primário, de sorte que é necessário cotejar o art. 178 do Código de Processo Civil (CPC) e demais artigos congêneres da legislação infraconstitucional com as funções institucionais previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal (CF), em procedimento de filtragem constitucional (CPC, art. 177), que toma como eixo: o princípio da força normativa da Constituição; a necessidade de uma dogmática constitucional principialista; a retomada da legitimidade e vinculatividade dos princípios; o compromisso ético dos operadores do Direito com a Lei Maior; a constitucionalização do direito infraconstitucional, bem como a dimensão ética da própria Constituição e o caráter emancipatório e transformador do Direito como um todo, a cujo serviço o Ministério Público deve encontrar-se prioritariamente voltado.

Volvendo-se ao caso concreto, percebe-se que a documentação anexada à certidão é insuficiente para comprovar conduta ímproba por parte do Prefeito de Passagem Franca do Piauí, Saulo Trajano, na hipótese, vez que a mera logomarca constando no nome do Prefeito, inclusive sem tamanho desproporcional ao que demais consta dos respectivos suportes, não representa quebra de impessoalidade no exercício do cargo público.

Ocorre que não restou demonstrado o dolo específico na postura adotada pelo Prefeito, isto é, a vontade livre e consciente do agente público de alcançar o resultado ilícito, requisito exigido pela Lei de Improbidade Administrativa. De igual modo, não há que se falar em desobediência ao artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

Em consonância, tem-se os seguintes precedentes:

APELAÇÃO CÍVEL e REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO POPULAR. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE OFENSA AO ARTIGO 37, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 5ª C.Cível - XXXXX-39.2018.8.16.0031 - Guarapuava - Rel.: Desembargador Luiz Mateus de Lima - J. 13.07.2020)

REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - MUNICÍPIO DE MANTENA - PREFEITO MUNICIPAL - DISTRIBUIÇÃO DE REVISTA INFORMATIVA - SUPOSTA INTENÇÃO DE REELEIÇÃO - PROMOÇÃO PESSOAL NÃO CONFIGURADA - PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE - VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 37, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRINCÍPIOS INFORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO - OBSERVÂNCIA - LESÃO AO ERÁRIO EM PROVEITO PRÓPRIO - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA CONFIRMADA NA REMESSA NECESSÁRIA - PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.- Nos termos do art. 37, § 1º, da Carga Magna, é vedada qualquer espécie de publicidade com fins de promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos - **A divulgação de material publicitário contendo informações sobre obras, projetos e realizações da administração municipal não configura, por si só, violação ao princípio da impessoalidade e consequente ato de improbidade administrativa - Embora realizada a publicação ao final do mandato eletivo, para a caracterização do ato ímprobo é necessária a demonstração do efeito autopromocional e do elemento volitivo exigido pela LIA** - Ausentes os indícios da realização de publicidade com a finalidade de promoção pessoal, visando à reeleição do alcaide, tem-se por descaracterizada a prática de ato ímprobo - Sentença confirmada na remessa necessária. Recurso voluntário prejudicado.

(AP CÍVEL/REM NECESSÁRIA Nº 1.0396.17.000462-8/001 - COMARCA DE MANTENA - REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE MANTENA - APELANTE (S): MUNICÍPIO DE MANTENA - APELADO (A)(S): WANDERSON ELIZEU COELHO)

Ademais, o Conselho Nacional do Ministério Público, na Recomendação nº 34, de 05 de abril de 2016, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil, não inclui no rol de matérias com relevância social previsto em seu art. 5º o tema tratado na presente pretensão:

Art. 5º Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos:

I - ações que visem à prática de ato simulado ou à obtenção de fim proibido por lei;

II - normatização de serviços públicos;

III - licitações e contratos administrativos;

IV - ações de improbidade administrativa;

V - os direitos assegurados aos indígenas e às minorias;

VI - licenciamento ambiental e infrações ambientais;

VII - direito econômico e direitos coletivos dos consumidores;

VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade;

IX - ações relativas ao estado de filiação ainda que as partes envolvidas sejam maiores e capazes; (Revogado pela Recomendação nº 37, de 13 de junho de 2016)

X - ações que envolvam acidentes de trabalho, quando o dano tiver projeção coletiva;

XI - ações em que sejam partes pessoas jurídicas de Direito Público, Estados estrangeiros e Organismos Internacionais, nos termos do art. 83,

inciso XIII, da Lei Complementar nº 75/93, respeitada a normatização interna;

XII - ações em que se discuta a ocorrência de discriminação ou qualquer prática atentatória à dignidade da pessoa humana do trabalhador, quando o dano tiver projeção coletiva;

XIII - ações relativas à representação sindical, na forma do inciso III do artigo 114 da Constituição da República/88;

XIV - ações rescisórias de decisões proferidas em ações judiciais nas quais o Ministério Público já tenha atuado como órgão interveniente.

A partir dos fundamentos acima apresentados, vê-se que não é possível vislumbrar, no presente caso, interesse público primário que justifique a intervenção do Ministério Público. Portanto, inadequada a intervenção do "Parquet", como "custos legis" ou como parte processual imparcial, neste feito.

Dito isso, transcreve-se a seguir o teor do art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017, do CNMP:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

III - for provida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à informação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Em continuidade, no §4º do mesmo artigo, consta que a instauração de notícia de fato poderá ser indeferida quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, ou for incompreensível.

Logos, dos autos não se extrai o mínimo necessário a configurar justa causa para deflagração de qualquer persecução pelo ente ministerial no momento.

À vista do exposto, inexistindo outras providências a serem adotadas neste momento, **INDEFIRO** a instauração de Notícia de Fato sobre o quanto encaminhado a esta unidade de promoção de Justiça, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução CNMP n. 174/2017, sendo, por oportuno, o **arquivamento** no SIMP, medida necessária, assim como em pasta própria, internamente, para fins de controle, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP-PI).

Comunique-se ao denunciante, assinalando que, em caso de discordância da decisão ministerial, poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do art. 4º da Resolução CNMP nº 174 de 04 de julho de 2017, juntando elementos para tanto.

Cumpra-se.

Barro Duro - PI, 16 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (ccr)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

DECISÃO MINISTERIAL

AUTOS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) 000069-325/2023

Trata-se do **Procedimento Administrativo (PA) 000069-325/2023**, instaurado para acompanhar o saneamento de irregularidades constatadas na formação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, na cidade de Prata do Piauí.

Inicialmente, instaurou-se Notícia de Fato (NF) a partir de certidão expedida pela Assessoria da Promotoria de Justiça de Barro Duro, na qual narra-se o descumprimento da Lei nº 14.113/2020 na formação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, na cidade de Prata do Piauí.

A referida Lei regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e, em seu art. 33, estabelece que o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

Tais conselhos, segundo predispõe o texto legislativo, atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Em continuidade, a Lei, em seu art. 34, regula como os conselhos serão criados no âmbito municipal, vide:

IV - em âmbito municipal:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

No mesmo art., em seu §5º, a Lei, de forma expressa, expõe os impedimentos para formação dos Conselhos de Acompanhamento, vide:

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, **bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;**

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Por fim, a lei veda a recondução dos membros para mandatos seguintes, conforme exposto no §9º do mesmo artigo:

§ 9º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

No dia 06 de janeiro de 2023, foi publicado no DOM a Portaria nº 003/2023, que listava os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB em Prata do Piauí e, analisando a referida portaria, constata-se que houve, em sua formação, de forma inequívoca e clara, descumprimento no que tange os impedimentos previstos na Lei nº 14.113/2020.

Segundo Portaria, a formação do Conselho se deu da seguinte forma:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO: Fernanda da Conceição de Sousa, CPF: 080.411.693-84; Maria Valdileide da Silva, CPF: 661.826.033-72; Tauany Rodrigues de Moura, CPF: 083.517.433-64; Antunizé Gomes de Abreu, CPF: 684.543.763-72, sendo esses dois últimos como suplentes;

II - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO: Francisca Reijania de Moura e Silva, CPF: 094.787.718-50; Antonia de Jesus Alencar Feitosa, CPF: 881.517.513-04, sendo esta última suplente;

III - REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DOS MUNICÍPIOS: Maria Genilda da Silva, CPF: 350.695.893-34; Cleidymarina Saraiva de Moura Bezerra, COF: 470.309.253-00, sendo essa última suplente;

IV - REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO: Edmael Alves da Silva, CPF: 967.373.87349; Jackeline Gomes Barbosa Soares, CPF: 000.163.053-96, sendo essa última suplente;

V - REPRESENTANTES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO: Antônio José de Brito, CPF: 036.544.663-70; Dagmar Rosa da Conceição, CPF: 019.153.163-40; Maria Oneide Pereira dos Santos, CPF: 647.227.672-20; Danilo Pereira da Silva, CPF: 413.671.088-70, sendo esses dois últimos suplentes;

VI - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO: Maria do Socorro Pereira da Silva Neta, CPF: 095.337.733-40; Lucas Alves da Silva, CPF: 098.030.623-01; Antônio José Alves de Sousa, CPF: 110.670.893-35; Daniel Jatobá Feitosa, CPF: 130.805.289-80, sendo esses dois últimos suplentes;

VII - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME: Aureana de Macêdo Moura, CPF: 704.239.033-49; Maria de Fátima Bezerra Lima, CPF: 350.071.173-15, sendo essa última suplente;

VIII - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR: Damiana da Silva Oliveira, CPF: 604.678.733-56; José das Luz da Silva, CPF: 008.251.783-55, sendo esse último suplente;

IX - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Antônio Rumão da Costa Batista, CPF: 029.787.323-77; José Barbosa de Sousa, CPF: 861.158.473-20; Maria do Amparo Lopes Soares e Silva, CPF: 001.910.593-23; Francisca de Sousa Pereira Lima, CPF: 896.792.453-49, sendo essas duas últimas suplentes;

PRESIDENTE: Maria Genilda da Silva;

VICE-PRESIDENTE: Aureana de Macêdo Moura;

SECRETÁRIA: José Barbosa de Sousa.

Ocorre que, segundo fontes abertas e publicações realizadas pelo Executivo Municipal de Prata do Piauí no Diário Oficial dos Municípios, há diversos membros integrantes do Conselho que se encontram em situação de impedimento, **seja por vínculos de parentesco até terceiro grau com Secretários Municipais, seja por exercerem cargos de livre nomeação e exoneração, sendo pai de alunos, ou por já serem membros do Conselho na formação anterior. Tais situações descumprem, de forma concreta, a legislação vigente.**

Há, ainda, informações de que o Secretário de Educação, de forma indevida, interferiu na escolha dos membros do Conselho de Acompanhamento, criando impedimentos que não estavam predispostos em lei, conforme ofício expedido por ele mesmo e que segue acomodado no presente feito.

Deve-se assinalar que, onde a lei não restringe, não cabe ao intérprete restringir. E onde a lei restringe, cabe ao intérprete cumprir.

Após requisição ministerial, a Prefeitura de Prata do Piauí encaminhou esclarecimentos sobre os fatos apontados em certidão.

A Prefeitura afirmou que:

a Sra. Antunize Gomes de Abreu foi substituída em detrimento de parentesco com o secretário municipal;

os representantes de pais e alunos, alguns, no ato da eleição, não estavam prestando serviços ao município e se colocaram à disposição para votação, sendo eleitos pelos demais presentes;

fora tentado viabilizar nova eleição no dia 28/04 para substituição de Antônio José de Brito, Dagmar Rosa da Conceição e Maria Oneide Pereira dos Santos, que não reside mais no município;

no caso do Sr. José Barbosa, foi solicitado nova reunião da sociedade civil, uma vez que é filho de secretário municipal;

as senhoras Jackeline Gomes Barbosa e Cleidymarina Saraiva de Moura são servidoras efetivas e estão representando a classe a qual fazem parte;

as senhoras Cleidymarina Saraiva, Maria Genilda da Silva e Maria de Fátima Bezerra faziam parte do mandato anterior e o sistema aceitou a mesma com novo mandato, pois não foram reconduzidas e sim eleitas ou indicadas pelos segmentos que representam;

quanto a intervenção do Secretário Municipal de Educação na formação do conselho, foi em relação ao representante dos técnicos administrativos, pois em seminário assistido para esclarecimentos sobre a formação, foi informado quem seriam esses integrantes, não fazendo parte "auxiliar de serviços gerais".

Ocorre que, a despeito de prestados tais esclarecimentos, a municipalidade não apresentou qualquer prova que corroborasse o alegado.

A exemplo, não foi juntada comprovação da substituição da Sra. Antunize Gomes (portaria publicada no DOM), ou se a eleição do dia 28/04 realmente ocorreu e qual o resultado dela, se houve de fato nova reunião da sociedade civil para substituição do Sr. José Barbosa e qual seu resultado, e no que se baseia a suposta exclusão dos auxiliares de serviços gerais como representantes dos técnicos administrativos.

Não obstante, a lei é expressa ao proibir que os selecionados para representantes de pais de alunos e da sociedade civil exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos.

Assim, ainda que na época da eleição tais representantes não exercessem cargos ou funções públicas ligadas ao Executivo de Prata do Piauí, os mesmos não poderiam assumir cargos e funções de livre nomeação e exoneração e, ao mesmo tempo, fazerem parte do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, devendo, portanto, serem substituídos neste último por seus suplentes e, em caso de falta destes ser realizada nova eleição nos termos da Lei.

De tal forma, a resposta apresentada pela Prefeitura de Prata do Piauí se mostrou insuficiente para comprovar a regularidade dos fatos.

Após novas requisições ministeriais, a Prefeitura complementou a resposta anteriormente enviada, juntando prova da substituição dos nacionais Antunizé Gomes de Abreu (Representante do Poder Executivo), Antônio José de Brito e Dagmar Rosa da Conceição, bem como os suplentes Maria Oneide Pereira dos Santos e Danilo Pereira da Silva (Representantes dos pais/responsáveis de alunos da Educação Básica), José Barbosa de Sousa e a suplente Francisca de Sousa Pereira Lima (Representante da Organização da Sociedade Civil).

Por outro lado, não teceu comentários sobre a suposta exclusão dos auxiliares de serviços gerais como representantes dos técnicos administrativos, a exemplo, comprovação do embasamento legal ou jurídico da referida exclusão.

Determinou-se, em julho de 2023, que a assessoria da Promotoria de Justiça realizasse pesquisa no sistema do TCE/PI para averiguar se os substitutos dos representantes dos pais/responsáveis de alunos da Educação Básica e dos representantes da organização da sociedade civil exerciam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo de Prata do Piauí, de tudo certificando nos autos.

Segundo certidão acostada aos autos em 27 de julho de 2023, os novos representantes não aparecem na lista de servidores municipais de Prata do Piauí, com exceção da Sra. Sonia Maria, que é servidora efetiva, o que demonstra a regularidade na situação.

No que tange a suposta exclusão dos auxiliares de serviços gerais como representantes dos técnicos administrativos, a exemplo, comprovação do embasamento legal ou jurídico da referida exclusão, a Prefeitura encaminhou em 15 de agosto de 2023, novos esclarecimentos e provas. Segundo alegado, em síntese, *"fora feita uma consulta ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, acerca de quais os servidores técnicos administrativos poderiam compor o referido Conselho. Desta feita, restou esclarecido pela entidade que somente os servidores da área administrativa que trabalham executando, avaliando e coordenando o projeto político pedagógica das escolas poderia integrar o Conselho."*

A municipalidade apresentou cópia de e-mail encaminhado pelo FNDE, à Prefeitura de Prata do Piauí, que corrobora o quanto alegado na última resposta pelo Executivo Municipal.

Eis o breve relatório. Passo à decisão.

Analisando-se detidamente os autos, verifica-se que que foi enviado ao noticiante cópia integral dos autos, através do ofício nº 1121/2023-PJBD/MPPI, para que, ciente dos últimos esclarecimentos prestados pela municipalidade que informava a resolatividade da demanda, se manifestasse no prazo de 15 dias acaso houvesse algum ponto a contestar sobre o quanto alegado pela noticiada.

Todavia, apesar de ter recebido em mãos próprias o referido ofício, o noticiante quedou-se inerte. Ressalta-se que no expediente a ele enviado constava a observação que, em caso de inércia, o procedimento seria arquivado.

Desta feita, encerrando-se o objeto deste procedimento e inexistindo outras providências a serem feitas, tendo em vista as medidas adotadas

pela Prefeitura de Prata do Piauí e a inércia do noticiante a respeito, válido se faz o arquivamento do presente feito.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo**, sem prejuízo de seu desarquivamento, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Comunique-se ao(à) noticiante, para conhecimento das medidas adotadas, informando, ainda, que, em caso de discordância da decisão ministerial, poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos moldes do art. 4º da Resolução CNMP nº 174 de 04 de julho de 2017.

Barro Duro - PI, 11 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (recfm)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

DECISÃO MINISTERIAL

AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) 000989-325/2022

Trata-se do **Procedimento Administrativo (PA) 000989-325/2022**, instaurado inicialmente como Notícia de Fato, em 07 de dezembro de 2022, a partir de Termo de Declarações em que a Sra. **Maria do Socorro Alves da Silva Sousa** informa que tem uma neta, a menor **Anne Karoline Pereira Alves (A.K.P.A.)**, nascida em 28/10/2014, que foi diagnosticada com transtorno do espectro autista, CID F.84, e que, após o diagnóstico da menor, a declarante entrou em contato com a Secretaria de Educação de Barro Duro para que fosse designado um monitor para auxiliar a criança nas atividades escolares.

Conforme narrado pela declarante, a criança estuda na escola municipal Miguel Rodrigues Pessoa, e desde outubro de 2022 até o presente momento, três pessoas já foram designadas para serem monitoras de sua neta: **a primeira, Sra. Cláudia**, a segunda, Sra. Maria Antônia e a terceira, Sra. Selma.

Narra a declarante que das três, sua neta teve afinidade apenas com a primeira. Em continuidade, a declarante informou que a terceira e última monitora, Sra. Selma, não exerce suas funções da forma devida. Segundo a genitora, por diversas vezes, ao visitar a escola em que sua neta estuda, encontrou esta sozinha, vagando pela unidade escolar sem supervisão, e a menor, mesmo na escola, não tem assistido as aulas.

A noticiante informou que entrou em contato com a direção da escola, mas nenhuma providência foi adotada.

Por fim, buscou a Promotoria de Justiça de Barro Duro para que providências fossem adotadas, tanto no que tange a mudança constante de monitores da sua neta, como em relação a atuação da última monitora designada para tanto.

Após o envio de ofício à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Irandir Pereira, ora Secretário, encaminhou a esta Promotoria de Justiça o Ofício nº 14/2023, em 15 de fevereiro de 2023, assinalando, em síntese, que as substituições das cuidadoras da menor A.K.P.A. foram motivadas por solicitações e questionamentos da própria noticiante.

Foi dado vista da resposta retromencionada à noticiante, tendo ela, todavia, permanecido silente.

Ocorre que, dos autos, se extrai notícia de possível violação a dever funcional por servidora municipal, motivo pelo qual se faz necessário a instauração de sindicância pela autoridade competente para melhor elucidação e apuração do quanto noticiado, notadamente no que tange ao relato de que, por diversas vezes, ao visitar sua neta, a noticiante a encontrou vagando pela escola sozinha, sem a supervisão da Sra. Selma, monitora designada para acompanhamento da criança.

Em razão disso, em abril de 2023, solicitou-se ao Secretário Municipal de Educação de Barro Duro que instaurasse sindicância para apuração do quanto acima narrado, e encaminhasse, no prazo de 15 dias, provas das providências adotadas.

Em razão da ausência de esclarecimentos pelo referido Secretário, foram encaminhados ofícios solicitando informações sobre as providências adotadas para apuração dos fatos por meio de sindicância.

A notícia de fato foi convertida em procedimento administrativo em 03 de julho de 2023 e, em seu bojo, foi enviado um novo ofício requisitório à Secretaria de Educação de Barro Duro (822/2023-PJBD/MPPI).

Em resposta ao expediente acima citado, a Secretaria de Educação da municipalidade informou, no dia 06 de julho de 2023, que *"após a realização desses esclarecimentos identificamos que ocorreu uma inadaptação da educanda em relação à cuidadora contratada, Sra. Selma, citada pela mãe como servidora 'relapsa'. As informações colhidas pela Secretaria Municipal de Educação não constataram tal situação informada, porém, com a finalidade de melhor atender a aluna A.K.P.A., esta secretaria, juntamente com os dirigentes da referida escola, resolveu adotar como providência a substituição da Sra. Selma pela servidora Cláudia Maria França da Silva, providência tomada em abril de 2023."*

Ressalta-se que, analisando os relatos da noticiante, constata-se que o nome da monitora com quem a criança A.K.P.A. melhor tinha se adaptado, chamava-se Cláudia.

Eis o breve relatório. Passo à decisão.

Analisando-se detidamente os autos, verifica-se que foi encaminhado Ofício nº 926/2023-PJBD/MPPI à noticiante, informando as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação quanto a demanda por ela denunciada, assinalando ainda um prazo de 15 dias para manifestação, constando a informação que, em caso de inércia, o procedimento seria arquivado.

A noticiante, apesar de ter recebido o ofício em 28/07/2023 não apresentou manifestação ao *Parquet*. Por outro lado, o quanto esclarecido pela Secretaria Municipal de Educação atende às requisições ministeriais e não se vislumbra mais a situação de negligência que outrora se encontrava inserida a criança A.K.P.A.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo**, sem prejuízo de seu desarquivamento, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se à noticiante. Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Barro Duro - PI, 10 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (recfm)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

DECISÃO MINISTERIAL

AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) 000826-325/2022

Trata-se do **Procedimento Administrativo (PA) 000826-325/2022**, instaurado com o fito de acompanhar o Sr. Bibiano Mendes Vieira, idoso residente na cidade de Prata do Piauí, em extrema situação de risco e vulnerabilidade.

Narram os autos que o Sr. Bibiano Mendes, de 75 anos de idade, reside sozinho, e em decorrência de uma queda encontra-se acamado em razão de uma cirurgia que precisou realizar na perna direita, e desde então não consegue se locomover sozinho, além de possuir deficiência física nas mãos, com os dedos contorcidos.

Que ante as condições físicas do Sr. Bibiano, é indispensável o auxílio de terceira pessoa para o ajudar na realização das necessidades básicas de higienização, alimentação e outros.

Conforme relatado pelo CRAS, o idoso é separado e possui sete filhos, sendo que cinco deles residem em Prata do Piauí e os outros dois em São Paulo.

O CRAS relatou que realizou uma reunião com o idoso e convocou todos os filhos a participarem, e apenas o Sr. Antônio Mendes Vieira estava ausente, oportunidade em que os filhos explicaram suas condições de disponibilidade e renda, relataram que não podem passar o dia inteiro com o genitor devido ao trabalho, família, estudo, etc. E restou acordado uma escala de revezamento entre os filhos para o auxílio e desempenho de

cuidados ao Sr. Bibiano.

Após a reunião, o CRAS realizou visitas na residência do Sr. Bibiano, e verificou que o idoso continuava necessitando de cuidados em tempo integral, bem como de um responsável legal para atender suas necessidades e garantir seus direitos.

Em razão do noticiado, em 10 de outubro de 2022, este *Parquet* expediu Medida de Proteção a Idoso PJBD/MPPI Nº 004/2022, determinando que, sob pena de responsabilidade civil e penal, os filhos do idoso Bibiano Mendes Vieira, cumprissem o dever de amparar na velhice e na enfermidade o ascendente, seu genitor, com fundamento no art. 229 da CRFB, de modo que o idoso não ficasse mais durante um longo período sozinho.

Em 22 de dezembro de 2022, o CRAS de Prata do Piauí enviou o primeiro relatório bimestral, relatando que o idoso continuava a ficar sozinho, trancado dentro de sua casa, segundo consta no relatório: "*O idoso contou que seus filhos não estão indo para ajudá-lo como deveria, continua a passar a maior parte do tempo sozinho, as vezes fica em jejum até umas 13 horas, pois ninguém vai dar seu café da manhã, quando aparecem para dar seu almoço já é a tarde e já aconteceu de passar o dia inteiro sem se alimentar. Frisou que não é sempre assim, mas aconteceu. Discorreu que as vezes vem uma vizinha e lhe dar refeições*".

Em conclusão, o CRAS afirmou que o idoso continuava em situação de vulnerabilidade e em iminente estado de negligência.

Em 31 de janeiro de 2023, o CRAS encaminhou o segundo relatório bimestral, em que se verificava que a realidade do Sr. Bibiano não havia mudado, ou seja, permanecia residindo sozinho, passando o dia e a noite sozinho, apenas uma vez na semana que uma de suas filhas dormia com ele. Às vezes passava por privações alimentares, uma vez que não se alimentava nos horários corretamente e notava-se total desamparo por seus filhos.

Dado todo o exposto, o CRAS de Prata do Piauí - PI concluiu mais uma vez que o idoso não tinha condições física, psicológica e social para permanecer sozinho, sendo dever dos filhos de amparar na velhice e na enfermidade o ascendente.

Não obstante, no dia 28 de março de 2023, o CRAS de Prata do Piauí, por meio da assistente social, Sra. Andreia, entrou em contato com o Ministério Público e informou, via ligação telefônica, uma piora na situação envolvendo o idoso.

Pelo narrado pela Sra. Andreia, foi realizada audiência extrajudicial na sede da Promotoria de Justiça, no dia 20 de abril de 2023, contando com a presença da representante do CRAS de Prata do Piauí e de todos os filhos do Sr. Bibiano Mendes, inclusive os que residem no estado de São Paulo, comparecendo para o ato de forma virtual.

No ato, restou determinado que o CRAS de Prata do Piauí, no prazo de 05 dias a contar do dia 24/04/2023, comunicaria ao Ministério Público se a escala criada no dia 18/08/2022 se manteria ou se seria alterada, sendo, no segundo caso, necessário o envio das alterações ao *Parquet*.

Determinou-se, ainda, que, passado o prazo de 40 dias após o cumprimento da determinação acima citada, o CRAS de Prata do Piauí encaminharia ao Ministério Público relatório informando se a escala criada estaria ou não sendo cumprida por todos os filhos do Sr. Bibiano Mendes.

No dia 28 de abril de 2023, o CRAS de Prata do Piauí encaminhou ao Ministério Público nova escala com distribuição de tarefas a cada um dos filhos do Sr. Bibiano, criada no dia 20 de abril de 2023. Todavia, até o presente momento, não foi encaminhado relatório ao *Parquet* informando a participação dos filhos nos cuidados com o genitor e o cumprimento da referida escala.

Informa-se, ainda, que, no dia 25/05/2023, o Ministério Público ofereceu denúncia criminal contra os senhores **Antônio Mendes Vieira, Rita Mendes da Conceição Vieira e Genival Mendes dos Santos Vieira**, pelo crime tipificado no art. 133, §3º, II e III do CP, pelo abandono praticado por eles em face do idoso em relação à primeira escala criada pelo CRAS de Prata do Piauí, tramitando a referida denúncia no PJe com o nº **0800392-65.2023.8.18.0084**.

Eis o breve relatório. Passo à decisão.

Analisando-se detidamente os autos, verifica-se que, no dia 14 de agosto de 2023, o CRAS de Prata do Piauí encaminhou relatório ao Ministério Público informando que o idoso estava recebendo maior assistência pelos filhos, ainda que houvesse uma ou outra ausência em datas específicas, e que, mesmo os que residem em São Paulo estavam contribuindo mensalmente para ajudar nos custeios com o genitor.

Destarte, pelo quanto exposto, entende o *Parquet* que se encontra cessada a situação de risco e vulnerabilidade em que o Sr. Bibiano Mendes vivia.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo**, sem prejuízo de seu desarquivamento, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se ao CRAS de Prata do Piauí, via endereço eletrônico.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Barro Duro - PI, 10 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (recfm)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

DECISÃO MINISTERIAL

AUTOS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) 000168-325/2022

Trata-se do **Procedimento Administrativo (PA) 000168-325/2022**, instaurado para acompanhar a situação de vulnerabilidade da infante M. I P. A., nascida em 15.08.2021, residente na cidade de Barro Duro - PI.

Chegou ao conhecimento do Ministério Público, em 20.03.2023, Relatório Informativo encaminhado pelo Conselho Tutelar de Barro Duro, no qual constava a informação de que, no dia 11/03/2023, por volta das 16h, o órgão colegiado recebeu uma denúncia anônima de que a infante M. I P. A., estava chorando muito e sozinha em casa.

Além do mais, no expediente acima referido, o Conselho Tutelar narrou que a genitora saiu de casa por volta das 11h e deixou a criança sem a companhia de um adulto responsável e, ao ser encontrada, a criança estava muito debilitada, por ter chorado muito e por ter problemas de saúde, e, por isso, foi encaminhada ao hospital local para uma avaliação médica.

Dessa forma, o *Parquet* requisitou o acompanhamento da criança, pelo período de seis meses, pelas equipes do CRAS e Conselho Tutelar do município, com envio de relatórios bimestrais a esta Promotoria, o primeiro a ser enviado em maio de 2023, informando sobre a evolução do presente caso, promovendo, se possível, a inclusão da família em programas de acompanhamento e apoio familiar oferecidos pelo CRAS, assinalando à genitora da infante que eventual recusa em colaborar com os órgãos assistenciais poderá ensejar consequências, tais como perda do poder familiar, entre outros.

Foi orientado, ainda, ao Conselho Tutelar de Barro Duro - PI que aplicasse à criança a medida de proteção disposta no art. 101, I, do ECA, com o encaminhamento do respectivo termo de responsabilidade ao Ministério Público.

Relatório Informativo encaminhado pelo Conselho Tutelar de Barro Duro em 19.05.2023, referente ao acompanhamento do primeiro bimestre.

Relatório de Acompanhamento encaminhado pelo CRAS de Barro Duro em 05.06.2023.

Relatório Informativo encaminhado pelo Conselho Tutelar de Barro Duro em 19.07.2023, referente ao acompanhamento do segundo bimestre.

Relatório de Acompanhamento encaminhado pelo CRAS de Barro Duro em 14.08.2023.

Em 18.08.2023, o Conselho Tutelar de Barro Duro encaminhou cópia do Termo de Responsabilidade assinado pela Sra. Aurizete.

Relatório Informativo encaminhado pelo Conselho Tutelar de Barro Duro em 15.09.2023, referente ao acompanhamento do terceiro bimestre.

Relatório de Acompanhamento encaminhado pelo CRAS de Barro Duro em 03.10.2023.

Documentos comprobatórios anexados aos autos.

Eis o breve relatório. Passo à decisão.

Analisando-se detidamente os autos, verifica-se que o acompanhamento de 06 (seis) meses foi finalizado em setembro de 2023. Dentro desse

período, o Conselho Tutelar e o CRAS de Barro Duro encaminharam ao Ministério Público três relatórios informativos cada, com informações atualizadas sobre a evolução do presente caso.

Com as informações prestadas pelos órgãos de acompanhamento, constata-se que houve melhora significativa no comportamento da genitora, especialmente com relação a necessidade de acompanhamento médico da infante. De tal forma, as razões de tramitação deste feito não mais persistem.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo**, sem prejuízo de seu desarquivamento, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se ao CRAS, ao Conselho Tutelar de Barro Duro e à genitora.

Publique-se esta decisão no Diário do MP-PI.

Barro Duro - PI, 10 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (tas)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

1 (...) 3. É imprescindível ponderar, também, **a distinção entre interesse público primário e secundário**. Este é meramente o interesse patrimonial da administração pública, que deve ser tutelado, mas não sobrepujando o interesse público primário, que é a razão de ser do Estado e sintetiza-se na promoção do bem-estar social. Nos dizeres de Celso Antônio Bandeira de Mello: "O Estado, concebido que é para a realização de interesses públicos (situação, pois, inteiramente diversa da dos particulares), só poderá defender seus próprios interesses privados quando, sobre não se chocarem com os interesses públicos propriamente ditos, coincidam com a realização deles." (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 19ª edição. Editora Malheiros. São Paulo, 2005, pág. 66.) (...) (REsp 1356260/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/02/2013, DJe 19/02/2013). **[grifo nosso]**

4.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

ID: 57291832/1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 000494-310/2023 **Data/Hora do Movimento:** 13/10/2023 00:29:51

Origem:

<>2ª Promotoria de Justiça - São João do Piauí (João Lucas Fontenele de Freitas Melo)

2ª Promotoria de Justiça - São João do Piauí (Jorge Luiz da Costa Pessoa) **Movimento ID:** 57291832

Movimento: ATOS FINALÍSTICOS -> Indeferimento de Instauração

Descrição do Movimento:

*2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI Av. Cândido Coelho, 202, Bairro Centro, Fórum
Telefone (89) 2222-0210, e-mail segunda.pj.saojoao@mppi.mp.br*

SIMP 000494-310/2023

DESPACHO - INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de Protocolo SIMP nº 000494-310/2023 do qual se extrai Ofício-Circular nº 030/2023/MPPI/CAODS encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde através do SEI nº 19.21.0004.0018223/2023-86.

Em suma, o referido ato sugere averiguação acerca da situação atual da implantação de Sistema de Prontuário Eletrônico nos municípios abrangidos pelas Promotorias de Justiça destinatárias, sugerindo instauração de Procedimento Administrativo, para acompanhar a implantação de sistema de prontuário eletrônico em todas as Unidades Básicas de Saúde dos Municípios que se encontram com status cancelado (0561415), indeferido (0561416) e elegível (0561420), situação que pode ser verificada através do link <https://sisaps.saude.gov.br/informatizaaps/dashboard>.

Em ID 57291664, foram juntadas as informações referentes aos municípios abrangidos por essa Promotoria de Justiça.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Em análise aos relatórios anexos em ID 57291664, verifica-se a situação abaixo descrita.

No município de São João do Piauí, constam 19 (dezenove) equipes de saúde (INE) registradas. Do referido relatório, constam como situação "cancelada" as seguintes equipes: UBS MAE HELENA GRAJAU - INE 0000074608; UBS JOSEFA DIAS DE SOUSA LISBOA - INE 000007450; UBS TIA DIVA - INE 0000074527; UBS JOSEFA

DIAS DE SOUSA LISBOA - INE 0001514075. Entretanto, há de se salientar que existem em análise de parecer

13 (treze) equipes, tendo sido homologadas 6 equipes. Portanto, conclui-se que, apesar do status de "cancelado" da solicitação das referidas equipes de saúde, posteriormente foram requeridas novas adesões,

ID: 57291832/2

ainda em análise. Ademais, constata-se situação semelhante aos demais municípios analisados, no âmbito de atribuição desse órgão ministerial, em relação a adesão ao Programa Informatiza APS. Vejamos.

O Município de Capitão Gervásio de Oliveira, conta com 5 (cinco) equipes de saúde registradas, das quais apenas a equipe 0000067199 (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DOUTOR ALBUQUERQUE) consta como situação de solicitação "cancelada". Entretanto, ao se verificar a situação dos pareceres em análise e homologados, verifica-se que consta em análise 4 (quatro) equipes, já tendo sido 1 (uma) equipe homologada em sua adesão ao Programa.

De modo semelhante é a situação dos municípios de Nova Santa Rita e Pedro Laurentino. O primeiro conta com duas equipes de saúde, das quais uma possui status de solicitação cancelada e o segundo com apenas uma, a qual possui registro de status cancelado. Entretanto, em Nova Santa Rita uma das equipes encontra-se com parecer favorável à homologação e a remanescente possui status de parecer em análise, concluindo-se que nova solicitação sucedeu ao cancelamento da que havia sido anteriormente feita em relação a equipe INE 0000072702. O segundo, com apenas uma equipe (INE 0000072699), de igual modo, realizou nova solicitação após o cancelamento da primeira.

No que tange aos municípios de Campo Alegre do Fidalgo, João Costa e Lagoa do Barro do Piauí, constatou-se que todas as solicitações às possíveis INES foram realizadas regularmente, das quais ou estão em análise ou já foram homologadas.

No caso em análise, entendemos, nos moldes da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, ser necessário, em um primeiro momento, a apuração dos fatos para, apenas após, concluir-se pela instauração ou não de Procedimento Administrativo. Contudo, pela análise preliminar feita por essa Promotoria de Justiça, verifica-se ser desnecessária a instauração de Notícia de Fato e, conseqüentemente, de Procedimento Administrativo, haja vista que nenhum dos municípios abrangidos na atribuição dessa Promotoria de Justiça possui status de indeferido (0561416) ou elegível (0561420) em relação ao Programa Informatiza APS, bem como uma vez que os municípios que se encontram com status de cancelado já fizeram nova solicitação de adesão, as quais encontram-se em análise.

No presente caso, portanto, pelo que se extrai dos fatos até o momento apurados, constata-se ausência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Assim sendo, INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO o que faço com fulcro no art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho

Nacional do Ministério Público.
Comunique-se o CAODS, via SEI.
Publique-se.

Após, arquivem-se os autos.

São João do Piauí, assinado e datado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa Promotor de Justiça

Assinado Eletronicamente por: Jorge Luiz da Costa Pessoa às 17/10/2023 20:18:25

Jorge Luiz da Costa Pessoa

2ª Promotoria de Justiça - São João do Piauí

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

Portaria Administrativo nº 089/2023 SIMP nº 000303-310/2023

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 89/2023, instaurado a partir de documentação encaminhada pelo CAODS/MPPI por meio do SEI nº 19.21.0378.0015086/2023-23, referente a situação dos cargos de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional do Hospital Estadual Teresinha Nunes de Barros, em São João do Piauí, após conversão da Notícia de Fato nº 57/2023.

Diante dos fatos trazidos, esta Promotoria de Justiça solicitou à Diretora do HRTNB para encaminhar a relação de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais lotados na unidade de saúde, informando o tipo de vínculo empregatício junto ao Estado do Piauí, os contratos de serviços celebrados e a quantidade de profissionais efetivos de cada área (Fisioterapia / Terapia Ocupacional), contudo, sem resposta.

Em resposta, o hospital informou a existência de cinco profissionais de fisioterapia contratados, declinando seus nomes, que dormita em ID. 57282868.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Conforme se observa dos autos, trata-se de um estudo do CREFITO-14, órgão de classe, pelo qual pleiteia concurso público em âmbito estadual, para as áreas de fisioterapia e terapia ocupacional.

Verifica-se, com isso, **uma busca pelo órgão/entidade de classe quanto aos seus**

profissionais filiados - fisioterapeutas -, direito coletivo stricto sensu, o que não demanda intervenção deste Órgão Ministerial.

Ademais, atualmente no Hospital Estadual Teresinha Nunes de Barros, em São João do Piauí existem 05 (cinco) profissionais de fisioterapia atuando, não obtendo informações, até o momento, de prejudicialidade no serviço prestado.

Portanto, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, diante da ausência de irregularidade a ser apurada.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São Raimundo Nonato/PI, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

NOTÍCIA DE FATO Nº 84/2023

OBJETO: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA. SIMP 000407-310/2023

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de Termo de Declarações da Sra. Anna Beatriz Ribeiro da Silva, noticiando suposta situação de vulnerabilidade sofrida por sua avó, a idosa Teresinha Rodrigues da Anunciação, de 80 (oitenta) anos.

Segundo a noticiante, a idosa reside com ela, seus pais e irmão e ainda outras duas idosas (irmãs da Sra. Teresinha). Na ocasião, a declarante afirma que uma vizinha da família, a Sra. Rosimeire Vieira Piauilino, residente na Travessa Ministro Pedro Borges, S/N, Centro, teria adentrado em sua residência e levado duas garrafas de bebida alcoólica (corote) para a Sra. Teresinha, que já foi alcoólatra. Segundo a noticiante, quando questionou a idosa sobre as bebidas, foi informada de que não tinha pedido bebidas.

Com isso, foi solicitado informações ao CRAS de São João do Piauí/PI, o qual prestou os devidos esclarecimentos (ID. 57311522).

O CRAS informou a não identificação de aspectos que apontem vulnerabilidade ou risco social, ressaltando, na ocasião, ter sido observado positivas relações familiares, meios de proteção do isolamento e regular acesso aos serviços de assistência à saúde. Ressaltou-se que o episódio apontado na notícia se tratou de uma eventualidade.

Juntou relatório.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Em análise minuciosa aos autos, retira-se da reposta do CRAS de São João do Piauí o devido cumprimento do papel que lhe é devido, visando prestar assistência em tais situações.

Verifica-se pelo estudo psicossocial apresentado, que a idosa não se encontra em situação de vulnerabilidade, estando sob os devidos cuidados familiares.

Com isso, vislumbra-se regularidade na atuação do órgão acima em destaque e ausência de vulnerabilidade. Assim, inexistente irregularidade a ser apurada.

Por não vislumbrar ilicitude a ser apurada, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Seja feita a notificação da presente decisão para fins do que dispõe o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Cientifique-se, via SEI, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema.

Publique-se.

Apresentado recurso, encaminhe-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público. Expirado o prazo ou manifestado o desinteresse recursal, promova-se o arquivamento dos autos.

Expediente necessário.

São João do Piauí/PI, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 80/2022 SIMP nº 000053-310/2022

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o fim de averiguar o fornecimento de medicamento à Sra. Mayra Batista Ribeiro.

Termo de informações noticia que Mayra Batista Ribeiro foi diagnosticada com TDAH e lhe foi prescrita medicações cujo custo não possui condições financeiras de arcar.

Diante disso, requer providências para que tais medicações sejam fornecidas pelo Poder Público. É a síntese do necessário. Passa-se à análise e deliberações. Compulsando os autos, verificou-se que a Sra. Mayra Batista Ribeiro foi notificada para comparecer à sede desta Promotoria de Justiça a fim de informar sobre as medidas adotadas, no que tange à orientação feita a ela para que obtenha um relatório médico informando a necessidade estrita e exclusiva do uso da Ritalina, conforme disposto em Id n. 54358460.

Acontece que, após contato com a Sra. Mayra, em 24.10.2022, ela informou que ainda não tinha adquirido a declaração do médico sobre a necessidade estrita e exclusiva do uso da Ritalina.

Diante disso, foi solicitado à notificante, Sra. Mayra Batista Ribeiro, reiteradamente, por mais de duas vezes, para que informe se já conseguiu o relatório médico informando a necessidade estrita e exclusiva do uso da Ritalina, não se obtendo, contudo, resposta.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Vislumbra-se o desinteresse da notificante no prosseguimento deste feito, haja vista se manter inerte, mesmo devidamente notificada, todas as vezes que fora chamada para que informasse se já havia conseguido o relatório médico informando a necessidade estrita e exclusiva do uso da Ritalina.

Nesse contexto, o arquivamento do procedimento administrativo é de rigor, já que não há não há elementos para seguir a apuração dos fatos e não há como realizar acompanhamento e fiscalização de possíveis violações a direitos e garantias fundamentais da notificante.

Logo, o arquivamento é medida que se impõe, ressaltando que nada obsta a instauração de novo procedimento, caso haja notícias de novos fatos.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, diante da perda de seu objeto.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se a notificante desta decisão.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí/PI, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

4.7. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

NOTÍCIA DE FATO Nº 062/2023

PORTARIA Nº 139/2023 (SIMP: 000150-034/2023)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do Estado **Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana**;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º, da Constituição Federal, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO que, entre os brasileiros é garantida a plena igualdade, sendo é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil reduzir as desigualdades sociais (artigo 3º, inciso III, da CF), de forma que está proibida a discriminação negativa, sendo devida a discriminação positiva, a fim de alcançar-se a equalização de condições desiguais;

CONSIDERANDO que a Assistência Social constitui direito do cidadão, sendo política de seguridade social, de natureza não contributiva, que prevê mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO que o Sistema de Assistência Social rege-se pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da assistência social alcançável pelas demais políticas públicas; e do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade, ao teor do art. 4º, da Lei nº 8.472/93;

CONSIDERANDO que o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos na Lei nº 8.472/93 far-se-á com recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195, da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional da Assistência Social-FNAS;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.742/93-Lei Orgânica da Assistência Social, compete aos Municípios: I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral; III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil; IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência; V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei; VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local; VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

CONSIDERANDO as disposições do art. 17, da Resolução CNAS nº 33/2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social e fixa a responsabilidade dos Municípios na prestação dos serviços socioassistenciais consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela Assistência Social são considerados serviços essenciais, porque indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, na medida em que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, conforme o que determina o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Municipal nº 5.050/2017, que disciplina o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Teresina, e institui, organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, com a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93), a Assistência Social foi alçada à garantia constitucional, mostrando-se necessário seu fundamental aprimoramento constante como política pública, com o fim de oferecer ações cada vez mais qualificadas;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos na Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS (art. 31);

CONSIDERANDO a denúncia formulada pela **Sra. MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DE NOVAIS MOURA**, que teve sua residência, localizada na Quadra N, casa 03, Residencial Jatobá, no Bairro Angelim, atingida pelas chuvas;

CONSIDERANDO que, segundo o relato, sua casa foi interditada pela Defesa Civil, está morado de aluguel e não temo condições de ficar pagando aluguel de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), ao tempo em que a Prefeitura de Teresina deixou de pagar o auxílio de R\$ 300,00 (trezentos reais) desde o mês passado;

CONSIDERANDO que a Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas Sul - SAAD Sul, há 08 (oito) meses, se comprometeu a fazer um serviço no muro da residência da Noticiante e remover uma barreira, a fim de reduzir os riscos, mas, até o presente momento, nada foi feito;

CONSIDERANDO que, com o atraso dos valores do Aluguel Solidário às famílias desabrigadas de Teresina, a situação em que ora vivem poderá se tornar muito mais dramática, podendo causar novo desabrigamento, na medida em que os proprietários dos imóveis que os acolhem poderão pedir desocupação, acentuando a vulnerabilidade dessas famílias que ficaram desabrigadas em razão das fortes chuvas do início do ano;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações;

RESOLVE

Instaurar a **Notícia de Fato nº 062/2023** visando à apuração dos fatos narrados na denúncia encaminhada a esta 49ª Promotoria de Justiça via *WhatsApp* funcional.

Para tanto, **DETERMINO**:

1. Seja registrado no livro próprio e no SIMP, a instauração da presente Notícia de Fato;
2. Seja encaminhada cópia dessa Portaria, para conhecimento e publicação, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania-CAODEC e à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí.

Outrossim, determino:

a) seja oficiado à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, solicitando informações quanto à suspensão do pagamento do benefício eventual "Aluguel Solidário", da Sra. MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DE NOVAIS MOURA, que teve sua casa atingida com pelas enchentes do início do presente ano;

b) seja oficiado à Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas Sul - SAAD Sul, solicitando informações quanto ao reparo no imóvel da Sra. MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DE NOVAIS MOURA.

Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para resposta, a ser enviada para o correio eletrônico 49promotoriadejustica@mppi.mp.br. Cumpra-se.

Teresina-PI, 18 de Outubro de 2023

MYRIAN LAGO

49ª Promotoria de Justiça

Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos

NOTÍCIA DE FATO Nº 063/2023

PORTARIA Nº 140/2023 (SIMP: 000152-034/2023)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" a "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do Estado **Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana**;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º, da Constituição Federal, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO que, entre os brasileiros é garantida a plena igualdade, sendo objetivo fundamental da República Federativa do Brasil reduzir as desigualdades sociais (artigo 3º, inciso III, da CF), de forma que está proibida a discriminação negativa, sendo devida a discriminação positiva, a fim de alcançar-se a equalização de condições desiguais;

CONSIDERANDO que toda pessoa tem direito ao livre desenvolvimento de sua personalidade, conforme sua própria identidade de gênero, com independência de qual seja seu sexo biológico, anatômico, morfológico, hormonal, de atribuição ou outro;

CONSIDERANDO que a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero é uma discriminação por motivo de sexo, afronta a disposição do art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, e do art. 3º, inciso III, da Constituição do Piauí, e viola o direito ao reconhecimento, que é um dos postulados da dignidade humana;

CONSIDERANDO que toda pessoa tem direito ao livre desenvolvimento de sua personalidade, conforme sua própria identidade de gênero, com independência de qual seja seu sexo biológico, anatômico, morfológico, hormonal, de atribuição ou outro;

CONSIDERANDO que a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero é uma discriminação por motivo de sexo, afronta a disposição do art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, e do art. 3º, inciso III, da Constituição do Piauí, e viola o direito ao reconhecimento, que é um dos postulados da dignidade humana;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 3º, inciso III, da Constituição do Estado do Piauí, segundo a qual "**são objetivos fundamentais do Estado promover o bem de todos, sem preconceitos de origem; etnia; raça; sexo; cor; idade; deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltiplas; orientação sexual; convicção religiosa, política, filosófica ou teológica; trabalho rural ou urbano; condição**

social; por ter cumprido pena e quaisquer outras formas de discriminação";

CONSIDERANDO as previsões contidas nos Princípios de Yogiakarta, Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, da Comissão Internacional de Juristas e do Serviço Internacional de Direitos Humanos, do ano de 2006, que estabelecem um conjunto de conceitos para aplicabilidade da legislação internacional dos direitos humanos correlatos a orientação sexual e identidade de gênero, assinalam uma série de preocupações com o cenário de violações às populações LGBTQIA+, como a violência, o assédio, a discriminação, a exclusão, a estigmatização e o preconceito:

CONSIDERANDO que os Princípios de Yogiakarta chamam a atenção para o que as práticas violadoras de direitos da população LGBTQIA+ são capazes de causar, solapando "*a integridade daquelas pessoas sujeitas a esses abusos, podendo enfraquecer seu senso de autoestima e de pertencimento à comunidade, e levando muitas dessas pessoas a reprimirem sua identidade e terem vidas marcadas pelo medo e invisibilidade*";

CONSIDERANDO que, para a consolidação da proteção dos direitos da população LGBT, se faz premente o cumprimento dos normativos legais que os garantem, instrumentos de garantia do desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBT;

CONSIDERANDO que o poder público, em decorrência de normas legais e administrativas, deve garantir integralmente o respeito à individualidade das pessoas travestis e transexuais desta, visando combater a discriminação e estimular o respeito à cidadania de todos;

CONSIDERADO que o plenário do Supremo Tribunal Federal-STF entendeu que houve omissão inconstitucional do Congresso Nacional por não editar lei que criminalize atos de homofobia e de transfobia, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão-ADO 26, de relatoria do Ministro Celso de Mello, e do Mandado de Injunção-MI 4733, relatado pelo Ministro Edson Fachin, onde a Corte votou pelo enquadramento da homofobia e da transfobia como tipo penal definido na Lei do Racismo (Lei nº 7.716/1989) até que o Congresso Nacional edite lei sobre a matéria;

CONSIDERADO o Relatório de Denúncia registrado no Centro de Referência para Promoção da Cidadania LGBTQIA+ "Raimundo Pereira", da SASC, contendo descrição de ocorrência de suposta lesbofobia praticada por policiais militares no Balneário Tambaquí, localizado no Município de Nazária-PI, tendo por supostas vítimas Rebeca de Moura Chagas da Cruz e Maria Vitória dos Santos Pereira;

CONSIDERADO que o Relatório de Denúncia citado, embora trate de possível crime ocorrido no Município de Nazária-PI, foi equivocadamente encaminhado à 49ª Promotoria de Justiça, com atribuição circunscrita no município de Teresina-PI;

CONSIDERADO que, mediante consulta realizada por esta 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí dispôs que as Promotorias de Justiça de Teresina não possuem mais atribuições para atuar judicial e extrajudicialmente nos feitos do Município de Nazária-PI, razão pela qual todos os procedimentos administrativos em trâmite na 49ª Promotoria de Justiça devem ser remetidos à Promotoria de Justiça Única de Demerval Lobão, com espeque na Lei Complementar Estadual nº 266/2022;

RESOLVE

Instaurar a **Notícia de Fato nº 063/2023** visando à apuração dos fatos narrados na denúncia encaminhada a esta 49ª Promotoria de Justiça, juntada aos presentes autos.

Para tanto, **DETERMINO**:

Seja registrado no livro próprio e no SIMP, a instauração da presente Notícia de Fato;

2. Seja encaminhada cópia dessa Portaria, para conhecimento e publicação, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania-CAODEC e à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí;

3. Seja o presente feito encaminhado à Promotoria de Justiça de Demerval Lobão, em virtude de declínio de atribuição, para conhecimento e adoção das providências que o órgão ministerial titular daquela Promotoria de Justiça entenda pertinentes à elucidação do feito;

4. Seja oficiado ao Centro de Referência para Promoção da Cidadania LGBTQIA+ "Raimundo Pereira", comunicando sobre o declínio de atribuição desta 49ª Promotoria de Justiça e o encaminhamento da presente Notícia de Fato à Promotoria de Justiça Única de Demerval Lobão;

5. Sejam notificadas as Sras. Rebeca de Moura Chagas da Cruz e Maria Vitória dos Santos Pereira, comunicando sobre o declínio de atribuição desta 49ª Promotoria de Justiça e o encaminhamento da presente Notícia de Fato à Promotoria de Justiça Única de Demerval Lobão.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 24 de Outubro de 2023

MYRIAN LAGO

49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos

4.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

SIMP nº 001840-368/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de atendimento ao público registrado a partir das informações prestadas pelo Sr. REGINALDO DA SILVA COSTA na Sede das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI, noticiando que não está recebendo o medicamento que necessita para o seu tratamento de saúde, apesar de já ter procurado várias vezes a farmácia municipal e regional.

Como meio comprobatório, o reclamante anexou cópia do seu receituário médico datado de 20/06/2023 (ID: 57105698/4).

Despacho de ID: 57174932, solicitando que o noticiante complementasse as informações inicialmente prestadas, sob pena de indeferimento, com o encaminhamento de receituário médico atualizado, bem como documento comprobatório de solicitação do medicamento junto à Secretaria de Saúde do município.

Em cumprimento a mencionada determinação, o Sr. REGINALDO DA SILVA COSTA compareceu na Sede das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI no dia 06/10/2023, e declarou que:

"que compareci na Farmácia Municipal na data de 05 de outubro e lá fui informado de que não poderia ser entregue nenhum protocolo de requisição de medicamentos, inclusive informaram que tal documento só seria entregue por decisão judicial. Declaro, ainda, que em relação a receita não é possível apresentá-la atualizada, pois necessito de consulta com médico em Teresina e no momento não sei informar se estou com processo no Departamento de Regulação de Piripiri para realização de nova consulta" (ID: 57251788).

Em análise aos expedientes em curso, temos que tramita na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI o procedimento administrativo nº 154/2023 registrado em SIMP sob o nº 001952-368/2023, com o assunto de mesma natureza desse atendimento ao público, a saber, obter solução à demanda apresentada pelo Sr. REGINALDO DA SILVA COSTA, que necessita receber medicamentos para o seu tratamento do coração, no entanto, a farmácia municipal está se negando em fornecer.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Dispõe a Resolução CNMP nº 174/2017:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

Com isso, não deve tramitar simultaneamente dois procedimentos que tratam acerca do mesmo objeto, devendo ser arquivado o procedimento mais contemporâneo.

Ademais, observa-se que não é necessário juntar a documentação apresentada neste procedimento nos autos do procedimento administrativo nº 154/2023, registrado em SIMP sob o nº 001952-368/2023, tendo em vista que ambos os protocolos estão carreados com a mesma documentação.

Neste passo **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Publique-se em DOEMP.

Seja o noticiante cientificado da presente decisão, por meio eletrônico, consignando-se a possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Não havendo recurso, com as devidas certificações nos autos, conclusos. Cumpra-se.

Piripiri/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

Titular da 2ª PJ de Piripiri/PI

SIMP nº 001840-368/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de atendimento ao público registrado a partir das informações prestadas pelo Sr. REGINALDO DA SILVA COSTA na Sede das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI, noticiando que não está recebendo o medicamento que necessita para o seu tratamento de saúde, apesar de já ter procurado várias vezes a farmácia municipal e regional.

Como meio comprobatório, o reclamante anexou cópia do seu receituário médico datado de 20/06/2023 (ID: 57105698/4).

Despacho de ID: 57174932, solicitando que o noticiante complemente as informações inicialmente prestadas, sob pena de indeferimento, para que encaminhe receituário médico atualizado, bem como documento comprobatório de solicitação do medicamento junto à Secretaria de Saúde do município.

Em cumprimento a mencionada determinação, o Sr. REGINALDO DA SILVA compareceu na Sede das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI no dia 06/10/2023, e declarou que:

"que compareci na Farmácia Municipal na data de 05 de outubro e lá fui informado de que não poderia ser entregue nenhum protocolo de requisição de medicamentos, inclusive informaram que tal documento só seria entregue por decisão judicial. Declaro, ainda, que em relação a receita não é possível apresentá-la atualizada, pois necessito de consulta com médico em Teresina e no momento não sei informar se estou com processo no Departamento de Regulação de Piripiri para realização de nova consulta" (ID: 57251788).

Em análise aos expedientes em curso, temos que tramita na 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI o procedimento administrativo nº 154/2023 registrado em SIMP sob o nº 001952-368/2023, com o assunto de mesma natureza desse atendimento ao público, a saber, obter solução à demanda apresentada pelo Sr. REGINALDO DA SILVA COSTA, que necessita receber medicamentos para o seu tratamento do coração, no entanto, a farmácia municipal está se negando em fornecer.

Vieram-me os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Dispõe a Resolução CNMP nº 174/2017:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

I - **o fato narrado já tiver sido objeto de investigação** ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

Com isso, não deve tramitar simultaneamente dois procedimentos que tratam acerca do mesmo objeto, devendo ser arquivado o procedimento mais contemporâneo.

Ademais, observa-se que não é necessário juntar a documentação apresentada neste procedimento nos autos do procedimento administrativo nº 154/2023 registrado em SIMP sob o nº 001952-368/2023, tendo em vista que ambos os protocolos estão carreados com a mesma documentação.

Neste passo **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste, o que faço com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Publique-se em DOEMP.

Seja o noticiante cientificado da presente decisão, por meio eletrônico, consignando-se a possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Comunique-se esta decisão ao E. CSMP/PI.

Não havendo recurso, com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Cumpra-se.

Piripiri/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

Titular da 2ª PJ de Piripiri/PI

4.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II

000255-182/2023

PORTARIA Nº 54/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos consumeristas, na forma do 81 e art. 82, I, ambos da Lei nº 8.078/90, como instrumento de realização da Justiça;

CONSIDERANDO constituir dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor a criação de mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, zelando pelo fiel cumprimento à legislação consumerista;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade, nos termos das disposições protetivas e de ordem pública da Constituição Federal e do Código de Defesa do Consumidor, de se assegurar a prestação adequada do serviço público de fornecimento de energia elétrica, eficiente e contínua, cuidando-se de interesse difuso;

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica é cogente, não constituindo exagero afirmar que sua disponibilidade consubstancia respeito à própria cláusula da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, X, assevera que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, *caput*, do Códex Consumerista, que impõe que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 000255-182/2023, instaurada com o fim de colher informações preliminares sobre a situação narrada por Carlos Daniel Barros Monteiro, recebida através do WhatsApp institucional, relativa ao não atendimento de solicitação de ligação de

energia elétrica pela Equatorial Piauí;

CONSIDERANDO a existência de elementos que indicam ter a Equatorial descumprido os prazos regulamentares para a ligação da unidade domiciliar reclamante à rede de distribuição de energia elétrica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 e 19 da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, que Regulamenta o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor e estabelece normas gerais do exercício do Poder de Polícia e de Aplicação das Sanções Administrativas previstas na Lei nº 8.078/1990;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual 36/2004, bem assim com fundamento no art. 4º, III, e do art. 10, §1º, do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020;

AUTUAR o Procedimento Administrativo sob o nº 39/2023, com o devido tombamento, registrando-o no SIMP.

Como diligência inicial, determino a notificação da Equatorial-Piauí, na forma do art. 12 do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020, para a apresentação de defesa, no prazo de quinze dias úteis, caso queira, devendo a notificação se fazer acompanhar de cópia do presente ato de instauração.

Certifique-se nos autos a existência de outros protocolos em tramitação perante esta unidade e que tratam do mesmo tema.

Seja remetida cópia desta PORTARIA ao PROCON/MPPI, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI.

Pedro II, 25 de agosto de 2023.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

4.10. 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

ATENDIMENTO AO PÚBLICO Nº SIMP - 001538-426/2023

PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ. EDITAL Nº 01/2023. AUSÊNCIA DE FALTA DE TRANSPARÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO.

INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

RELATÓRIO:

Trata-se de **Atendimento ao Público (AP)/Protocolo** registrado sob o SIMP nº 001538-426/2023, em 26.09.2023, pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, através da manifestação nº 2299/2023 por noticiante anônimo (a) (ID nº 57154317).

Em síntese, o(a) noticiante tem como objetivo apurar possíveis irregularidades no processo seletivo simplificado para a formação de cadastro reserva para contratação temporária de empregados, realizado pela Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí (ETIPI), regido pelo Edital nº 01/2023.

Narra que o referido processo seletivo listou requisitos necessários aos cargos que poderiam ser comprovados através de declaração de experiência profissional.

Alega que servidores de secretarias se utilizaram de declarações falsas de experiências profissionais emitida pelo chefe mediato. Além disso, sustenta que a seleção foi direcionada e sem transparência.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

É sabido que toda investigação, seja ela ministerial ou não, bem como o acompanhamento de situação de risco a direitos individuais indisponíveis, tem início por força de indícios ou ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade de atuação concreta e resolutive do órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Não se nos afigura produtor, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação resolutive, eficiente e concomitante ao acontecimento dos fatos, apenas se dar prosseguimento a Notícias de Fato (NF's), Procedimentos Administrativos (PA's), Procedimentos Preparatórios (PP's) e Inquéritos Cíveis (IC's), com reiterados despachos de prorrogação, sem a menor indicação de irregularidade objetivamente considerada.

Dentro desta visão organizacional e funcional, buscando-se a máxima eficiência possível, é que se está a analisar cada AP, NF, PP e IC instaurado, para o fim de verificar, **no âmbito desta 42ª PJ**, entre outros, (i) objetos investigativos delimitados (necessário, ante a existência de outros órgãos de controle); (ii) a necessidade e possibilidade de prosseguimento e atualização do SIMP, com sua conversão em procedimento próprio e adequado, bem como (iii) a análise de chamamento do feito à ordem, para pronto arquivamento dele ou declínio de atribuição.

Posto isso, convém ainda salientar que a Constituição Federal de 1988 (CF) incumbiu ao Ministério Público (MP) a defesa dos interesses primários da sociedade.

A esse respeito, vale citar o texto da Lei Maior, no seu art. 127º, in verbis:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

A atuação do *Parquet*, em seu novo perfil constitucional, quer como Órgão demandista, parecerista ou resolutive, dirige-se, pois, doravante à salvaguarda e promoção do interesse público **primário**, dos interesses sociais, dos interesses coletivos lato sensu (difusos, coletivos stricto sensu e individuais homogêneos de relevância social, disponíveis ou não) e individuais indisponíveis, **vedada toda e qualquer atuação fora de sua vocação institucional**.

Volviendo ao presente AP, trata-se de manifestação anônima com objetivo de apurar possíveis irregularidades no processo seletivo simplificado para a formação de cadastro de reserva para contratação temporária de empregados, realizado pela Empresa de Tecnologia da Informação do Piauí (ETIPI), regido pelo Edital nº 01/2023, pois, conforme narra o (a) noticiante anônimo (a) **(i)** servidores de secretarias se utilizaram de declarações falsas de experiências profissionais emitida pelo chefe mediato; **(ii)** não houve transparência no processo seletivo; **(iii)** a seleção foi direcionada.

Em relação às certidões de experiência, verifica-se que a manifestação registrada perante a Ouvidoria **não** apresentou **informações acerca dos órgãos do ESTADO DO PIAUÍ que teriam emitido indevidamente a declaração de experiência profissional aos servidores, o que impossibilita a realização de diligências**.

Quanto à alegação de inexistência de transparência no âmbito do processo seletivo em questão, observa-se no site da ETIPI (<https://portal.pi.gov.br/etipi/seletivo-2023/>) o respeito ao princípio da transparência, haja vista a existência do cronograma de execução previsto no anexo I do Edital 01/2023 (pág. 11) com prorrogação publicada em 07.08.2023, devidamente executado com seus atos publicados.

Em relação à qualificação dos candidatos relativos aos requisitos obrigatórios e requisitos desejáveis, com previsão editalícia no anexo II do Edital 01/2023 (pág. 12), justifica-se pelas atribuições do cargo de acordo com a natureza e complexidade. Neste ponto específico, cumpre salientar que não cabe ao Ministério Público e, em última análise, ao Poder Judiciário, se imiscuir no mérito administrativo das decisões adotadas pelo gestor público, ressalvada as situações de flagrante ilegalidade e abuso de poder.

Assim, no caso de que se cogita, por ora, não se encontraram provas ou indícios da real veracidade dos fatos, assim, é imperioso reconhecer, neste momento, que a notícia formulada é desprovida de elementos de prova ou de informações mínimas para o início de

uma apuração do MP séria e com justa causa.

Insta frisar, que não constam nos documentos enviados pela Ouvidoria os dados pessoais do (a) noticiante o que impossibilita a sua oitiva para esclarecimentos dos fatos e complementação das informações, haja vista a manifestação ser anônima, nos termos do artigo 2º, inciso I do Ato Conjunto PGJ/CGMPPI/OUVIGERPI nº 01/2023:

Art. 2º. Para os fins de aplicação deste Ato regulamentar, consideram-se:

I - manifestações anônimas ou apócrifas: aquelas que, em seu mais estrito conceito, não possuem quaisquer dados identificatórios (nome, endereço, contatos), cujo cabeçalho da manifestação é encaminhado para o local responsável pela providência da mesma forma que a Ouvidoria o recebe mas sem elementos.

Salvo melhor juízo, qualquer investigação, ainda que meramente preliminar, de pronto, resta prejudicada, ante o anonimato, mesmo porque não é função do MP fazer às vezes de "central acolhedora de boato" ou "de reclamações sem fundamentos de pessoas indeterminadas, por fatos indeterminados ou indetermináveis", em especial de alegações de fato sobremaneira genéricas.

Por outro lado, o protocolo em tela (AP) não faz menção a qualquer ato de improbidade administrativa ou coleciona documentação nos autos que justifique a atuação do Ministério Público, ao passo que o relato em apreço carece da demonstração efetiva da existência de situação de ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta dos agentes (indeterminados e indetermináveis), qual seja, o **DOLO ESPECÍFICO**, mormente no que tange à nova disciplina legal da improbidade, introduzida pela NLIA.

Nesse contexto, vale destacar que, o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, possibilita a Administração Pública contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, a contratação de servidor público temporário é uma contratação em regime especial, os seus direitos e benefícios assegurados serão aqueles estabelecidos exclusivamente no contrato firmado com a Administração Pública.

Lado outro, ad *argumentandum tantum*, cumpre esclarecer que a atuação desta 42ª Promotoria de Justiça (42ªPJ) de Teresina se resguarda na **Resolução (Res.) nº CPJ nº 03/2018, art. 36º, inciso II**, especialmente na defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, *in verbis*: Art. 36. As 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 42ª e 44ª Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa possuem atribuições concorrentes, por distribuição equitativa, para atuar:

II - **Conhecer dos fatos infringentes da moralidade administrativa e dos lesivos ao patrimônio público**, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, **promovendo as medidas extrajudiciais e ações judiciais cabíveis, destinadas a apurar e reprimir ilícitos de natureza cível e criminal praticados em detrimento do patrimônio público;**

Convém pontuar que, após as alterações substanciais na Lei nº 8.429/1992 movidas pela Lei nº 14.230/2021 (NLIA), somente se consideram atos de improbidade administrativa as CONDUZIDAS DOLOSAS tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados apenas os tipos previstos em leis especiais. Ademais, em razão da alteração na lei, passou a ser exigida a demonstração do dolo específico quanto à vontade consciente e livre de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 da NLIA, não bastando a voluntariedade do agente.

Destaca-se que, com o advento do novel art. 1º, §§2º, 3º, e 8º, e art. 11, §§1º e 2º, todos acrescidos pela NLIA, somente cometerá improbidade administrativa quem o praticar com **VOLUNTARIEDADE** para a prática da conduta; **DOLO ESPECÍFICO DO ILÍCITO**, que é a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito; e o **FIM DE OBTER PROVEITO OU BENEFÍCIO INDEVIDO PARA SI OU PARA OUTRA PESSOA OU ENTIDADE**.

Além disso, para a configuração do ato de improbidade administrativa do art. 10, é necessário restar comprovado que houve **LESÃO AO ERÁRIO QUE ENSEJE, EFETIVA E COMPROVADAMENTE, PERDA PATRIMONIAL, DESVIO, APROPRIAÇÃO, MALBARATAMENTO OU DILAPIDAÇÃO DOS BENS, não mais se admitindo "dano presumido"**. No presente caso, não há indícios da prática de condutas dolosas aptas a caracterizar ato de improbidade administrativa.

Demais disso, a Resolução CNMP nº 174/2017 dispõe no seu art. 4º, § 4º, que, quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível, a NF terá sua instauração indeferida, *ipsis verbis*:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. (Incluído pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

Insta assinalar ainda que, **ao AP, aplicam-se-lhe, analógica e sistematicamente, as disposições referentes às NF (Res. CNMP nº 174/2017, art. 4º, §4º)**, de modo que, no presente caso, não caracterizado qualquer ameaça ou lesão aos interesses direitos tutelados pelo Ministério Público, a medida que se impõe é o arquivamento dos autos.

Assim, no caso de que se cogita, por ora, não se encontraram provas ou indícios da real veracidade dos fatos, sendo é imperioso reconhecer, neste momento, que **a notícia formulada é desprovida de elementos de prova ou de informações mínimas para o início de uma apuração com justa causa**, ressaltando-se, porém, que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público poderá ser apurado mediante novel NF e/ou procedimento administrativo (PA, PP, IC).

III- CONCLUSÃO

Isto posto, conforme dispõe o artigo 4º, I c/c § 4º, da Resolução nº 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, **INDEFIRO A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO** e determino o Arquivamento Sumário da presente documentação.

A **JUNTADA** aos autos em epígrafe da **PORTARIA PGJ nº 4165/2023**, pela qual este Promotor de Justiça infra-assinado foi designado a responder pela 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 09 de outubro de 2023 a 06 de abril de 2024, em cumulação com a 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, de titularidade;

A **PUBLICAÇÃO** desta decisão no Diário Eletrônico (**DOEMP/PI**), visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

Após, ante a ausência de previsão acerca de recurso da decisão de indeferimento, à **BAIXA DEFINITIVA**, independente de nova conclusão, com a **ANOTAÇÃO e ATUALIZAÇÕES** necessárias no **SIMP**, para fins de controle.

Proceda-se às movimentações devidas no **SIMP**.

Teresina (PI), *datado e assinado digitalmente*.

EDILSON FARIAS

Promotor de Justiça[1]

Natália Pereira da Silva

Estagiária de Pós-Graduação.

[1] Em respondência pela 42ª Promotoria de Justiça (PJ) de Teresina, de 09 de outubro de 2023 a 06 de abril de 2024, conforme Portaria PGJ-PI nº 4165/2023, em cumulação com a 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, de titularidade.

4.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

SIMP Nº 000576-081/2015

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL. LEI DE IMPROBIDADE. OBJETIVIDADE PROCEDIMENTAL. GENERALIDADE. AUSÊNCIA DE DOLO. PRESCRIÇÃO. OITO ANOS DOS FATOS. ARQUIVAMENTO.

- DO RELATÓRIO

Trata-se de **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº 000576-081/2015** instaurado com o fito apurar possíveis ilícitos e irregularidades praticadas

nas gestões dos vereadores **RAIMUNDO FERREIRA DE SÁ NETO**, como Presidente da Câmara Municipal de Vereadores na gestão 2013/2014, e **RAIMUNDO TERTULIANO ROSAL LUSTOSA**, como Presidente da Câmara Municipal de Vereadores na gestão 2015/2016.

O presente inquérito civil público foi instaurado após representação dos Sr. EGNILSON MIRANDA DE MOURA e RAIMUNDO NONATO BENVINDO alegando inúmeras supostas ilegalidades ocorridas na Câmara de Vereadores de Bom Jesus durante os anos de 2013 a 2016.

Na **PORTARIA Nº 002/2015** que inaugurou o presente ICP, foi determinado a expedição de ofício à Câmara de Vereadores de Bom Jesus-PI, solicitando informações circunstanciadas acerca dos fatos constantes na representação apresentada pelos Professores EGNILSON MIRANDA DE MOURA e RAIMUNDO NONATO BENVINDO, documentos vistos nos autos digitalizados, inseridos em link: <https://mppimpbr.sharepoint.com/:f:/s/secretariabomjesus/Ege4QJNkxeRjJa65QeUAUVEBHJESyNjty3He0hZswRfHZg?e=koVGVJ>.

A Câmara Municipal de Vereadores respondeu ao solicitado pelo MPE por meio do Ofício nº 27/2015, de 25 de abril de 2015, e do Ofício nº 31/2015, de 18 de maio de 2015, visto nos autos físicos digitalizados no volume 01, às fls. 41 e 43, respectivamente.

Doravante, com a representação e as respostas da Câmara de Vereadores de Bom Jesus-PI, foram juntados ao procedimento vasta malha documental ao longo da instrução procedimental.

Somente em março de 2022, por intermédio da decisão de prorrogação de prazo de ID: 53160781, foram determinadas novas diligências, dentre estas: *solicitação ao TCE-PI do acórdão de julgamento de contas e parecer do MP de Contas no processo de julgamento de contas dos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 do Poder Legislativo de Bom Jesus-PI; solicitação ao TCE-PI informações sobre possível recomendação remetida à Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus-PI nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, por irregularidades detectadas nas administrações da Casa durante o período; Certificação acerca de eventual tramitação de ACP ou Ação Popular em face de RAIMUNDO FERREIRA DE SÁ NETO e RAIMUNDO TERTULIANO ROSAL LUSTOSA durante os anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, quando exerciam a função de vereador ou presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI; solicitação à Câmara de Vereadores de Bom Jesus-PI cópia dos atos normativos que fixaram o subsídio dos vereadores durante o ano de 2013, 2014, 2015 e 2016, outrossim, cópia do diploma legislativo que fixa o pagamento de ajuda de custo, bem como informações sobre a composição dos vereadores, presidentes da Casa, pensionistas, servidores comissionados e prestadores de serviços no período de janeiro de 2013 a 2016.*

As solicitações ao TCE-PI foram feitas pelos **OFÍCIOS N.º 536/2022.576-081/2015/SUPJBJ/MPPI** (ID: 54364361) e **N.º 537/2022.576-081/2015/SUPJBJ/MPPI** (ID: 54364372).

Por meio da folha de informação e protocolo n.º 012818/2022, em ID: 54457606, o TCE-PI encaminhou cópias das peças do julgamento das contas do Poder Legislativo de Bom Jesus-PI dos anos de 2013 a 2016 (TC/02708/2013, TC/015173/2014, TC/005318/2015 e TC/002906/2016). O procedimento teve seu prazo prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), conforme decisão de ID: 55061135.

É o que importa relatar. Passo à decisão.

- DA OBJETIVIDADE PROCEDIMENTAL - AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DA DEMANDA - GENERALIDADE DA INVESTIGAÇÃO

- PREJUIZO A ATUAÇÃO MINISTERIAL

Cabe ao Ministério Público apurar, objetivamente, o fato ou situação determinável identificado pelo órgão ou em representação feita por interessado popular, que o levou a comunicar e remeter os documentos ao MPPI. Absolutamente irrazoável e contraproducente, portanto, o MPPI apurar toda gama de supostas irregularidades em um único procedimento.

Tal assertiva é reforçada pelo **ENUNCIADO 03/2020 DO CACOP**, que desaconselha instaurar investigações ministeriais cíveis para apurar "possíveis irregularidades", sem defini-las quais, sob pena de configurar - ao menos material - crime de abuso de autoridade pelo Promotor de Justiça. Vejamos:

ENUNCIADO DE ORIENTAÇÃO Nº 03/2020 INSTAURAÇÃO DE PPIC E ICP. ELEMENTOS DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO A instauração de

inquérito civil público deve observar o artigo 4º, da Resolução 23, do CNMP, sugerindo-se que a portaria atenda também aos seguintes requisitos: a) apuração deve ter por objeto fato ou situação determináveis, não sendo admitida a instauração para apurar "possíveis irregularidades"; b) descrição mínima do fato ou situação a ser investigada; c) exposição sucinta da adequação típica ao dispositivo legal que prevê o ato de improbidade administrativa (arts. 9º, 10 ou 11, da Lei 8.429/92).

Neste procedimento instaurado há 08 anos (2015) a portaria de instauração não definiu com objetividade aquilo que visava investigar (combater) pois em seus considerandos apontam simplesmente para a abertura da investigação para: **apurar possíveis ilícitos e irregularidades praticadas nas gestões dos vereadores RAIMUNDO FERREIRA DE SÁ NETO como Presidente da Câmara Municipal de Vereadores — gestão 2013/2014, e RAIMUNDO TERTULIANO ROSAL LUSTOSA como Presidente da Câmara Municipal de Vereadores — gestão 2015/2016.**

Não ocorreu a definição neste procedimento de qual ato deve ser apurado, se limitando a firmar a investigação em fatos genéricos e sem especificidade necessária ao sucesso de qualquer apuração.

Veja-se que a ausência de delimitação com exatidão dos fatos que devem ser apurados gera extrema dificuldade, pois são apontadas duas gestões como objeto da investigação entre os anos de 2013 e 2016.

Ressalte-se, ainda, que neste Promotoria de Justiça foram instaurados outros procedimentos, visando apurar os mesmos fatos narrados na portaria inaugural, **como exemplo é o SIMP nº 000122-081/2016, que visa apurar o pagamento irregular de subsídios aos vereadores; SIMP nº 000501-081/2015, que visa apurar o pagamento de ajuda de custos aos vereadores; o SIMP nº 000121-081/2016, que visa apurar irregularidades em empréstimos consignados; e SIMP Nº 000238-081/2016 (arquivado) que apurava possível perda de mandatos de vereadores do município.**

Nenhuma investigação pode ser perpétua a ponto de delongar a investigação com temáticas que fogem da objetividade dos procedimentos, orientação precípua para o sucesso de qualquer apuração ministerial.

Logo, não há pontos delimitados no presente inquérito civil em sua portaria inaugural, pelos fatos e fundamentos explícitos na portaria inaugural já apurados em outros ICPs.

Nesse sentido, entendemos não haver justa causa para continuidade do presente, sendo de rigor o seu arquivamento.

III- DO NOVO REGRAMENTO INTRODUZIDO PELA LEI 14.230/2021 - DOLO - INCIDÊNCIA NO PRESENTE PROCEDIMENTO

Importa tecer algumas considerações sobre a edição da Lei nº 14.230, que foi publicada em 26.10.2021, alterando diversos preceitos da Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa.

Além disso, para a configuração do ato de improbidade administrativa necessita de **LESÃO AO ERÁRIO QUE ENSEJE, EFETIVA E COMPROVADAMENTE, PERDA PATRIMONIAL, DESVIO, APROPRIAÇÃO, MALBARATAMENTO OU DILAPIDAÇÃO DOS BENS**, não mais se admitindo "dano presumido".

No caso vertente, observando as peças remetidas pelo TCE-PI, sem que haja a imputação de débito aos gestores da época (2013 a 2016), aplicando-se retroativamente a Lei 14.230/21, não restou configurado o **DOLO ESPECÍFICO DO ILÍCITO** e a **EFETIVA E COMPROVADA LESÃO AO ERÁRIO**.

Ainda: se não há um fato delimitado e objetivamente investigado na portaria inaugural, não há como apontar aleatoriamente a ocorrência de dano ao erário e por consequência **DOLO** para que configure improbidade administrativa.

Nesse sentido seria irrazoável manter tal procedimento em tramitação nesta Promotoria de Justiça, uma vez que sua apuração teria caráter eterno, assim, também, ocorreu/ocorre a tramitação de outros procedimentos nesta Promotoria com apuração dos fatos semelhantes, o que por consequência esvazia esta investigação.

IV- DO NOVO REGIME PRESCRICIONAL - APLICAÇÃO AO VERTENTE CASO

A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/199) ao tratar da prescrição expõe que:

Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei **prescreve em 8 (oito) anos**, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso

de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021);

§ 2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021);

§ 3º Encerrado o prazo previsto no § 2º deste artigo, a ação deverá ser proposta no prazo de 30 (trinta) dias, se não for caso de arquivamento do inquérito civil. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Pondere-se que o marco inicial da contagem do prazo é a data de entrada em vigor da NLIA, qual seja, 26/10/2021.

O presente ICP tramita nesta Promotoria de Justiça desde o ano de 2015. **Após a entrada em vigor da Lei 14.230/21 ocorreu a prorrogação de prazo nos termos do art. 23, § 2º, por duas vezes**, e seu prazo para o novo vencimento se aproxima para a data de 17/11/2023, não sendo possível pela nova normativa prorrogar seu prazo sem que haja justificativa plausível para tanto.

Nesse sentido, cabe destacar que nos autos não há maiores diligências que possam ser imprimidas para a prosseguibilidade da investigação, devendo ser aplicado o art. 23 da LIA com nova redação dada pela Lei nº 14.230/21.

Anote-se ainda que até o presente momento não foram obtidas respostas satisfatórias às diligências solicitadas, tendo em vista que não foram delimitados com especificação os fatos que deveriam ser investigados.

Assim, deve ser considerado a recente alteração da Lei nº 8.429/92 pela Lei nº 14.230/2021, as provas juntadas aos autos durante a instrução do procedimento e o fato de ter transcorrido mais de 08 (oito) anos das representações formuladas nesta Promotoria (2015), no atual estado do presente inquérito civil, não é possível afirmar que os ex-gestores da Câmara de Vereadores de Bom Jesus-PI praticaram ato de improbidade administrativa de maneira dolosa.

V- DECISÃO

Assim, pelos motivos expostos, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente **INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento no art. 10, da RESOLUÇÃO Nº 23/2007 do CNMP, em razão da ausência de justa causa para sua prosseguibilidade.

Publique-se em DOMPPI.

Cientifique-se os noticiantes **EGNILSON MIRANDA DE MOURA e RAIMUNDO NONATO BENVINDO** através dos endereços constantes na representação vista nas fls. 07, do volume 01, dos autos físicos digitalizados (link: <https://mppimpbr.sharepoint.com/:f:/s/secretariabomjesus/Ege4QJNkxeRjla65QeUAUVEBHJESyNjty3He0hZswRfHZg?e=koVGVJ>), como interessados acerca da presente decisão de arquivamento.

Comunique-se ao CACOP/MPPI.

Após a cientificação e juntada de cópia da publicação no DOMP, certificando-se, remessa necessária dos autos ao E. CSMP/PI, **no prazo de 03 (três) dias**, contados da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, para controle finalístico da presente decisão.

Com o retorno dos autos e decisão do CSMP, conclusos para ciência do membro.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da 2ª PJ de Piripiri - PI

Respondendo cumulativamente pela 2ª PJ/BJ - Portaria PGJ nº 891/2021

SIMP nº 000527-434/2023

PORTARIA Nº 99/2023

O **Dr. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, Promotor

de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI, no uso das atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal (CF); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei das Leis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no caput do art. 37, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 10. da Lei de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92), expõe que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93 (Lei de licitações e contratos administrativos), pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa dispõe, em seu art. 11, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a notícia de fato nº 000527-426/2023, instaurada a partir da reclamação nº 910/2023, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público/PI, onde o Sr. EDINALDO SANTOS RIBEIRO relata possível abandono/inexecução de obra pública para construção de uma ponte na localidade Barracão, situada na zona rural do município de Redenção do Gurguéia/PI;

CONSIDERANDO que já foi esgotado o prazo para apreciação da notícia de fato e que ainda se faz necessário obter informações e documentos necessários ao andamento do feito;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, II, § 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que define o procedimento preparatório como sendo o instrumento próprio para complementar/apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto;

RESOLVE:

CONVERTER a presente notícia de fato em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar eventuais irregularidades decorrentes do possível abandono e/ou inexecução de contrato de obra pública firmado para construção de uma ponte na localidade Barracão, situada na zona rural do município de Redenção do Gurguéia/PI, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação civil pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP nº 23/07;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao E. CSMP e ao CACOP a instauração do presente PP;

Nomeie-se para fins de secretariamento do presente PP, os servidores e estagiários lotados na Secretaria Unificada de Bom Jesus;

Remetam-se os autos à SU/BJ para efetivo cumprimento do despacho de ID. 56605512;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação;

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ nº 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Bom Jesus/PI, *datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.*

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da 2ª PJ de Piripiri/PI Respondendo pela 2ª PJ de Bom Jesus/PI

Procedimento administrativo Simp nº 000059-081/2023

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 24/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça, respondendo pela **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI**, com fundamento no art. 129, incisos I, III e IX, da Constituição Federal, e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art.127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de observância da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo, procedimento formal instaurado por portaria, destinado a acompanhar políticas públicas, fiscalização permanente de fundações, termos de ajustamento de conduta, execução de obras sem caráter investigatório de ato ilícito;

CONSIDERANDO ainda, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação em busca de coleta de elementos de convicção para propositura de ação civil pública em defesa de interesses difusos, interesses coletivos ou interesses individuais homogêneos, bem como para zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, para a garantia ao direito fundamental à educação (art. 129, II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO as crescentes notícias de acontecimentos envolvendo atos de violência extrema e atentados em escolas por todo o País, não sendo diferente no Estado do Piauí e especificamente neste município de Bom Jesus, bem como a necessidade de alinhamento de estratégias preventivas de atuação quanto à promoção de segurança em ambiente escolar;

CONSIDERANDO que o ambiente escolar deve ser acessível, saudável e acolhedor, com o objetivo de corresponder à missão Constitucional da Educação (artigo 205, CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.185/2015 em seu art. 4º, II, prevê como objetivo do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying) que o estabelecimento de ensino capacite docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

CONSIDERANDO que não é preciso ter certeza ou possuir comprovação de que a violência tenha ocorrido para que esta seja comunicada, tendo em vista a necessidade de se garantir a intervenção precoce e oportuna para a efetiva proteção dos menores;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 02/2023 - CAODEC/MPPI, que traz orientações sobre a atuação estratégica para a prevenção de conflitos e promoção da segurança e da Cultura de Paz no ambiente escolar dirigidas aos Membros do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Plano de Segurança e promoção da cultura de paz nas escolas no âmbito do estado do Piauí, elaborado pelo Grupo de Trabalho para segurança e promoção da cultura de paz nas escolas, o qual foi instituído pelo Governo do Estado através da Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 513/2023;

CONSIDERANDO as informações prestadas no bojo deste procedimento pela Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus-PI, em resposta aos Ofícios nº 745/2023, nº 559/2023 e 25/2023, quanto as medidas até então adotadas para identificação de situações de ameaça e potencial violência nas escolas e contra as escolas, bem como em relação a promoção de segurança na Rede Municipal de Educação;

RESOLVE RECOMENDAR ao Comando do 19º Batalhão da Polícia Militar de Bom Jesus-PI, o seguinte:

Que seja criado ou aprimorado canal de comunicação oficial entre a escola e este órgão de segurança pública;

Que sejam realizadas visitas agendadas nas escolas da rede, em convênio ou apoio à Secretaria de Educação, para indicar melhorias físicas, de pessoal e de atuação quanto ao controle da violência nas escolas, podendo também repassar orientações básicas aos vigilantes de cada escola, criando uma rede de troca de informações em tempo real;

Que sejam colocadas as escolas nas rotas das rondas ostensivas, principalmente nos horários de entrada e saída de alunos, verificando a necessidade de aumento de efetivo.

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, **o prazo de 10 (dez) dias corridos**, dentro do qual **SOLICITO** o encaminhamento de resposta quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer da instrução procedimental.

Ressalta-se que, esta **RECOMENDAÇÃO** possui orientações básicas, **não possuindo caráter exaustivo, podendo ser atualizada e aprimorada de acordo com a legislação vigente, inclusive podendo ser complementada com outras medidas que se mostrarem necessárias para o melhor desenvolvimento das ações.**

Fica advertido o destinatário que a ausência de resposta implicará na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Bom Jesus/PI, *datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.*

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da 2ª PJ de Piripiri/PI Respondendo pela 2ª PJ de Bom Jesus-PI

Procedimento administrativo Simp nº 000059-081/2023

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 23/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça, respondendo pela **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI**, com fundamento no art. 129, incisos I, III e IX, da Constituição Federal, e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art.127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de observância da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo, procedimento formal instaurado por portaria, destinado a acompanhar políticas públicas, fiscalização permanente de fundações, termos de ajustamento de conduta, execução de obras sem caráter investigatório de ato ilícito;

CONSIDERANDO ainda, que cabe ao Ministério Público promover o Procedimento de investigação em busca de coleta de elementos de convicção para propositura de ação civil pública em defesa de interesses difusos, interesses coletivos ou interesses individuais homogêneos, bem

como para zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, para a garantia ao direito fundamental à educação (art. 129, II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO as crescentes notícias de acontecimentos envolvendo atos de violência extrema e atentados em escolas por todo o País, não sendo diferente no Estado do Piauí e especificamente neste município de Bom Jesus, bem como a necessidade de alinhamento de estratégias preventivas de atuação quanto à promoção de segurança em ambiente escolar;

CONSIDERANDO que o ambiente escolar deve ser acessível, saudável e acolhedor, com o objetivo de corresponder à missão Constitucional da Educação (artigo 205, CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.185/2015 em seu art. 4º, II, prevê como objetivo do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*bullying*) que o estabelecimento de ensino capacite docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

CONSIDERANDO que não é preciso ter certeza ou possuir comprovação de que a violência tenha ocorrido para que esta seja comunicada, tendo em vista a necessidade de se garantir a intervenção precoce e oportuna para a efetiva proteção dos menores;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 02/2023 - CAODEC/MPPI, que traz orientações sobre a atuação estratégica para a prevenção de conflitos e promoção da segurança e da Cultura de Paz no ambiente escolar dirigidas aos Membros do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Plano de Segurança e promoção da cultura de paz nas escolas no âmbito do estado do Piauí, elaborado pelo Grupo de Trabalho para segurança e promoção da cultura de paz nas escolas, o qual foi instituído pelo Governo do Estado através da Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 513/2023;

CONSIDERANDO as informações prestadas no bojo deste procedimento pela Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus-PI, em resposta aos Ofícios nº 745/2023, nº 559/2023 e 25/2023, quanto as medidas até então adotadas para identificação de situações de ameaça e potencial violação nas escolas e contra as escolas, bem como em relação a promoção de segurança na Rede Municipal de Educação

RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus-PI, bem como ao Gerente da 14ª Gerência Regional de Educação - GRE, o que se segue abaixo:

Orientem professores e diretores a Registrar Boletins de Ocorrência sobre possíveis situações de risco, e a comunicar imediatamente às instituições que compõe a rede protetiva, tais como Polícia Militar, Delegacia de Polícia, Ministério Público, Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) sobre possíveis ameaças e situações de violência;

avaliar a frequência e suficiência dos vigilantes escolares, por intermédio dos coordenadores escolares, de modo que estejam disponíveis para pronto atendimento, bem como a possibilidade de acionamento pelas respectivas direções escolares ao contato funcional da Polícia Militar, garantindo ação tempestiva dos agentes de segurança pública repressiva de delitos;

Que fortaleçam vínculos com a Rede Protetiva e a comunicação entre escola e família, devendo os pais e responsáveis serem informados sobre os procedimentos de segurança adotados pela escola e incentivados a participar ativamente desse processo;

Realizem, no meio estudantil e respectivos núcleos familiares, ampla divulgação e distribuição de materiais impressos e digitais destinados à prevenção e ao combate de todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes

Seja definido protocolo de treinamento dos profissionais de educação para atuar frente a situações de crise aguda vivenciadas em ambiente escolar;

Atuem, em comunhão de esforços com os coordenadores e diretores das unidades escolares, para a inclusão do tema prevenção à violência contra criança e adolescente no calendário escolar permanente (grade curricular temática fixa), de modo que seja a temática trabalhada e debatida durante o ano letivo, utilizando os recursos pedagógicos disponíveis, tais como palestras, oficinas de leitura, produção artística e literária, dentre outros;

Promovam, seguidamente, medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência, criando mecanismos de envolvimento da família e observando o procedimento previsto no artigo 5.º da Lei n.º 13.185/2018 e artigo 12, inciso IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDBE;

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, **o prazo de 10 (dez) dias corridos**, dentro do qual **SOLICITO** o encaminhamento de resposta quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer da instrução procedimental.

Ressalta-se que, esta RECOMENDAÇÃO possui orientações básicas, não possuindo caráter exaustivo, podendo ser atualizada e aprimorada de acordo com a legislação vigente, inclusive podendo ser complementada com outras medidas que se mostrarem necessárias para o melhor desenvolvimento das ações.

Fica advertido o destinatário que a ausência de resposta implicará na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Bom Jesus/PI, *datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.*

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da 2ª PJ de Piripiri-PI Respondendo pela 2ª PJ de Bom Jesus-PI

SIMP nº 000407-434/2023

PORTARIA Nº 98/2023

O **Dr. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, Promotor

de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri/PI, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III e VI, e 175, parágrafo único e incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF/88), e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF/88), e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, *caput*, do art. 37, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), estabelece diretrizes gerais da política urbana, ou seja, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança, e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar à Administração Pública municipal que defina as diretrizes de uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres, e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário (art. 6º da Lei nº 6.766/79 - Parcelamento do solo urbano);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 8º da Resolução CNMP nº 174, de 04/07/2017, a instauração e instrução dos procedimentos administrativos é de responsabilidade dos órgãos de execução para acompanhamento de políticas e instituições públicas;

CONSIDERANDO a notícia de fato, SIMP Nº 000407-434/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, que tem por objeto averiguar as medidas adotadas pelo município de Bom Jesus-PI a partir da notícia de construções irregulares e loteamentos clandestinos ao redor do Aeroporto Regional de Bom Jesus, colocando em risco a aviação civil, visto que facilita o acesso não autorizado em áreas restritas do aeroporto e aumenta os riscos de incidentes de segurança, impedindo inclusive operações com voos aeromédicos e de resgate;

CONSIDERANDO que o município de Bom Jesus deve ajustar os atos administrativos, incluindo os já emitidos, ao Código Brasileiro de Aeronáutica e demais normas infralegais, que fixam restrições referentes a construções próximas a aeroportos;

CONSIDERANDO que além de rever os atos administrativos, que podem compreender licenças, alvarás e autorizações, as autoridades municipais deverão também fiscalizar a área para detectar e reprimir eventuais ocupações que coloquem em risco a segurança do aeroporto, impedindo, inclusive, novas ocupações no local;

CONSIDERANDO que ANAC determina que todos os aeródromos brasileiros façam as adequações necessárias em relação à área de segurança.

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades podem sustentar o ingresso de ações demolitórias e/ou de desapropriação por parte do ente municipal objetivando-se garantir a segurança da aviação civil e de famílias em área de risco, próximas ao aeroporto;

CONSIDERANDO que o município de Bom Jesus-PI tem legitimidade para editar decretos expropriatórios, lembrando que o próprio Código Brasileiro de Aeronáutica autoriza a participação municipal no processo de construção de aeroportos mediante convênio, nos termos do artigo 36, inciso III da Lei nº 7.565/1986;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, instituído pelo art. 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO o art. 129, III, da CRFB, que dispõe: "São funções institucionais do Ministério Público: (...) III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de continuidade do acompanhamento e fiscalização da situação em testilha;

RESOLVE:

CONVERTER a presente notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar as providências/medidas a serem adotadas pelo município de Bom Jesus-PI, a partir da notícia de construções irregulares e loteamentos clandestinos ao redor do Aeroporto Regional de Bom Jesus, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

Registre-se e autue-se a presente portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao E. CSMP acerca da instauração do presente PA;

Aguardem os autos em S.U o decurso do prazo consignado para resposta ao expediente de ID. 56606155/2;

Nomeie-se para fins de secretariado do presente PA, os servidores e estagiários lotados na Secretaria Unificada de Bom Jesus;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação;

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ nº 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da 2ª PJ de Piripiri-PI Respondendo pela 2ª PJ de Bom Jesus-PI

4.12. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA 12ª PJ Nº 137/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023

SIMP 000161-027/2023

Objeto: acompanhar o Mandado de Segurança nº 0761149-75.2023.8.18.0000, que objetiva o custeio em de viagens por meio de transporte aéreo a Fortaleza, através do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, a fim de dar continuidade ao tratamento de saúde de que necessita o paciente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, e sendo certo que a defesa do regime democrático lhe impõe o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988;

CONSIDERANDO que o princípio da transformação social, consagrado no art. 3º da CR/1988, integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, principalmente no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso II, da Lei Nº 8080/90, estabelece como diretriz do SUS a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO o Mandado de Segurança nº 0761149-75.2023.8.18.0000, que objetiva o custeio de viagens por meio de transporte aéreo a Fortaleza, através do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, a fim de dar continuidade ao tratamento de saúde de que necessita o paciente;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo instituído pela Resolução CNMP Nº 174/2017 é o instrumento adequado para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitos a inquérito civil;

RESOLVE: Instaurar o Procedimento Administrativo 32/2023 a fim de acompanhar o Mandado de Segurança nº 0761149-75.2023.8.18.0000, que objetiva o custeio de viagens por meio de transporte aéreo a Fortaleza, através do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, a fim de dar continuidade ao tratamento de saúde de que necessita o paciente;

1 - Publicar e registrar esta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, por analogia ao

que dispõe o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2 - Nomear a Sra. Isabela Parentes Sampaio de Carvalho Fortes, Assessora de Promotoria de Justiça, para secretariar este procedimento, aplicando-se por analogia o que determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3 - Enviar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, aplicando por analogia o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

4 - Juntar a este Procedimento o Comprovante de Protocolo do supramencionado Mandado de Segurança no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, bem como cópia da Inicial que originou a demanda.

Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 24 de outubro de 2023

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 12ª PJ

PORTARIA 12ª PJ Nº 136/2023

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 13/2023

SIMP: 000027-027/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como os direitos sociais à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos condizentes com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece como princípio para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde pública a regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde; e que a partir das diretrizes constitucionais citada, reafirma em seu capítulo II, art. 7 as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde de universalização com equidade no atendimento, descentralização, regionalização e hierarquização;

CONSIDERANDO o artigo 24 da Lei 8080/90 que preconiza que quando disponibilidades do serviço público forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO as Portarias GM Nº 2923/98 e Nº 479/99 que tratam do programa de apoio à implantação do Sistema Estadual de Referência do Atendimento Hospitalar de Urgência e Emergência e da sua vinculação as Centrais de Regulação

CONSIDERANDO que a Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002, dispõe que cabe ao médico regulador decidir os destinos hospitalares, não aceitando a inexistência de leitos vagos como argumento para não direcionar os pacientes para a melhor hierarquia disponível em termos de serviços de atenção de urgências, ou seja, garantir o atendimento nas urgências, mesmo nas situações em que inexistam leitos vagos para a internação de pacientes (a chamada "vaga zero" para internação);

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina (CFM) se posicionou acerca deste tema através de 02 (duas) resoluções: 2110/2014 e 2077/2014;

CONSIDERANDO que a Resolução 2110/2014 preconiza em seu artigo 14 que a vaga zero é prerrogativa e responsabilidade exclusiva do médico regulador de urgências, e este é um recurso essencial para garantir acesso imediato aos pacientes com risco de morte ou sofrimento intenso, devendo ser considerada como situação de exceção e não uma prática cotidiana na atenção às urgências;

CONSIDERANDO que a "vaga zero" é um recurso essencial para garantir acesso imediato aos pacientes com risco de morte ou sofrimento intenso, devendo ser considerada como situação de exceção e não uma prática cotidiana na atenção às urgências (art. 17, § 1º da RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14);

CONSIDERANDO que cabe à 12ª Promotoria de Justiça de Teresina atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Nº 013/2023 foi instaurado em decorrência do encaminhamento pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde da ata de audiência, ocorrida aos oito dias do mês de fevereiro de 2023, dispondo sobre a necessidade da Secretaria Estadual de Saúde/SESAPI garantir a compra de leitos privados para os usuários com risco de morte, sempre que constada a falta dos leitos na rede pública ou privada contratada;

CONSIDERANDO que se observou a necessidade de formação de grupo de trabalho composto pela Fundação Municipal de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, a fim de apresentar para o Ministério Público Estadual proposta de contratualização de leito de UTI para pacientes com risco de morte ou sofrimento intenso na rede privada;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - SESAPI - informou a respeito da perspectiva do lançamento de edital de chamamento público para credenciamento de leitos SUS em hospitais;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do Procedimento Preparatório nº 13/2023 e a necessidade de novas diligências;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

RESOLVE

Converter o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 13/2023 (SIMP 000027-027/2023)**, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, a fim de garantir acesso imediato aos pacientes com risco de morte ou sofrimento intenso, seja na rede pública ou privada contratada, e persistindo a inexistência de leitos, que a Secretaria de Estado da Saúde efetue a compra de leitos privados, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1 - Aguardar o relatório solicitado ao CAODS quanto às informações prestadas pela DUCARA a este órgão ministerial;

2 - Publicar a presente Portaria na imprensa oficial (Diário do Ministério Público do Estado do Piauí);

3 - Nomear a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos, Analista Ministerial, para secretariar este procedimento.

Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta 12ª Promotoria de Justiça e comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 24 de outubro de 2023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça na 12ª PJ

4.13. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA 29ª P.J. Nº 186/2023

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 29ª PJ Nº 027/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e, **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato com o escopo de apurar denúncia de não cumprimento de escala de plantão no Laboratório Raul Bacellar.

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo de apurar denúncia de não cumprimento de escala de plantão no Laboratório Raul Bacellar, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeia-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 16 de outubro de 2023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 187/2023

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 29ª PJ Nº 031/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato com o escopo de apurar denúncia de possível suspensão do serviço de hemodiálise no HUT.

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo de apurar denúncia de possível suspensão do serviço de hemodiálise no HUT, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeia-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de

Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 16 de outubro de 2.023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 178/2023

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 108/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato com escopo de solicitar à Fundação Municipal de Saúde informações sobre o número de cargos vagos de profissionais da Enfermagem na saúde municipal.

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo de solicitar à Fundação Municipal de Saúde informações sobre o número de cargos vagos de profissionais da Enfermagem na saúde municipal, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 04 de Outubro de 2.023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PP Nº 072/2023

SIMP: 000285-426/2023

Objeto: Apurar excessiva demora em transferência de paciente entre o Hospital de Urgência de Teresina e o Hospital Universitário.

TERMO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da 29ª Promotoria de Justiça, especializada na defesa da Saúde Pública, instaurou o **Procedimento Preparatório nº 072/2023 (SIMP Nº 000285-426/2023)**, para apurar excessiva demora em transferência de paciente entre o Hospital de Urgência de Teresina e o Hospital Universitário.

Segundo manifestação encaminhada através da Ouvidoria do MPPI sob o nº 517/2023, a paciente Francisca Sônia dos Santos Macedo estava internada há mais de 15(quinze) dias no Hospital de Urgência de Teresina aguardando regulação para o Hospital Universitário para realização de cirurgia de retirada de vesícula e nódulo no fígado, sob o nº de Regulação 291551.

A DRCAA respondeu, através do ofício nº 726/2023 DRCAA/FMS, informando que a paciente se encontrava em terceiro lugar na fila de espera, e que os pacientes que a antecediam estavam com a mesma classificação de risco.

Ocorre que, conforme certidão anexada ao procedimento, esta Promotoria de Justiça entrou em contato com a filha da paciente no sentido de verificar a atual situação da paciente, oportunidade em que a declarante informou que a paciente havia falecido há 07(sete) dias e que não teria ocorrido a transferência entre as unidades de saúde.

Foi enviado o Ofício 29ª PJ nº 1120/2023 ao HUT para que informasse sobre o motivo do atraso da transferência da paciente.

Na data de 11 de julho de 2023, expediu-se o Ofício 29ª PJ nº 2068/2023 para o HUT, reiterando o Ofício 29ª PJ nº 1120/2023 e requerendo informações sobre o motivo do atraso da transferência da paciente.

Por meio do Ofício - HUT Nº 390/2023 - DG-HOSPITAL-HUT, datado de 02 de agosto de 2023, em resposta ao Ofício 29ª PJ nº 2068/2023, o HUT informa que:

1. A paciente Francisca Sonia dos Santos Macedo foi admitida no Hospital de Urgência de Teresina no dia 01 de março de 2023, com quadro clínico de dor abdominal em hipocôndrio direito;

2. Foi submetida a exames de investigação e realizou uma ressonância nuclear magnética de abdome superior que foi suspeita de doença neoplásica avançada de vesícula biliar com metástase;

3. Não faz parte do perfil de paciente atendido no HUT, por se tratar de uma suspeita de caso oncológico;

4. Solicitou-se regulação da paciente para hospitais com este perfil, aguardando disponibilidade de leitos em Hospital de Referência para tratamento oncológico;

5. Na data de 28/03/2023, a paciente foi avaliada pela equipe assistente, e recebeu alta devido a melhora dos sintomas que justificavam a internação.

Na data de 05/09/2023, expediu-se E-mail para o declarante, encaminhando o ofício resposta do HUT. Contudo, sem resposta (comprovante de envio em anexo no SIMP).

Conforme o exposto, verifica-se que a paciente recebeu alta devido a melhora de seu quadro. Diante do exposto, percebe-se que não há mais necessidade de continuação deste Procedimento Preparatório, sendo, portanto, devido o seu arquivamento.

Ante o exposto, considerando o cumprimento do objeto do presente procedimento, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório, em razão do atendimento das disposições legais constantes do art. 9º, § 4º da Lei Nº 9.434/97; Lei nº 10.211/2001 e art. 15 e seus parágrafos do Decreto Federal Nº 2268/97. Outrossim, o submeto à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 10, §1º da Resolução nº 23/2007, do CNMP, para regular apreciação.

Antes da remessa ao CSMP-PI, determino que sejam adotadas providências para comunicação deste arquivamento ao CAODS, OUIDORIA-MPPI, DECLARANTE e a DRCAA/FMS, assim como a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Cumpra-se.

Teresina, 18 de outubro de 2023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça - 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 191/2023

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 29ª PJ Nº 033/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato com o escopo de apurar denúncia de falta de estrutura no CMS.

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, com escopo de apurar denúncia de falta de estrutura no CMS, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Nomeie-se a Sra. CELINA MADEIRA CAMPOS MARTINS para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 23 de outubro de 2023.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

4.14. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO (PI), por seu representante legal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput" e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e:

CONSIDERANDO que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações* (artigo 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI tomou conhecimento da existência de abatedouro de aves, na zona rural do Município de Lagoa do Piauí-PI, instaurando, por conseguinte, o Procedimento Preparatório nº 03/2023 SIMP 000212-150/2023;

CONSIDERANDO que os empreendimentos que se dedicam ao abate de animais devem obter a licença ambiental e licença sanitária antes de iniciar as suas atividades, impedindo a disposição e/ou lançamento inadequado de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes da

operação do empreendimento;

CONSIDERANDO que a atividade de abate de aves, caso não devidamente licenciada, traz consigo graves riscos para o meio ambiente, em decorrente do possível descarte inadequado de resíduos sólidos e efluentes, além de causar grande incômodo por conta mau cheiro produzido;

CONSIDERANDO que esse empreendimento não promove destinação adequada dos resíduos sólidos e efluentes, gerando mau odor e colocando em risco a saúde pública e o equilíbrio ecológico do meio ambiente;

CONSIDERANDO que esse empreendimento não promove destinação adequada dos resíduos sólidos e efluentes, gerando mau odor e colocando em risco a saúde pública e o equilíbrio ecológico do meio ambiente;

CONSIDERANDO, que, conforme disposto no Relatório nº 24/2023, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento Básico de Lagoa do Piauí, subscrito em 18 de agosto, o empreendimento não dispõe de licença ambiental, fazendo-se necessário o atendimento às normas vigentes sobre a sua atividade;

CONSIDERANDO que o dever de promover a interdição de estabelecimentos comerciais poluidores do meio ambiente ou ofensivos à saúde pública, máxime quando não possuam a respectiva licença ambiental e/ou sanitária, decorre do exercício do poder de polícia estatal;

CONSIDERANDO que, o conceito legal de poder de polícia está descrito em nosso ordenamento jurídico no *caput* do art. 78 do Código Tributário Nacional, nos seguintes termos, *in verbis*:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

CONSIDERANDO que os entes federativos, para que possam atingir os fins que colima, possuem o chamado poder de polícia que assim pode ser conceituado "é como o modo de atuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das atividades individuais suscetíveis de fazer periclitarem os interesses gerais, tendo por objeto evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que a lei procura prevenir" (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, Ed. Lumen Juris, 17 ed., pag. 68)

CONSIDERANDO que quando se deparar com conduta que implique na violação de um diploma legal ao realizar atividade fiscalizatória, o Estado não possui a simples faculdade, mas o **dever** de adotar as medidas para sustar o ato lesivo e/ou reparar o dano imposto a sociedade;

CONSIDERANDO que a responsabilidade do Poder Público (União, Estado e Município) na proteção do meio ambiente impõe uma postura mais ativa e preventiva, no sentido de evitar a ocorrência de dano ambiental;

CONSIDERANDO que o Princípio da Obrigatoriedade da Intervenção Estatal exprime o dever de intervir do Poder Público na tutela ambiental (art. 225, *caput* e § 1º da CF e Lei de Política Nacional do Meio Ambiente), através do Poder de Polícia, agindo preventivamente ou repressivamente, para conter abusos e preservar interesses difusos e coletivos, no caso, o meio ambiente;

CONSIDERANDO que a definição legal do poder de polícia administrativa se fundamenta no princípio da predominância do interesse público sobre o privado, estando a Administração Pública em supremacia em relação aos particulares, agindo ora preventivamente, quando os orienta, ora repressivamente quando apreende os produtos, embarga obras e suspende atividades;

CONSIDERANDO que são corolário do Poder de Polícia os seguintes atributos: a *autoexecutoriedade* (execução das suas decisões sem precisar recorrer previamente ao Poder Judiciário), *coercibilidade* (limitação do particular em sua liberdade de atuação por imposição da Administração) e a *discricionariedade* (liberdade em decidir qual o melhor meio, momento e sanção aplicável para determinada situação);

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 61 e 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, constitui infração administrativa ambiental as condutas de *causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade e construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes;*

CONSIDERANDO que, conforme art.101 do mesmo Decreto, *constatada a infração ambiental, o agente atuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as medidas administrativas de apreensão, embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas, suspensão de venda ou fabricação de produto, suspensão parcial ou total de atividades, destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração e demolição;*

CONSIDERANDO que, com fundamento nos princípios da legalidade e da eficiência esculpidos no art. 37 da Constituição Federal vigente, é dever da Administração Pública por meio de seus órgãos fazer cumprir as normas, fiscalizar a regularidade dos estabelecimentos comerciais, podendo proceder inclusive com apreensões e interdições no exercício de seu poder de polícia, visando a integral adequação aos parâmetros legais, a segurança dos mesmos e **que o não atendimento dos mesmos constitui-se em improbidade administrativa;**

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o *Parquet* a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata; assim como resposta por escrito;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí, Sr. **Mauro César Soares de Oliveira Júnior**, e à Secretária municipal de meio ambiente, recursos hídricos e saneamento básico de lagoa do piauí, Sra. **Gabryelle Barbosa Dutra Duarte** que, no prazo de 10 (dez) dias, **promova a interdição do estabelecimento comercial de abate de animais denominado JL ABATEDOURO, CNPJ Nº 23.046.935/0001-04, localizado no Assentamento Cangalha, zona rural do Município de Lagoa do Piauí, até que se obtenha a respectiva licença ambiental de operação, com a apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração administrativa ambiental até a obtenção das respectivas licenças ambientais e sanitárias, bem como a efetiva constatação de que esteja sendo dada destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos e efluentes e eliminação do mau odor gerado no local.**

REQUISITA que, seja informada a este órgão ministerial, no prazo 05 (cinco) dias úteis, sobre o acatamento ou não dos termos desta Recomendação.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

RESOLVE, por fim, determinar à Técnica Ministerial Fernanda Maciel, lotada nesta Promotoria de Justiça, que encaminhe à publicação a presente Recomendação, com os respectivos ofícios de encaminhamento para a parte recomendada.

Demerval Lobão-PI, 24 de outubro de 2023

assinado digitalmente

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza

Promotora de Justiça

4.15. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 33/2023
(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023)
SIMP Nº 000020-077/2023

Objeto: acompanhar e registrar as tratativas extrajudiciais para a viabilização e celebração de eventual Acordo de Não Persecução Penal, na pendência dos autos criminais nº 0803044-14.2023.8.18.0033, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Piri-piri-PI, presentes os requisitos legais, para posterior homologação judicial, bem como, realizado o Acordo, fiscalizar o seu cumprimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por ser o titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o artigo 129 da Constituição Federal de 1988, possui a legitimidade para realizar o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com o(a)s investigado(a)s e/ou denunciado(a)s que preencha(m) os requisitos legais;

CONSIDERANDO que o ANPP foi criado pela Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, posteriormente alterada pela Resolução n. 183/2018, com a finalidade de aprimorar o sistema penal e dar celeridade à resolução dos conflitos;

CONSIDERANDO a promulgação do Pacote Anticrime (Lei n. 13.964/2019), disciplinando no plano legal o ANPP;

CONSIDERANDO que o Acordo de Não Persecução Penal positivado recentemente constitui medida inovadora no sistema de justiça criminal brasileiro, reforçando o protagonismo do Ministério Público na persecução penal;

CONSIDERANDO que o ANPP, à luz do disposto no art. 28-A, e §§, do CPP, na redação que lhe deu o "Pacote Anticrime", vem a ser negócio jurídico-processual que, se cumprido, permitirá a extinção da punibilidade (art. 28-A, §13º do CPP), pendente ou não processo-crime, não materializando pena em sentido estrito, mas apenas medida de responsabilização acordada, e não imposta, sujeita à homologação judicial, em audiência judicial para se lhe aferir a voluntariedade e legalidade (art. 28-A, §§ 4º e 6º do CPP), sem prejuízo de quaisquer tratativas extrajudiciais;

CONSIDERANDO que, segundo o magistério doutrinário de Aury Lopes Júnior, o ANPP consubstancia "mais um instrumento de ampliação do espaço negocial, pela via do acordo entre MP e defesa, que pressupõe a confissão do acusado pela prática de crime sem violência ou grave ameaça, cuja pena mínima seja inferior a 4 anos (limite adequado à possibilidade de aplicação de pena não privativa de liberdade), que será reduzida de 1/3 a 2/3 em negociação direta entre acusador e defesa" (LOPES JR, Aury. Direito Processual Penal. 17ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. p. 315-316.);

CONSIDERANDO o Inquérito Policial nº 13203/2023, do 1º Distrito Policial de Piri-piri-PI, distribuído sob os autos nº 0803044-14.2023.8.18.0033, instaurado a fim de apurar a possível prática do crime previsto no artigo 306 do CTB, figurando como investigado JAMIL TEIXEIRA DE SOUSA, CPF: 145.286.653-87, residente na Rua Pires Rebelo, nº 132, Bairro Morro da Ana, CEP.:64260-000, Piri-piri-PI.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado, entre outros, a acompanhar políticas públicas de natureza criminal e fatos ainda não sujeitos a Inquérito Civil (Res. CNMP n. 174/2017, art. 8º, II e IV);

RESOLVE instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA nº 019/2023), SIMP 000020-077/2023**, para acompanhar e registrar as tratativas extrajudiciais para a viabilização e celebração de eventual Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), na pendência dos autos criminais nº 0803044-14.2023.8.18.0033 na 1ª Vara Criminal da Comarca de Piri-piri-PI, presentes os requisitos legais, para posterior homologação judicial, bem como, realizado o Acordo, fiscalizar o seu cumprimento, pelo que determina-se o seguinte:

a) no prazo de 10 dias, providencie-se a notificação dos investigados JAMIL TEIXEIRA DE SOUSA, CPF: 145.286.653-87, residente na Rua Pires Rebelo, nº 132, Bairro Morro da Ana, CEP.:64260-000, Piri-piri-PI, para audiência extrajudicial de tentativa de celebração de Acordo de Não Persecução Penal, a ser realizada em 27.11.2023, às 09h00min.

b) a **REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL no dia 27.11.2023, às 09h00min**, visando, entre outras, à discussão dos termos do ANPP, bem como para, presentes os requisitos legais, discutidos e acordados os termos dele, oportunizar-se a celebração deste negócio jurídico de natureza processual, devendo se proceder à necessária notificação das partes envolvidas, nos termos das considerações acima registradas;

c) a juntada de cópias integrais do Inquérito Policial dos autos nº 0803044-14.2023.8.18.0033, em PDF, ao PA em questão;

d) a remessa desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais (CAOCRIM), para conhecimento;

f) a envio da presente Portaria de Instauração, em formato word, à Secretaria-Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

g) a elaboração de minuta, a ser inserida no sistema PJe, informando ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Piri-piri sobre a instauração do PA em questão e sobre a necessidade de os autos ficarem acautelados junto ao Ministério Público para viabilização do ANPP;

h) a fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, sucessivamente, devendo a assessoria desta Promotoria manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Cumpra-se. Publique-se

Piri-piri-PI, 23 de outubro de 2023.

FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES

Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Piri-piri

Respondendo pela 4ª Promotoria de Justiça de Piri-piri

4.16. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

SIMP nº 003618-361/2022 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com objetivo de acompanhar as ações desenvolvidas pelo Município de Bocaina-PI para garantir o alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização.

Inicialmente foi requisitado ao Prefeito e à Secretária de Saúde do referido município informações e providências contidas na Portaria nº 51/2022 e na Recomendação Administrativa n. 10/2022, no entanto, não foi enviado resposta integral.

A Prefeitura de Bocaina prestou as seguintes informações: que o SI-PNI é alimentado com informações referentes as campanhas e rotina; não existem dificuldades, pois além dos registros no sistema SI-PNI, as vacinas aplicadas são registradas no E-SUS e livro de registro de vacina; que o principal fator que dificulta o alcance da meta é falta de vacinas, uma vez que a responsabilidade de distribuição e envio é do Estado do Piauí; que realiza busca ativa através dos ACS, realizando agendamentos, vacinas nas comunidades e nos domicílios; que as estratégias, mobilização e execução das campanhas de vacinação são realizadas através das Equipes de Saúde da Família, vacinadoras, Agentes Comunitários de Saúde e outros colaboradores; as mobilizações são executadas através dos ACS e informativos divulgados nas redes sócias e Rádio local, com execução na sala de vacina e nas comunidades; que o município dispõem de 1 (uma) sala de vacina situada na Unidade Mista de Saúde de Bocaina; que a sala é composta por duas vacinadoras, responsáveis pela aplicação das vacinas e registro; que a Secretaria de Saúde é parceira das instituições de ensino municipal e estadual no âmbito do Município de Bocaina e que estreitará as parcerias; que os Agentes Comunitários de Saúde são orientados pelas coordenadoras das Equipes de Saúde da Família e são responsáveis pelas informações acerca do calendário vacinal.

Adiante, o ente municipal informou que desenvolveu trabalhos de conscientização e vacinação na zona urbana e rural, sendo orientado que as equipes se dirigissem a todas as residências com crianças de 0 a 4 anos, objetivando a análise dos cartões de vacinas e, após isso, foi realizada busca ativa das crianças para vacinação. Em relação as dificuldades encontradas, o Município informou as seguintes: 1) População flutuante, crianças que moravam na Bocaina e não moram mais na COHAB, o que dificulta a conscientização dos pais e crianças; 2) Crianças vacinadas sem cadastro (COHAB); 3) Inconsistência do E-SUS na mudança de versão. Junto ao ofício, foi encaminhado relatório de vacinas registradas no E-SUS referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2023.

Novas diligências requisitando que a Secretaria de Saúde de Bocaina prestasse as seguintes informações: a) se há inconsistências de dados no sistema da Rede Nacional de Dados da Saúde (RNDS) e, caso positivo, comuniquem a Secretaria de Saúde do Estado para fins de correção; b)

notifiquem as escolas públicas e privadas do Município acerca da exigência de apresentação, pelos pais ou responsável pelos alunos, do cartão de vacina atualizado. Além disso, foi requisitado que a Secretaria Municipal de Educação determine aos diretores de escolas públicas e privadas que solicitem dos responsáveis legais por seus alunos menores de 18 anos os respectivos cartões de vacina e que o Conselho Tutelar, em todos os seus atendimentos a crianças e adolescentes, observem os respectivos cartões de vacinas.

O Conselho Tutelar informou que no momento do atendimento prestado às crianças e adolescentes, observa e orienta os pais e responsáveis legais acerca da importância de mantê-los vacinados. Além disso, relatou que até o presente momento não foi registrada nenhuma ocorrência referente ao descumprimento dos pais com a vacinação.

A Secretaria de Saúde informou que em relação as inconsistências no sistema, algumas crianças estão com esquema incompleto, pois não puderam comparecer na data da segunda dose, e outras não tem nenhuma dose da vacina COVID, pois os responsáveis pelos menores não permitem a administração do imunobiológico. Relatou que as vacinas que compõem a rotina do Programa Nacional de Imunização estão sendo administradas de acordo com a distribuição para o município e que o sistema é alimentado pela equipe com informações referentes as campanhas e rotina, sendo registradas no E-SUS e na caderneta de vacinação. Anexou a lista das crianças com a vacina da COVID atrasada e relatório do E-SUS referente ao período de janeiro a agosto de 2023.

É o relatório.

O cerne da demanda vincula-se a acompanhar e fiscalizar as ações adotadas pelo Município de Bocaina no tocante à garantia do alcance das metas de cobertura vacinal, de acordo com o Programa Nacional de Imunização.

Dessa maneira, verifica-se que o ente municipal, através das documentações carreadas nos autos, acatou as recomendações e requisições ministeriais, inclusive vem adotando as medidas necessárias para garantir a imunização da população, não havendo denúncias que dispõe ao contrário até o presente momento.

Neste sentido, a atuação ministerial cumpriu os fins a que se destinou, vez que as orientações contidas nas recomendações e requisições foram efetuadas, consoante documentação encaminhada pelo Município em questão, portanto, não há necessidade de perpetuar o presente procedimento, posto que sua natureza não pode ser ad eternum. Desta forma, caso sobrevenham óbices no tocante ao objeto deste procedimento, o Município já se encontra ciente das medidas necessárias.

Ademais, quanto a atuação ministerial, porventura surjam demandas específicas relacionadas à temática, este Parquet voltará a atuar.

Assim, por todo o exposto, eis que exaurido o objeto aventado, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, realizando-se os procedimentos de praxe.

Publique-se em DOEMP e comunique o CAODS.

Após, archive-se o feito, com as baixas e registros necessários no SIMP, conforme art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017. Deixo de comunicar as partes em razão do disposto no art. 13, §2º, da Resolução nº 174/2017.

CUMPRA-SE.

Picos/PI, data e assinatura eletrônica.

Paulo Maurício Araújo Gusmão

Promotor de Justiça

4.17. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

PORTARIA N. 125/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP N. 002297-361/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pelo Promotor de Justiça signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, incs. II e III, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando que a Constituição brasileira, no seu art. 230 prevê que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.";

Considerando as normas da Lei n. 10.741/2003, que instituiu o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Considerando o disposto na Resolução n. 174/2017 do CNMP, que, disciplinando a instauração e a tramitação do procedimento administrativo, tornou obrigatória a sua instauração por "portaria sucinta, com delimitação de seu objeto" (art. 9º);

Considerando que, nos termos do art. 8º da mencionada Resolução, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: "I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

Considerando o despacho exarado nos autos da NF SIMP n. 002297-361/2023;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis da pessoa idosa Eva Silveira da Conceição, com qualificação nos autos, a qual, segundo comunicação que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público, por meio de notícia apresentada por Luiza da Conceição Sampaio Leal, estaria em situação de risco, em decorrência de sua condição pessoal e de possível negligência e violência patrimonial supostamente praticada por suas netas Patrícia Maria Sampaio e Ana Priscila Sampaio, com quem a pessoa idosa reside. Consta que as representadas seriam responsáveis pela administração do benefício previdenciário de que Eva é titular e estariam utilizando os seus proventos indevidamente, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade, para comprar bebidas alcoólicas, deixando de lhe fornecer alimento. Então, este procedimento tem a finalidade de se esclarecer se efetivamente a pessoa idosa está na condição noticiada e, em caso positivo, promover as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis visando ao seu amparo, determinando as seguintes diligências:

registre-se e autue-se com os documentos que seguem;

encaminhe-se cópia desta ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), para conhecimento;

publique-se;

cumpra-se o despacho retro.

Picos, 18 de outubro de 2023.

Antônio César Gonçalves Barbosa

Promotor de Justiça

5. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

5.1. CONVÊNIOS

EXTRATO 106/2023

Processo: 19.21.0417.0010392/2022-79

Espécie: Termo Aditivo nº 02

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e Prefeitura de Teresina, por meio da Empresa Teresinense ETURB

Objeto: termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 38/2022, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Piauí, através do Grupo Especial de Regularização Fundiária e Combate à Grilagem-GERCOG, e o município de Teresina, por intermédio da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano-ETURB, visando a realização de cursos de capacitações pela ETURB, a fim de alterar a realização desses cursos para a modalidade on-line

Vigência: acompanha o ACT nº 38/2022

Assinatura: 24/10/2023

EXTRATO 107/2023

Processo: 19.21.0014.0003452/2020-92.

Espécie: Primeiro Aditivo ao Convênio nº 03/2019.

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e Associação de Ensino Superior do Piauí - AESPI.

Objeto: alterar o Convênio nº 03/2019 para permitir o estágio na **CONVENENTE** de alunos de graduação matriculados no **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA - IEST**, instituição de Ensino mantida pela Associação de Ensino Superior do Piauí - AESPI, aplicando-se todas as demais implicações do Acordo inicial a esta instituição.

Assinatura: 25/10/2023.

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. AVISO DE LICITAÇÃO - P.E. Nº 30/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução, instalação e fornecimento de materiais e mão de obra completa de Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, Projeto de SPDA das sedes próprias das Promotorias Gerais de Justiça do Piauí localizadas nos seguintes municípios: Água Branca, Corrente, Luís Correia, Luzilândia, Parnaíba e União do MPPI, conforme os projetos elaborados e baseado em preços de tabelas oficiais, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

TIPO: Menor Preço;

TOTAL DE LOTES: Único;

MODO DE DISPUTA: Aberto;

VALOR TOTAL: O valor total fixado para a futura contratação é de R\$ 278.869,49 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

ENDEREÇO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 26 de outubro de 2023 no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos, Saiba sobre as licitações do MPPI, e no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

-Entrega das Propostas: a partir do dia 26/10/2023, às 09:00h (horário de Brasília);

-Data da sessão: 10/11/2023, às 09:00h (horário de Brasília);

-Informações: pregoeiro@mppi.mp.br; 86 98163-0496.

DATA: 25 de outubro de 2023.

PREGOEIRA: Érica Patrícia Martins Abreu

6.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2023/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2023/PGJ

a) Espécie: Contrato nº **54/2023/PGJ**, firmado em 24/10/2023, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa MARCOS ALBERTO ARRUDA DE FIGUEIREDO - ME, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº : 09.491.099/0001-46.

b) Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de água mineral para o Ministério Público do Estado do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e anexo do Contrato.

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0428.0029483/2023-09.

e) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

g) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 7.495,00 (Sete mil e quatrocentos e noventa e cinco reais). No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária:25101; Fonte de Recursos: 500; projeto/atividade: 2000; natureza da despesa: 3.3.90.30, Nota de empenho: 2023NE00997;

i) Signatários: contratado Sr. Marcos Alberto Arruda de Figueiredo, portador do CPF (MF) nº ***.022.743-** e contratante: Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

ANEXO I

Marcos Alberto Arruda de Figueiredo, CNPJ: 09.491.099/0001-46 END: Rua Coelho de Resende, 2237, Marquês, Teresina-PI, CEP 64. 002-470 Nome: Marcos Alberto Arruda de Figueiredo, CPF: ***.022.743-** FONE: (86) 3217-8310 / (86) 99919-6721 / (86) 99469-7422 E-MAIL: uniclass.pi@hotmail.com					
LOTE 4					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/MARCA/MODELO/MEDIDA	QTDE. REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	2ª AQUISIÇÃO	
				P . G . A .	VALOR TOTAL
				19.21.0428.0029483/2023-09	
1	Água mineral, natural, sem gás, em garrações de 20 litros (L) retornável, com tampa e lacre de segurança,	2.000	R\$ 11,00	350	R\$ 3.850,00

	com validade mínima de 06 meses (recarga). Cidades correspondentes a Regional Norte: José de Freitas, Altos, União, Água Branca, Demerval Lobão, Elesbão Veloso, São Pedro do Piauí, Miguel Alves, Barro Duro, Monsenhor Gil, Alto Longá, Beneditinos, Parnaíba, Buriti Dos Lopes. Cocal, Luís Correia, Piripiri, Barras, Batalha, Esperantina, Pedro II, Piracuruca, Luzilândia, Porto, Capitão De Campos, Matias Olímpio, Campo Maior, Castelo Do Piauí e São Miguel Do Tapuio.				
LOTE 5					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/MARCA/MODELO/MEDIDA	QTDE. REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	2ª AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL
				P . G . A . 19.21.0428.0029483/ 2023-09	
1	Água mineral, natural, sem gás, em garrações de 20 litros (L) retornável, com tampa e lacre de segurança, com validade mínima de 06 meses (recarga). 1 Cidades correspondentes a Regional Sul 01: Picos, Valença Do Piauí, Fronteiras, Inhuma, Itainópolis, Jaicós, Padre Marcos, Paulistana, Pio IX, Simões, Arozoes, São Raimundo Nonato, São João do Piauí, Canto Do Buriti, Caracol, Simplicio Mendes e Paes Landim.	1.500	R\$ 12,15	150	R\$ 1.822,50
LOTE 6					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/MARCA/MODELO/MEDIDA	QTDE. REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	2ª AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL
				P . G . A . 19.21.0428.0029483/ 2023-09	
1	Água mineral, natural, sem gás, em garrações de 20 litros (L) retornável, com tampa e lacre de segurança, com validade mínima de 06 meses (recarga). Cidades correspondentes a Regional Sul 02: Oeiras, Floriano, Uruçuí, Amarante, Guadalupe, Itaueira, Marcos Parente, Jerumenha, Regeneração, Manoel Emídio, Ribeiro Gonçalves, Palmeirais, Corrente, Avelino Lopes, Bom Jesus, Cristino Castro, Gilbués e Parnaguá	1.800	R\$ 12,15	150	R\$ 1.822,50
VALOR TOTAL LOTE 4,5 e 6: R\$ 7.495,00 (Sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais)					R\$ 7.495,00

Teresina, 25 de outubro de 2023.

6.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023 - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0427.0015211/2023-84
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023
REGIME DE EXECUÇÃO: indireta pelo SRP
TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço
ADJUDICAÇÃO: por lote

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de material permanente (eletroeletrônicos), conforme as especificações contidas no item "4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS" do Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 29/08/2023

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 21/09/2023

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24/10/2023

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 24/10/2023

DATA DA PROPOSTA:

Item 1: 29/08/2023

Item 2: 28/08/2023

Item 3: 31/08/2023

Item 4: 29/08/2023

Item 5: 31/08/2023

Item 6: 29/08/2023

PREGOEIRO: Paulo André Marques Vieira

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Afranio Oliveira da Silva

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: A ECONÔMICA COMÉRCIO
CNPJ: 44.854.551/0001-98
ENDEREÇO: RUA 06, N 370, COND ED EMPIRE CENTER, SALA 1308, SETOR OESTE,
CEP: 74115-070
CIDADE: GOIÂNIA-GO
REPRESENTANTE: ISABELA RESENDE FERREIRA PEIXOTO
CPF: ***.250.791-** R.G: 5866***
FONE: (62)98214-2693/(62)98422-4206
E-MAIL: : aeconomicacomercio@gmail.com

Item	Descrição Material	Marca	Valor Unitário	Quantidade
1	REFRIGERADOR - FRIGOBAR 117 A 124 LITROS Requisitos mínimos: Frigobar elétrico com capacidade entre 117 e 124 litros, cor branca, 220V. Prateleiras (superior e inferior) da porta removível, controle de temperatura, degelo tipo manual, prateleiras internas aramadas ou em vidro removíveis, gaveta removível, congelador, bandeja para degelo. Classe de eficiência energética "A". Garantia: mínima de 12 meses, a partir da data do recebimento definitivo REFERÊNCIA: marcas Electrolux, Consul, Midea, similar ou superior	MARCA/MODELO : MIDEA/MRC12B	R \$ 1.214,00	25

EMPRESA VENCEDORA: NOVA MIX LTDA
CNPJ: 49.949.246/0001-01
ENDEREÇO: Rua 115, esquina com a Rua 114 - Nº 414 - Setor Sul --
CEP: 74.085.325
CIDADE: Goiânia/GO
REPRESENTANTE: LELIO BORGES OLIVEIRA
RG: SPCT - GO 4271*** I CPF: ***.442.601-**
FONE: (62) 9 912-8065
E-MAIL: novamix.lv@outlook.com

Item	Descrição Material	Marca	Valor Unitário	Quantidade
2	REFRIGERADOR - GELADEIRA 240 LITROS Requisitos mínimos: Refrigerador vertical com as seguintes especificações: Freezer acoplado; Uma porta; Com capacidade útil mínima total de 240 litros; Dotado de, no mínimo, dois pés com niveladores; Com iluminação interna do refrigerador; Cor branca; O refrigerador deve ser bivolt e classificação de eficiência energética do tipo A conforme selo INMETRO/PROCEL; O refrigerador deve utilizar gás isolante e refrigerante que não ataque a camada de ozônio e que tenha potencial reduzido de efeito estufa. Garantia mínima de 12 meses. 220V. Garantia: mínima de 12 meses, a partir da data do recebimento definitivo REFERÊNCIA: Electrolux RE31, Esmaltec ROC31, similar ou superior	CONSUL GELADEIRA 261LT - CRA30	R \$ 1.930,50	10

EMPRESA VENCEDORA: CITE ELETRODOMESTICOS LTDA
CNPJ: 40.426.345/0001-26
ENDEREÇO: Q SCN Quadra 4 Bloco B Sala 702, Parte 1251,
CEP: 70.714-020
CIDADE: Brasília - DF
REPRESENTANTE: Elissandro Botelho da Silva
CPF: ***.091.941-**
FONE: (62) 3093-1020
E-MAIL: cite.eletrrodomesticos@gmail.com

Item	Descrição Material	Marca	Valor Unitário	Quantidade
------	--------------------	-------	----------------	------------

3	FOGÃO 04 BOCAS Requisitos mínimos: Tipo de fogão: Piso. Quantidade de bocas: 04. Material: Inox. Cor: Inox. Tipo de forno: Simples. Recursos: Trempe de ferro fundido individual por boca. Tipo de acendimento: Automático total. Tipo de gás: Gás GLP. Mesa de vidro temperado. Botões: Removíveis. Potência (aproximada): 27W. Características do forno Capacidade 50 a 60 litros, 02 Prateleiras, com acabamento que facilita a limpeza das paredes do forno, Porta de vidro temperado, Removível, Balanceada, com Proteção térmica traseira, 4 Pés, Eficiência energética classe A, Bivolt. Garantia: mínima de 12 meses, a partir da data do recebimento definitivo REFERÊNCIA: Fogão 4 Bocas Inox Esmaltec Jade Glass, Fogão 4 Bocas Consul CFO4 VAR Inox, similar ou superior	Consul / Fogão 4 Bocas CFO4VAR	R \$ 1.700,00	10
---	--	--------------------------------	---------------	----

EMPRESA VENCEDORA: SP DRONES E COMERCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
 CNPJ: 44.660.577/0001-03
 ENDEREÇO: Rua dos Rodrigues N°173, Vila Carbone
 CEP: 02750-000
 CIDADE: SÃO PAULO/SP
 REPRESENTANTE: JOSÉ ROBERTO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
 RG: 1039**** CPF: ***.332.428-**
 FONE: (11)4248-1440 / (11) 94508-9997
 E-MAIL: spdrones1@gmail.com

Item	Descrição Material	Marca	Valor Unitário	Quantidade
4	BEBEDOURO, TIPO COLUNA, PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS Requisitos mínimos: Bebedouro, tipo coluna, para garrafão com duas torneiras, 01 para água gelada e 01 pra água natural. Deve possuir alças laterais para facilidade do transporte. Deve possuir aparador de água removível para facilidade limpeza. Deve aceitar galão de 20 litros. 220V Deve possuir botão termostato para controle de temperatura. Produto e embalagem devem possuir a identificação da certificação, indicando a conformidade ABNT NBR 16236:2013 Versão corrigida 2013, do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial; Garantia: mínima de 12 meses, a partir da data do recebimento definitivo. REFERÊNCIA: Esmaltec EGC 35B, IBBL GFN 2000M similar ou superior	MARCA: KARINA FABRICANTE: KARINA MODELO/VERSÃO: K20	R \$ 598,95	25

EMPRESA VENCEDORA: R JUAREZ DE ALMEIDA - ME
 CNPJ: 27.996.382/0001-01
 ENDEREÇO: Rua Pacífico, 62 - Centro
 CEP: 86010-760
 CIDADE: Londrina - PR
 REPRESENTANTE: RICARDO JUAREZ DE ALMEIDA
 CPF: ***.433.699-** RG: 6.498.***- *
 FONE: (43) 3342-1684
 E-MAIL: comercial@rjuarez.com.br

Item	Descrição Material	Marca	Valor Unitário	Quantidade
5	PROJETOR DE IMAGEM COM SUPORTE INCLUSO Requisitos PROJETO: Sistema de projeção: Tecnologia 3LCD de 3 chips / Modo de projeção: Frontal / Traseiro /Teto Número de pixels: 1.024.000 pixels (1.280 px x 800 px) x 3 Brilho em cores - Saída de luz colorida: 3.800 lumens / Brilho em branco - Saída de luz branca: 3.800 lumens Correção Keystone Auto-Vertical: ± 30° / Manual-Horizontal: ± 30° Resolução nativa: 1.280 x 800 (WXGA) / Tipo de lâmpada: 210 W. Duração da lâmpada: 8.000 horas (normal) e 17.000 horas (Eco) Dimensões aproximadas: 302 mm x 87 mm x 249 mm (largura x altura x profundidade) Segurança: Kensington Lock, Trava de segurança. Voltagem: bivolt. Alto-falante embutido de Potência do alto-falante 5W Conectores de entrada/saída: Entradas saídas 2 x HDMI (HDMI Tipo-A) Áudio, Entrada de Vídeo / 2 x Entrada de Vídeo VGA (DE-15/DB-15) / 1 x Entrada de Vídeo Composto (RCA) / 1 x Entrada de Áudio 2RCA / 2 x 1/8" / 3,5 mm Mini Entrada de áudio / 1 x VGA (DE15/DB-15) Saída de vídeo / 1 x 1/8" / 3,5 mm Mini saída de áudio / 1 x Ethernet (RJ45) LAN / 1 x USB 2.0 (USB Tipo A) Dados, Alimentação / 1 x Dados USB 2.0 (USB Tipo B) / 1 x Controle RS232 (DE-9/DB-9) Itens inclusos: Cabo de alimentação (1,8 m), Cabo HDMI, Controle remoto. Garantia: mínima de 12 meses, a partir da data do recebimento definitivo. Referência: EPSON Powerlite W49, similar ou superior Requisitos SUPORTE DE TETO PARA PROJETO: Suporte de teto para projetor com ajuste de altura de, no mínimo, 54cm a 90cm, ajuste de teto inclinado, ajuste de rotação 360°, ajuste de inclinação de aproximadamente 15°. Material de aço carbono. Hastes ajustáveis para diversos tipos de projetores. Pintura eletrostática. Garantia: mínima de 12 meses, a partir da data do recebimento definitivo. REFERÊNCIA: PRO1100B ELG, similar ou superior.	Marca 3ATech Modelo W400	R \$ 5400,00	8

EMPRESA VENCEDORA: R JUAREZ DE ALMEIDA - ME
 CNPJ: 27.996.382/0001-01
 ENDEREÇO: Rua Pacífico, 62 - Centro
 CEP: 86010-760
 CIDADE: Londrina - PR
 REPRESENTANTE: RICARDO JUAREZ DE ALMEIDA
 CPF: ***.433.699-** RG: 6.498.***- *
 FONE: (43) 3342-1684
 E-MAIL: comercial@rjuarez.com.br

Item	Descrição Material	Marca	Valor Unitário	Quantidade
------	--------------------	-------	----------------	------------

6	TELA DE PROJEÇÃO MANUAL 100" Especificações mínimas: Tela 100" polegadas. Película Malte-White branca. Fixação no teto ou na parede. Bordas com pintura eletrostática. Área visual de aproximadamente: 1,55m x 2,10m. Garantia: mínima de 12 meses, a partir da data do recebimento definitivo	M a r c a 3 A T e c h M o d e l o TF100-43	R \$ 410,0 0	8
---	--	---	--------------------	---

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Dr. Hugo de Sousa Cardoso - Subprocurador de Justiça Institucional

6.4. EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2023 PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2023 PGJ

a) Espécie: Contrato nº 53/2023/PGJ, firmado em 24/10/2023, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa MARCOS ALBERTO ARRUDA DE FIGUEIREDO - ME, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº : 09.491.099/0001-46.

b) Objeto: O objeto do presente Termo de contrato é a aquisição de material de expediente para o Ministério Público do Estado do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e anexo do Contrato.

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0428.0029491/2023-84.

e) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

f) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.892,45 (Dezesseis mil e oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos). No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 500; projeto/atividade: 2000; natureza da despesa: 3.3.90.30, Nota de empenho: 2023NE00998;

h) Signatários: contratado Sr. Marcos Alberto Arruda de Figueiredo, portador do CPF (MF) nº ***.022.743-** e contratante: Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: MARCOS A. ARRUDA DE FIGUEIREDO - ME, CNPJ: 09.491.099/0001-46							
ENDEREÇO: Rua Coelho de Resende, 2237 - Bairro Marques, CEP: 64.002-470							
REPRESENTANTE: MARCOS ALBERTO ARRUDA DE FIGUEIREDO, CPF: ***.022.743-**							
FONE: 86 99919-6721							
E-MAIL: uniclass.pi@hotmail.com							

LOTE 1							
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	MEDIDA	Q T D E . REGISTRADA	V A L O R UNITÁRIO	1ª AQUISIÇÃO	V A L O R TOTAL
						19.21.0428.0029491/2023-84	
1	Alfinete colorido para mapa, tipo redondo, embalagem/caixa com 50 unidades.	JOCAR	Caixa	45	R\$ 3,58	5	R\$ 17,90
2	Alfinete de Segurança - Material: Aço Niquelado, Tamanho: 22mm, Cor: Dourada. Caixa com 100 unidades.	JOCAR	Caixa	45	R\$ 6,50	5	R\$ 32,50
3	Almofada carimbo, material caixa: plástico, material almofada: esponja absorvente revestida de tecido, cor: preta, tipo: e n t i n t a d a , comprimento: 12 cm, largura: 9 cm.	RADEX	Unidade	90	R\$ 5,50	15	R\$ 82,50
4	Apagador quadro branco, material base: feltro, material corpo: acrílico, comprimento: 17 cm, largura: 5 cm, altura: 10 cm, características adicionais: estojo com compartimento para 2 pincéis.	RADEX	Unidade	1.080	R\$ 6,80	50	R\$ 340,00
5	Apontador Lápis - Material: Plástico, Tipo: Escolar, Tamanho: Pequeno, Quantidade	CIS	Caixa	18	R\$ 19,00	5	R\$ 95,00

	Furos : 1 , Características Adicionais: Sem Depósito, Caixa com 24 unidades.						
6	Bloco marcador de página 45 x 12 mm. com 5 cores transparente. Reposicionáveis. Não danificam e nem deixam restos de cola nas páginas. Fácil aplicação e alta durabilidade. Bloco com 25 folhas. Pacote contendo 5 blocos.	NOTEFIX	Pacote	180	R\$ 8,90	50	R\$ 445,00
7	Bloco recado, material: papel, cor: amarela, largura: 38 mm, comprimento: 51 mm, características adicionais : autoadesivo, removível, post-it, quantidades folhas: 100 un.	NOTEFIX	Bloco	1.800	R\$ 2,80	300	R\$ 840,00
8	Bloco recado, material: papel, cor: variadas, largura: 76 mm, comprimento: 76 mm, características adicionais : autoadesivo, post it, quantidades folhas: 100 un.	NOTEFIX	Bloco	900	R\$ 4,40	200	R\$ 880,00
9	Borracha escolar macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite. Apaga lápis e lapiseira, produto sem embalagem: 3,3 x 2,3 x 0,08 cm.10/15gr. Record 40. Borracha natural, borracha sintética, carga mineral, agente de vulcanização, pigmento e óleo (caixa com 40 unidades).	CIS	Caixa	90	R\$ 20,00	5	R\$ 100,00
12	C a i x a Correspondência - C a i x a Correspondência Material: Polietileno, Altura: 50 Mm, Comprimento: 370 Mm, Cor: Incolor, Tipo: Tripla, Largura: 260 Mm, Características Adicionais: Com Inclinação Entre As Bandejas. Fabricação dello ou similar de igual ou superior qualidade, com certificado do immetro.	DELLO	Unidade	90	R\$ 55,00	4	R\$ 220,00
13	Caixa correspondência com duas bandejas no tamanho ofício -	DELLO	Unidade	90	R\$ 53,00	4	R\$ 212,00

	horizontal - articulável injetada em poliestireno - cristal/incolor - dimensões comprimento 370 mm, largura 255 mm, altura 210 mm - fabricação dello ou similar de igual ou superior qualidade - // com certificado do immetro - validade mínima de 12(doze) meses contados a partir da data de entrega.						
14	Caneta esferográfica material: plástico cristal, características adicionais: corpo sextavado, material ponta: metálica com esfera de tungstênio, tipo escrita: média, cor tinta: azul. Marca de referência: bic. Caixa com 50 unidades.	COMPACTOR	Caixa	180	R\$ 35,50	20	R\$ 710,00
15	Caneta esferográfica, material: acrílico transparente, material ponta: esfera de tungstênio, tipo escrita: fina, cor tinta: preta, características adicionais: corpo sextavado e tampa ventilada. Marca de referência: bic. Caixa com 50 unidades.	COMPACTOR	Caixa	72	R\$ 30,50	10	R\$ 305,00
16	Caneta esferográfica, material: plástico, material ponta: plástico com esfera de tungstênio, tipo escrita: grossa, cor tinta: vermelha. Marca de referência: bic. Caixa com 50 unidades.	COMPACTOR	Caixa	45	R\$ 28,00	5	R\$ 140,00
17	Caneta Marcador Permanente para Cd/Retroprojektor, ponta 2.0mm. Marca de referência: Pilot ou de mesma qualidade ou superior. Cor: preta.	RADEX	Unidade	162	R\$ 6,50	10	R\$ 65,00
18	Caneta Marca-Texto Material: Plástico, Cor: Verde, Tipo Ponta: Chanfrada, Características Adicionais: Traço 2,5 A 5 Mm, Transparente. Caixa com 12 unidades.	CIS	Caixa	180	R\$ 16,50	50	R\$ 825,00
19	Caneta Marca-Texto Material: Plástico, Tipo Ponta: Chanfrada, Cor: Fluorescente Amarela, Tipo: Base Água, Características Adicionais: Secagem Rápida. Caixa com 12 unidades	CIS	Caixa	180	R\$ 13,50	40	R\$ 540,00

20	Cola Branca Em Bastão Com 10G, Não Tóxica, Lavável, Incolor, Colagem Rápida. Ideal Para Colar Papel, Cartolina E Similares.	KOALA	Unidade	270	R\$ 5,00	40	R\$ 200,00
21	Cola Composição: Base Água, Cor: Branca, Aplicação: Papel, Couro E Tecido, Características Adicionais: Lavável E Atóxica, Tipo: Líquido, Apresentação: Embalagem 100 G	KOALA	Unidade	270	R\$ 5,00	40	R\$ 200,00
22	Corretivo Líquido, Material A Base D'água, Secagem Rápida, Atóxico, Sem Odor, 18ml	MERCUR	Unidade	270	R\$ 1,85	30	R\$ 55,50
25	Fita Adesiva - Material: Polipropileno Transparente, Aplicação: Multiuso, Comprimento: 50 M, Cor: Incolor, Tipo: Monoface, Largura: 50 Mm,	ADERE	Rolo	270	R\$ 4,50	30	R\$ 135,00
26	Fita Adesiva Durex Transparente 12Mm X 40M, Com Boa Adesão E Resistência.	ADERE	Rolo	360	R\$ 1,50	60	R\$ 90,00
27	Fita Adesiva Material: Crepe, Tipo: Gomada, Largura: 45 Mm, Comprimento: 50 M, Cor: Marrom	ADERE	Rolo	450	R\$ 7,60	60	R\$ 456,00
29	Fita Adesiva Material: Polipropileno, Aplicação: Empacotamento Em Geral, Comprimento: 50 M, Cor: Marrom, Largura: 50 Mm	ADERE	Rolo	450	R\$ 5,50	60	R\$ 330,00
30	Lápis preto, material corpo: madeira, dureza carga: 2, formato corpo: sextavado, material carga: grafite preto nº2. Caixa com 144 unidades.	PIRILAMPO	Caixa	18	R\$ 45,00	5	R\$ 225,00
31	Pincel atômico permanente, cor preta, corpo composto por resina termoplástica, ponta de feltro chanfrado que permite dois traços: fino e grosso caixa com 12 unidades. Marcas de Referência: Compactor, Pilot ou Bic.	RADEX	Caixa	45	R\$ 35,50	4	R\$ 142,00
32	Pincel atômico permanente, cor vermelha, corpo composto por resina termoplástica, ponta de feltro chanfrado que permite dois traços:	RADEX	Caixa	45	R\$ 41,60	4	R\$ 166,40

	fino e grosso caixa com 12 unidades. Marcas de Referência: Compactor, Pilot ou Bic.						
33	Pincel marcador permanente cd, material: plástico, cor tinta: azul, características adicionais: tinta à base de álcool, ponta chanfrada. Caixa com 12 unidades. Marcas de Referência: Compactor, Pilot ou Bic.	RADEX	Caixa	45	R\$ 44,85	4	R\$ 179,40
34	Pincel quadro branco, magnético, material: plástico reciclado, material ponta: feltro, tipo carga: descartável, cor: azul, características adicionais: cilíndrico. Caixa com 12 unidades. Marcas de Referência: Compactor, Pilot ou Bic.	RADEX	Caixa	45	R\$ 49,50	10	R\$ 495,00
35	Pincel quadro branco, magnético, material: plástico reciclado, material ponta: feltro, tipo carga: descartável, cor: preta, características adicionais: cilíndrico. Caixa com 12 unidades. Marcas de Referência: Compactor, Pilot ou Bic.	RADEX	Caixa	45	R\$ 33,50	5	R\$ 167,50
36	Pincel quadro branco, magnético, material: plástico reciclado, material ponta: feltro, tipo carga: descartável, cor: vermelha, características adicionais: cilíndrico. Caixa com 12 unidades. Marcas de Referência: Compactor, Pilot ou Bic.	RADEX	Caixa	45	R\$ 40,80	5	R\$ 204,00
37	Réguas Escritório Material: Plástico, Comprimento: 30 Cm, Cor: Incolor, Características Adicionais: 2,6 Cm De Largura, Graduação: Centímetro/Milímetro, Tipo Material: Flexível	WALEU	Unidade	90	R\$ 3,45	30	R\$ 103,50
39	Tinta para carimbo aspecto físico: líquido, componentes: base d'água, corante, solventes e aditivos, cor: preta. Frasco com 40ml.	RADEX	Unidade	90	R\$ 4,50	15	R\$ 67,50

VALOR TOTAL LOET 1: R\$ 9.066,70 (Nove mil, sessenta e seis reais e setenta centavos)							R \$
							9.066,70
LOTE 3							
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	MEDIDA	Q T D E . REGISTRADA	V A L O R UNITÁRIO	1ª AQUISIÇÃO	V A L O R TOTAL
						19.21.0428.0029491/2023-84	
1	Grampeador Tratamento Superficial: Pintado, Material: Metal, Tipo: Mesa, Capacidade: 100 Fl, Tamanho Grampo: 23/6, 23/8, 23/10, E 23/13.	JOCAR	Unidade	45	R\$ 75,00	5	R\$ 375,00
2	Grampeador, De Mesa, Estrutura Metálica, Base Plástica, Medindo (13X3x5) Cm, Na Cor Preta, Grampo 26/6, Com Capacidade Mínima Para Grampear 25 Folhas Papel 75G/M2	JOCAR	Unidade	270	R\$ 9,50	50	R\$ 475,00
3	Grampo cobreado p/ grampeador, tamanho 26 x 6, caixa com 1000 unidades.	ACC	Caixa	180	R\$ 3,25	50	R\$ 162,50
4	Grampo p/ Grampeador Material: Metal, Tratamento Superficial: Galvanizado, Tamanho: 23/13. Caixa com 1.000 unidades.	ACC	Caixa	90	R\$ 15,00	15	R\$ 225,00
6	Clipes em aço e pintura epóxi nº 8/0 acondicionado em caixa com 50 unidades, galvanizado.	ACC	Caixa	90	R\$ 3,65	25	R\$ 91,25
7	Clipes nº 4/0. Galvanizado. Material: Metal. caixa com 50 unidades	ACC	Caixa	90	R\$ 3,75	35	R\$ 131,25
8	Clipe Tratamento: Galvanizado, Aplicação: Fixar Papéis E Similares, Tamanho: 2/0, Material: Arame De Aço, Caixa com 50 unidades.	ACC	Caixa	90	R\$ 3,25	25	R\$ 81,25
9	Extrator Grampo Material: Aço Galvanizado, Tipo: Espátula, Comprimento: 150 Mm, Largura: 15 Mm	CIS	Unidade	90	R\$ 3,85	20	R\$ 77,00
12	Tesoura tamanho 21cm, material: aço inoxidável, material cabo: polietileno, comprimento: 21 cm.	JOCAR	Unidade	180	R\$ 12,50	40	R\$ 500,00
13	Estilete estreito, corpo plástico, trava automática, lâmina 9 mm de aço-carbono, extensível interna. Aplicação: Escritório,	CIS	Unidade	90	R\$ 1,75	40	R\$ 70,00

	Comprimento: 135 Mm, Espessura: 0,50 Mm, Largura: 9 Mm, Comprimento Lâmina: 85 Mm						
14	Organizador De Mesa, Confeccionado Em Acrílico Fumê, Dotado De Um Porta Lápis/Canetas, Um Porta-Clips E Um Porta-Lembretes, Fixados Sobre Uma Base Retangular Única De No Mínimo 22Cm X 6Cm.	DELLO	Unidade	90	R\$ 16,50	15	R\$ 247,50
17	Papel Fotográfico Com Gramatura 180G/M2, Tamanho A4, Medindo 210X297mm, Pacote Com 50 Folhas.	REPORT	Pacote	135	R\$ 30,00	20	R\$ 600,00
18	Papel Para Impressão Formatado - Tipo: Couchê, Tamanho (C X L): 297 X 210 Mm, Gramatura: 180 G/M2, Cor: Branco, Pacote com 100 folhas.	REPORT	Pacote	135	R\$ 32,00	20	R\$ 640,00
20	Envelope De Papeleria, Em Papel Kraft, Pesando 80G/M2, Tipo Saco, Sem Impressão De Rpc Do Correio, Medindo (200X280) Mm (Larg X Alt), Com Aba, Na Cor Ouro. Caixa com 100 unidades.	SCRYTI	Caixa	90	R\$ 24,50	20	R\$ 490,00
21	Envelope De Papeleria; Em Papel Kraft; Pesando 75 A 80 G/M2; Tipo Saco; Sem Impressão; Medindo (240X340) Mm (Larg. X Alt.); Com Aba; Na Cor Ouro. Embalagem Com 100 Unidades.	SCRYTI	Caixa	90	R\$ 32,00	20	R\$ 640,00
22	Envelope Ofício, 63 G/M2, 114X229mm, Caixa Com 1000 Unidades, sem CEP, Na Cor Ouro.	SCRYTI	Caixa	45	R\$ 118,00	15	R\$ 1.770,00
23	Envelope ouro, tipo saco, em papel kraft ouro, gramatura 80 g/m², tamanho 310 x 410 mm, sem cep, caixa com 100 un.	SCRYTI	Caixa	45	R\$ 50,00	15	R\$ 750,00
29	Perfurador papel - Perfurador papel, material: metal, tipo: mesa, capacidade perfuração: 30 fl, funcionamento: manual, características adicionais: com marginador e aparador, quantidade furos: 2 un	JOCAR	Unidade	180	R\$ 25,00	20	R\$ 500,00
VALOR TOTAL LOTE 3: R\$ 7.825,75 (Sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos)							R \$

	7.825,75
VALOR TOTAL LOTE 1+3: R\$ 16.892,45 (Dezesseis mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos)	R \$ 16.892,45

Teresina, 25 de outubro de 2023.

6.5. EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2023/FMMP/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2023/FMMP/PI

- a) Espécie: Contrato nº **39/2023/FMMP/PI**, firmado em 24/10/2023, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, e a empresa MARCOS ALBERTO ARRUDA DE FIGUEIREDO - ME, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº: 09.491.099/0001-46.
- b) Objeto: O objeto do presente Termo de contrato é a aquisição de material permanente (**Smart TV 60 polegadas, micro-ondas 30 litros e cafeteira elétrica**), conforme as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, e anexo I do Contrato.
- c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0427.0033642/2023-57.
- e) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.
- f) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$26.220,00 (Vinte e seis mil e duzentos e vinte reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Fonte de Recursos: 759; projeto/atividade: 4102; natureza da despesa: 4.4.90.52, Nota de empenho: 2023NE00048;
- h) Signatários: contratado Sr. Marcos Alberto Arruda de Figueiredo, portador do CPF (MF) nº ***.022.743-** e contratante: Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: MARCOS A.ARRUDA DE FIGUEIREDO - ME, CNPJ: 09.491.099/0001-46 ENDEREÇO: Rua Coelho de Resende, 2237 - Bairro Marques, Teresina - PI, CEP: 64002-470 REPRESENTANTE: MARCOS ALBERTO ARRUDA DE FIGUEIREDO, CPF: 228.02*.***-** FONE: (86) 99919-6721 E-MAIL: uniclass.pi@hotmail.com						
LOTE I						
I T E M	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE. FMMP	MARCA	V A L O R UNITÁRIO	2ª AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL
					19.21.0427.0033642/2023-57	
1	SMART TV 60 POLEGADAS Requisitos mínimos: Smart TV LED 4k, 60 (sessenta) polegadas, HDR (High Dynamic Range), Dolby Digital Plus, Interação por voz, processador quadcore ou superior, com conversor digital e w i - f i integrados, Bluetooth, com no mínimo duas entradas USB, três HDMI e uma entrada LAN. Classificação de consumo (selo ENCE) "A". Tensão 220V. Deve acompanhar controle remoto e cabo de força. Garantia: mínima de 12 meses, a partir da data do recebimento definitivo.	10	Smart TV 60" LG 4K U H D 60UQ8050 W i F i , Bluetooth, HDR, Nvidia GEFORCE N O W , ThinQ AI, S m a r t M a g i c , Google, Alexa	R\$ 3.600,00	5	18.000,00
LOTE II						

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE. FMMP	MARCA	VALOR UNITÁRIO	2ª AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL
					19.21.0427.0033642/2023-57	
1	<p>MICRO-ONDAS 30 LITROS</p> <p>Requisitos mínimos: Capacidade 30 litros. Prato giratório. Luz interna. Função descongelamento. 220V. Display digital. Potência aproximada 900w. Consumo de energia tipo A. Garantia: mínima de 12 meses, a partir da data do recebimento definitivo</p> <p>REFERÊNCIA: C o n s u l C M S 4 5 A B , E l e c t r o l u x M E F 4 1 , L G M H 7 0 5 3 R , s i m i l a r o u s u p e r i o r .</p>	20	ELETROLUX X MEF41	R\$ 750,00	8	6.000,00
2	<p>CAFETEIRA ELÉTRICA</p> <p>Requisitos mínimos: Cafeteira elétrica, capacidade mínima 30 xícaras, cor preta, jarra em aço inoxidável, sistema corta pingos, placa aquecedora, termostato, indicador de nível de água, porta filtro removível, potência mínima 700w, tensão 220v. Base antiderrapante. Garantia: mínima de 12 meses, a partir da data do recebimento definitivo</p> <p>REFERÊNCIA: Britânia CP30, Philco PH30, similar ou superior.</p>	25	BRITANIA CP30	R\$ 148,00	15	2.220,00
VALOR TOTAL LOTE I e II: R\$ 26.220,00 (Vinte e seis mil, duzentos e vinte reais)						R\$ 26.220,00

Teresina, 25 de outubro de 2023.